



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11867 | 128 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 20 de Março de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	25
Procuradoria Geral do Estado	26

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	26
Secretaria das Cidades	30
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Comunicação	39
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	50
Secretaria da Educação	56
Secretaria do Esporte	87
Secretaria da Fazenda	92

Secretaria de Infraestrutura e Logística	93
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ...	93
Secretaria da Justiça e Cidadania	93
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	95
Secretaria da Saúde.....	95
Secretaria da Segurança Pública	100
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	114
Receita Estadual do Paraná	117

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	118
Em Tempo	120



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marta Cristina Guizelini	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Christiano Souto Puppi	Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilsan Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.315

20 de março de 2025.

Dispõe que a Ilha do Mel, situada na Baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA ILHA DO MEL

Art. 1º A Ilha do Mel, ilha costeira situada na Baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, bem da União, nos termos do inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, cedida ao Estado do Paraná em 5 de agosto de 1982, por meio de contrato de cessão, sob regime de aforamento, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os ocupantes e foreiros de áreas regularmente cedidas pela União e que não fizeram parte da cessão a que se refere o *caput* deste artigo deverão observar o disposto nesta Lei, salvo naquilo que disser respeito a normas sobre concessão de uso dos bens, devendo ser observada, nesses casos a Portaria nº 160, de 1982, do Secretário Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A Ilha do Mel forma um ecossistema único e indivisível, compreendido por toda a sua extensão territorial, e visando ao princípio do desenvolvimento sustentável, prioriza-se a utilização racional dos recursos naturais, a preservação dos ecossistemas, o turismo ecológico e o equilíbrio entre a capacidade natural de reposição e o uso e ocupação humana.

§ 1º Para todos os efeitos desta Lei, é considerado território da Ilha do Mel toda a sua porção de terra descrita na Matrícula nº 26.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

§ 2º Todas as políticas, planos e ações implementadas na Ilha do Mel deverão observar as diretrizes dispostas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, na qual estão previstos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas metas, bem como a Convenção sobre Diversidade Biológica e demais documentos internacionais internalizados.

Art. 3º No âmbito da competência constitucional atribuída ao Estado do Paraná, nos termos dos incisos VI e VII do art. 24 da Constituição Federal, compete ao Instituto Água e Terra - IAT, dentro das competências que lhe foram outorgadas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, exercer a polícia administrativa ambiental em todo o território da Ilha do Mel, incluindo a gestão das áreas cedidas pela União ao Estado do Paraná, implementando as medidas de controle de acesso das pessoas e de fiscalização, no atendimento das disposições da presente Lei e das demais normas de preservação, conservação e proteção ambiental.

§ 1º As competências atribuídas pela presente Lei ao Instituto Água e Terra - IAT não afastam as atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e outros diplomas legais vigentes.

§ 2º As competências relativas à fiscalização de uso e ocupação do solo, também conferidas ao Município de Paranaguá no território da Ilha do Mel, deverão ser exercidas de forma integrada à presente Lei, observando todos os seus preceitos, por decorrência do disposto nos incisos VI e VII do art. 24, e no inciso II do art. 30, todos da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

§ 3º O Instituto Água e Terra - IAT poderá firmar parceria pública com o Município de Paranaguá e com a União para exercerem de forma integrada as competências que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º O Instituto Água e Terra - IAT desenvolverá sua ação administrativa de modo integrado às políticas e diretrizes gerais do Governo do Estado e em cooperação com todas as entidades públicas envolvidas na gestão, assegurada a participação da sociedade civil organizada, representativas das comunidades existentes na Ilha do Mel.

Art. 5º Cria na Ilha do Mel, para o exercício das competências atribuídas por esta Lei, uma Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM, sem personalidade jurídica, cuja organização administrativa será realizada por um Comitê Gestor, podendo ter caráter interfederativo, perfectibilizado através de resolução conjunta entre a União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR, Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e pelo Instituto Água e Terra - IAT, e o Município de Paranaguá.

§ 1º A Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM deverá seguir as disposições contidas no Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, assegurando a efetiva participação de toda a comunidade, garantindo:

I - estrutura administrativa específica, regulamentada por ato conjunto entre União, Estado e o Município de Paranaguá, a ser estabelecida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, contando com um regimento interno;

II - ações administrativas subsidiárias dos entes federativos, por meio de apoio técnico, científico, administrativo e/ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação;

III - prestação de contas e publicidade no planejamento e execução de suas ações.

§ 2º Para garantir a efetiva participação da comunidade nas decisões da Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM, será criado um Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel, por meio de decreto regulamentador, a ser proposto pelo Instituto Água e Terra - IAT, após oitiva da comunidade.

§ 3º A participação social das comunidades nas decisões da Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM será assegurada, em conformidade com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA, PLANOS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Art. 6º A política de preservação e proteção ambiental, turística, histórica e cultural na Ilha do Mel deve ser executada de forma planejada, integrada, permanente e compatível com a presente Lei, com o Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel e outras leis e regulamentos estaduais e federais aplicáveis, visando ao atendimento dos objetivos de:

I - proteger o meio ambiente e preservar os ecossistemas de forma global e coordenada;

II - assegurar a eficácia e a eficiência da administração da Ilha do Mel, tendo como referência o ordenamento institucional autossustentado, promovendo a integração e a cooperação entre os Governos Federal e Estadual e os Municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná;

III - compatibilizar a vocação conservacionista e de beleza paisagística da Ilha do Mel com as atividades antrópicas já estabelecidas em seu território;

IV - subordinar a localização e o desenvolvimento de atividades nas áreas onde a ocupação é permitida à fragilidade e importância dos compartimentos ambientais, culturais, históricos e artísticos em que estão inseridos;

V - disciplinar e orientar a ocupação do solo quanto ao uso, distribuição da população, utilidade e desempenho de suas funções econômicas e sociais visando à manutenção do atual estado de ocupação humana e à integral preservação paisagística e do patrimônio ambiental e cultural da Ilha do Mel;

VI - assegurar o respeito aos limites das áreas onde a ocupação é permitida;

VII - promover o ordenamento físico-territorial das atividades fomentadoras do turismo responsável e comprometido com a sustentabilidade ambiental e sociocultural;

VIII - promover atividades econômicas sustentáveis nos períodos de baixa atividade turística visando à geração de trabalho e renda para a população residente;

IX - fomentar a implantação do saneamento ambiental nas áreas ocupadas, segundo ações integradas de coleta e tratamento de resíduos, efluentes e drenagem;

X - manter a população residente e flutuante de acordo com os parâmetros de capacidade de suporte da ilha estabelecidos por esta Lei;

XI - estabelecer política responsável de ocupação, visando coibir a especulação imobiliária, considerando a propriedade pública da terra e a preponderância do seu valor primordial de uso;

XII - direcionar as ações de regulação territorial de forma a prevalecer o interesse público e as necessidades de interesse social indicadas pelo Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel;

XIII - garantir o acesso e participação da população tradicional à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

XIV - desenvolver programas de educação ambiental entre residentes e visitantes;

XV - tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei e demais legislações aplicáveis aos imóveis cujo uso foi concedido a terceiros;

XVI - desenvolver projeto de gerenciamento para as áreas de interesse turístico, submetendo-o à prévia e expressa aprovação da União quando abranger áreas não cedidas ao Estado do Paraná sob regime de aforamento;

XVII - garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos, tendo em vista os pilares da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XVIII - desenvolver projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e valorização do patrimônio imaterial da população tradicional da Ilha do Mel, preservando as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, assim como os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados, a fim de fortalecer a identidade e diversidade cultural;

XIX - proteger o complexo paisagístico da Ilha do Mel, promovendo a identificação, conservação e valorização de suas estruturas;

XX - promover o direito à memória e às tradições, reconhecer e valorizar a diversidade cultural da Ilha do Mel, visando à colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura, com a garantia da participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XXI - compatibilizar as atividades de turismo ecológico e sustentável com a preservação da biodiversidade e das tradições e cultura locais;

XXII - fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando interesses dos segmentos sociais a aplicar, investir e desenvolver a preservação do meio ambiente e o fomento ao turismo sustentável;

XXIII - obter sinergia entre os segmentos sociais e econômicos como:

a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e comércio;

b) comunidade em geral, compreendendo população local e flutuante;

c) setor público, compreendendo: formação profissionalizante, adequação e melhoria dos serviços públicos, da infraestrutura para a visitação e do saneamento ambiental;

d) instituições nacionais e internacionais, compreendendo: organizações não governamentais - ONGs, sociedade civil organizada e comunidade científica;

e) comunidades tradicionais de nativos da Ilha do Mel;

XXIV - conscientizar, capacitar e estimular a população local para a atividade do turismo ecológico e sustentável;

XXV - desenvolver um calendário de eventos que fomentem o turismo sustentável de base comunitária na Ilha do Mel;

XXVI - valorizar a cultura como vetor do desenvolvimento sustentável nas ações de turismo;

XXVII - incentivar o Turismo de Base Comunitária a fim de garantir geração de renda e valorização da cultura local, que engloba turismo náutico, turismo de aventura, turismo religioso, turismo cultural, esporte e ecoturismo;

XXVIII - valorização dos festejos culturais da Festa da Tainha, bem como assegurar o direito coletivo à pesca tradicional.

Parágrafo único. A elaboração da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável será promovida pelos órgãos e entidades estatais competentes e abará diretrizes para todo o território da Ilha, respeitada a legislação aplicável às unidades de conservação e garantida a oitiva do Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel antes de sua aprovação.

Art. 7º As ações de preservação e conservação do meio ambiente da Ilha do Mel, promovidas pelo Poder Público ou por entidades privadas, deverão estar integradas entre si, na forma prevista na presente Lei e no Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, em permanente articulação com os órgãos e as entidades municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, histórica, natural e cultural, observadas as normas e diretrizes da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 8º Será apresentado pelo Instituto Água e Terra - IAT o Plano de Contenção Marítimo, a fim de conter a erosão e os desastres naturais passíveis de ocorrência na Ilha do Mel.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ILHA DO MEL

Art. 9º Institui o Zoneamento Ambiental do uso do solo na Ilha do Mel, composto por sete áreas a seguir descritas:

I - Área da Estação Ecológica - AEE, abrangendo toda a planície norte da ilha até o limite das vilas de Nova Brasília e da Fortaleza, instituída pelo Decreto nº 5.454, de 21 de setembro de 1982, cujos objetivos estão definidos no art. 9º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - Área do Parque Estadual - APE, que compreende a porção sul da ilha, entre os limites das vilas de Encantadas e Farol, correspondendo a uma área de 337,87 ha (trezentos e trinta e sete vírgula oitenta e sete hectares), instituída pelo Decreto nº 5.506, de 21 de março de 2002, cujos objetivos estão definidos no art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 2000;

III - Área de Costa - AC, que compreende uma faixa de transição entre a porção terrestre e o mar que contorna toda a Ilha do Mel;

IV - Área da Ponta Oeste - APO, correspondente a uma área de aproximadamente 31,77 ha (trinta e um vírgula setenta e sete hectares), assim definida:

a) Território Tradicional de Moradia e Subsistência, com aproximadamente 5,51 ha (cinco vírgula cinquenta e um hectares), para moradia e prática de subsistência da população tradicional, já cadastrada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

b) Território Tradicional para Visitação, com aproximadamente 8,13 ha (oito vírgula treze hectares), onde será permitida apenas a circulação de pedestres em locais delimitados por trilhas, observação da flora e fauna, com o acompanhamento da população tradicional local;

c) Área de Controle Ambiental, com aproximadamente 18,13 ha (dezoito vírgula treze hectares), que compreende as porções de terra que fazem divisa com a Unidade de Conservação da Estação Ecológica;

V - Área Especial - AE, composta pela Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres, Farol das Conchas e pela área militar localizada na porção norte da Estação Ecológica;

VI - Área de Controle Ambiental - ACA, que compreende as porções de terra que fazem divisa entre as unidades de conservação (Estação Ecológica e Parque Estadual) e as demais áreas, as faixas de preservação permanente ao longo das margens dos rios nas respectivas vilas, a área assoreada na vila do Farol e o morro do Farol das Conchas;

VII - Área de Vilas - AVL, abrangendo as áreas ocupadas de Fortaleza, Nova Brasília, Farol, Encantadas e Praia Grande.

§ 1º Os critérios de uso e ocupação do solo de cada área observarão, respectivamente, as seguintes diretrizes:

I - Área de Costa - AC:

a) proteger a paisagem tombada da Ilha do Mel;

b) proibir quaisquer construções, salvo aquelas julgadas necessárias, as quais deverão ter licenciamento do Instituto Água e Terra - IAT, autorização de intervenção da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, autorização da União, e, quando couber, dos demais órgãos e entidades envolvidos na gestão da Ilha do Mel;

c) proteger os ecossistemas ambientais subaquáticos;

d) assegurar o acesso de todos a estas áreas;

II - Área da Ponta Oeste - APO:

a) proteger os recursos naturais necessários à subsistência da população tradicional, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-a social e economicamente;

b) conservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade ambiental, considerando o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população tradicional e a conservação;

c) barrar o avanço da ocupação antrópica, proibindo qualquer tipo de ocupação e edificação que não tenha relação com os usos, os costumes e as tradições da população local;

III - Área Especial - AE:

- a) servir de área de transição para a unidade de conservação;
- b) barrar o avanço da ocupação antrópica, proibindo qualquer nova concessão de uso, edificação ou ampliação na região;
- c) proibir novas ocupações e construções;
- d) preservar a fauna e a flora;
- e) manter a beleza cênica da ilha, em especial da integridade do conjunto com "mar de fora";

IV - Área de Controle Ambiental - ACA:

- a) proibir qualquer forma de construção na área;
- b) permitir, apenas, a circulação de pedestres em locais delimitados por trilhas;
- c) preservar a fauna e a flora;
- d) promover a manutenção da beleza cênica da ilha;

V - Área de Vilas - AVL:

- a) permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos vigentes no Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, de modo a preservar a qualidade ambiental e paisagística desta região, visando à sustentabilidade socioambiental e respeito à cultura local;
- b) implementar o saneamento ambiental, bem como difundir fontes de energias sustentáveis e boas práticas de gestão de resíduos sólidos;
- c) assegurar a distribuição igualitária e suficiente da infraestrutura;
- d) readequar os espaços públicos, viabilizando sua utilização pelos habitantes e visitantes da Ilha;
- e) assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental;
- f) recuperar áreas degradadas;
- g) disciplinar o uso dos espaços públicos para atividades culturais, esportivas e outras de interesse público, compatibilizando-as com a destinação específica desses locais;
- h) definir e implementar processo de aprovação prévia de eventos privados em locais públicos, bem como suas respectivas taxas.

§ 2º O Instituto Água e Terra - IAT emitirá o Termo de Autorização de Uso Sustentável pelo Estado do Paraná - TAUS para a população tradicional da área da Ponta Oeste, com a anuência da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

I - o Termo de Autorização de Uso Sustentável pelo Estado do Paraná - TAUS será coletivo, considerando as 23 (vinte e três) famílias indicadas no estudo da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC (Informação Conjunta nº 1/2016 - CPC/SEEC - LAID/UFPR);

II - a inclusão de outras famílias dependerá de novos estudos complementares desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, de acordo com a participação da população tradicional da Ponta Oeste, com o devido acompanhamento pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º Os parâmetros construtivos nas Área da Ponta Oeste - APO serão determinados mediante Resolução Conjunta entre Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, sendo ouvido o Município de Paranaguá e levando em consideração a consulta prévia das comunidades.

§ 4º Com objetivo de conservação e limites definidos, poderão ser elaborados estudos para, sob regime especial de administração, aplicar garantias adequadas de proteção à população tradicional.

§ 5º O direito eventual de uso na Área Especial - AE se extingue com a saída da ocupação, depois de decorridos doze meses.

§ 6º A construção, edificação e ocupação já existente na Área de Vilas - AVL que não possua licença ambiental e não atenda às normas da presente Lei, será objeto de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sob responsabilidade do Instituto Água e Terra - IAT, visando à adequação aos novos parâmetros construtivos e de uso e ocupação do solo.

§ 7º O presente artigo não disciplina sobre as áreas da Estação Ecológica da Ilha do Mel e do Parque Estadual da Ilha do Mel por se tratarem de unidades de conservação de proteção integral, sendo seus usos definidos em ato específico.

Art. 10. Caso várias construções, edificações e ocupações em mesma localidade ou comunidade não atendam às normas da presente Lei, serão submetidas a processo administrativo de regularização fundiária.

Art. 11. São consideradas áreas consolidadas aquelas licenciadas, edificações ou construções até 3 de dezembro de 2024, desde que cumpram as disposições do § 6º do art. 9º desta Lei.

Art. 12. A partir da publicação desta Lei, não serão aceitas novas ocupações nem qualquer modalidade de parcelamento do solo da Ilha do Mel, bem como o desmembramento ou divisão de lotes existentes, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, devidamente justificados, mediante deliberação favorável do Comitê Gestor da Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM e consultado o Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO ESTÉTICA, PAISAGÍSTICA E HISTÓRICA DA ILHA DO MEL

Art. 13. Para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de particular beleza e fins turísticos, bem como obras e prédios de valor histórico ou artístico de interesse social, incumbe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, por meio de ato conjunto com o Instituto Água e Terra - IAT, com a anuência da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, adotar medidas visando:

I - preservar e recuperar os recantos naturais de beleza paisagística e finalidade turística, mantendo sempre a vegetação que caracteriza a flora natural da região;

II - proteger as áreas verdes existentes na Ilha do Mel, preservar a vegetação nativa e incentivar o seu reflorestamento;

III - preservar, em parceria com outros órgãos e entes federativos, quando for o caso, a Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres, o Farol das Conchas, o Farolete da Galheta, a Gruta das Encantadas e as áreas e logradouros públicos da Ilha do Mel que, pelo estilo ou caráter histórico, sejam tombados, assim como quaisquer outros que julgar convenientes ao embelezamento e estética da Ilha do Mel ou, ainda, relacionados com sua tradição histórica, folclórica e natural;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção da beleza paisagística da Ilha do Mel.

§ 1º O manejo da vegetação exótica está sujeito às normas específicas do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 2º Quando as medidas a que se refere o *caput* deste artigo forem afetas às áreas de Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres, Farol das Conchas e Farolete da Galheta, será necessária autorização da Capitania dos Portos do Paraná, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR, conforme suas competências e jurisdição.

CAPÍTULO V

DOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. Os critérios e parâmetros definidos nesta Lei e no Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel para a ocupação de áreas e terrenos, que têm por objetivo estabelecer e regulamentar a edificação e o uso do solo, terão aplicabilidade nas Área de Vilas - AVL e Área da Ponta Oeste - APO, sejam elas do Estado, da União ou de terceiros, sob regime de aforamento, de concessão de uso e de ocupação, regulares ou não.

Parágrafo único. Para a definição dos parâmetros construtivos de cada ponto de moradia do território tradicional de moradia e subsistência da Ponta Oeste, será considerada uma área padrão com no máximo 500 m² (quinhentos metros quadrados), e área construída, em conformidade com o Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, salvo regulamentação superveniente, que venha a ser elaborada pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC com a participação da comunidade da Ponta Oeste, por iniciativa deste.

Art. 15. As obras, temporárias ou permanentes, de iniciativa pública ou privada, para serem realizadas na Ilha do Mel, deverão ser identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, e dependerão de prévia autorização ou licença ambiental para execução, quando necessária, observado o disposto no art. 26 desta Lei, sob pena de responsabilidade do profissional responsável sem prejuízo de outras exigências legais, inclusive alvará municipal, quando exigível, ressalvados os casos de utilidade pública.

Seção II

Taxa de Ocupação e Taxa de Utilização para Fins de Construção

Art. 16. A taxa de ocupação, correspondente ao percentual máximo de área do terreno destinada para construções na planta baixa, será de 50% (cinquenta por cento) da referida área até o limite de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. Os terrenos com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) poderão utilizar 38% (trinta e oito por cento) do excedente para construções na planta baixa, até o limite de mais 500 m² (quinhentos metros quadrados), mantendo o restante da área com vegetação na forma das disposições do Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel.

Art. 17. A taxa de utilização, que indica a relação entre a área sem vegetação e a área do lote, será no máximo 50% (cinquenta por cento), de modo que o concessionário poderá, respeitada a vegetação nativa existente, utilizar metade da área do lote, mantendo o restante da área do lote com vegetação, na forma das disposições do Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel.

Seção III

Altura das Edificações

Art. 18. A altura máxima permitida das edificações será de 6,50 m (seis vírgula cinquenta metros), medidos a partir de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível médio do solo até a cumeeira.

§ 1º Será permitido o aproveitamento do ático desde que seja respeitada a altura máxima e que o segundo pavimento ocupe, no máximo, uma área correspondente a 60% (sessenta por cento) da área útil do primeiro pavimento.

§ 2º O percentual de 60% (sessenta por cento) da ampliação da área do segundo pavimento, poderá ser maior somente para habitação de interesse social e com aprovação prévia do Comitê Gestor da Unidade de Administração da Ilha do Mel – UNADIM.

§ 3º Não serão permitidas construções que possuam apenas a laje de cobertura.

Seção IV

Dos Materiais

Art. 19. Buscando a homogeneização da paisagem e a conservação do solo, será incentivada a utilização de materiais sustentáveis, a exemplo de madeira de reflorestamento, de painel composto de fibra vegetal e madeiras com certificação de origem, sendo também autorizado o uso de elementos vazados e materiais de elevada permeabilidade visual, desde que não prejudique a fauna.

§ 1º Subsidiariamente, autoriza o uso de alvenaria ou de materiais pré-fabricados, de todas as edificações comerciais, residenciais e de utilidade pública.

§ 2º Os terrenos que possuírem deck ou demais estruturas formadas por ripas de madeira que funcionem como piso elevado deverão ter sua construção de forma removível para limpeza de resíduos.

Art. 20. Todas as construções devem prever uma destinação adequada dos efluentes gerados, assegurando o tratamento dos esgotos por meio da instalação de fossas sépticas.

Parágrafo único. É obrigatória a ligação dos efluentes ao sistema público de coleta e tratamento de esgotos, quando este estiver disponível, conforme critérios estabelecidos pelas entidades competentes.

Art. 21. Os resíduos da construção civil que não forem reutilizáveis deverão, obrigatoriamente, retornar ao continente e serão de responsabilidade de cada gerador de resíduos.

Seção V

Das Cercas e Divisas

Art. 22. Os materiais a serem utilizados nas cercas dos lotes serão definidos no Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel.

Art. 23. É proibida a utilização de muros de arrimo, sob pena de demolição, salvo em casos emergenciais e para prevenir situações de calamidade pública e que tenham autorização do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 24. As divisas situadas nos cruzamentos de trilhas (terrenos de esquina) serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de, no mínimo, 1,50 m (um vírgula cinquenta metros).

Art. 25. Não será permitida a construção da edificação no alinhamento e divisas do terreno, sob pena de demolição.

Seção VI

Do Licenciamento Ambiental e/ou Autorização Ambiental

Art. 26. Dependerá, obrigatoriamente, de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental concedido pelo órgão ou pela entidade estadual competente pela gestão ambiental, observadas as normativas legais vigentes, a execução, na Ilha do Mel, das seguintes obras e atividades:

I - ampliações;

II - construção de novas edificações;

III - operação/funcionamento de atividades comerciais e de serviços;

IV - demais atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Reformas simples deverão seguir os procedimentos de autorização ambiental conforme os critérios definidos pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 27. A autorização ambiental para execução de obras será concedido mediante requerimento dirigido ao Instituto Água e Terra - IAT, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado e demais documentos previstos em Lei ou regulamento.

§ 1º O Instituto Água e Terra - IAT regulamentará os procedimentos administrativos necessários para obtenção de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para execução de obras na Ilha do Mel.

§ 2º O prazo máximo para o Instituto Água e Terra - IAT responder ao requerimento de concessão de autorização/licenciamento ambiental para execução de obra é de sessenta dias a partir da data de protocolo do projeto na entidade.

§ 3º A concessão do licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para execução de obras em imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do ocupante em caso de descumprimento.

Art. 28. A autorização ambiental para execução de obras de construção terá prazo de validade igual a um ano, podendo ser renovada pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que estejam concluídos os trabalhos de fundação e saneamento básico, de acordo com a regulamentação específica.

§ 1º Decorrido o prazo sem que estejam concluídos os trabalhos de fundação e saneamento básico, considerar-se-á automaticamente revogada a autorização ambiental.

§ 2º O Instituto Água e Terra - IAT poderá conceder a autorização ambiental para execução de obras por prazo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade por meio de cronogramas devidamente avaliados.

Art. 29. Sem o prévio consentimento do Instituto Água e Terra - IAT, é vedada qualquer alteração no projeto arquitetônico apresentado para concessão do licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para execução de obra, especialmente dos elementos essenciais da construção, sob pena de embargo da obra e demolição dos elementos não aprovados, além de outras penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. A execução dos elementos alterados em projetos já autorizados, somente poderá ser iniciada após concessão de novo licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para execução de obras, sendo apreciados os elementos alterados.

CAPÍTULO VI

DA POPULAÇÃO E DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS À ILHA DO MEL

Art. 30. Em razão dos valores ambientais e de paisagem da Ilha do Mel, das limitações de sua superfície, da disponibilidade dos serviços de infraestrutura e para que todos possam permanecer em condições adequadas de segurança e conforto, estabelece o limite total diário máximo de 11.049 (onze mil e quarenta e nove) visitantes à ilha,

respeitando a seguinte distribuição:

I - quantidade total máxima de 5.903 (cinco mil, novecentos e três) visitantes no terminal Brasília;

II - quantidade total máxima de 5.146 (cinco mil, cento e quarenta e seis) visitantes no terminal Encantadas.

§ 1º O limite referido no *caput* deste artigo é aquele que atende, satisfatória e simultaneamente, à capacidade de suporte ambiental e, complementarmente, à disponibilidade de habitações, recursos hídricos, energéticos e abastecimento alimentar.

§ 2º O limite referido no *caput* deste artigo poderá ser diminuído temporariamente pela Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM por motivo de força maior ou quando verificadas variações nas condições climáticas que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos habitantes e/ou a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE USO

Art. 31. Autoriza o Instituto Água e Terra - IAT, entidade competente para regularização fundiária, a outorgar concessão de uso a particulares de terrenos aforados ao Estado do Paraná, localizados nas Áreas de Vila - AVLS, nos termos da legislação aplicável, para fins específicos de regularização fundiária ou outra utilização de interesse social.

§ 1º Entende-se por concessão de uso a outorga remunerada do direito de uso de imóveis na Ilha do Mel na forma do disposto na presente Lei.

§ 2º A preferência na concessão de uso será assegurada, independente de licitação, aos que estavam em pleno exercício de posse contínua para fins de veraneio ou moradia, ainda que combinado com outro uso comercial e/ou de prestação de serviços, e terá como referência:

I - o levantamento ocupacional/cadastral realizado pelo órgão ou pela entidade ambiental competente em 1998, com as anuências posteriores reconhecidas pelo órgão ou pela entidade ambiental competente;

II - o levantamento ocupacional/cadastral realizado pela Secretaria de Estado competente em 2001, com as anuências posteriores reconhecidas pelo órgão ou pela entidade ambiental competente.

§ 3º O título de concessão de uso outorgado, e eventuais transmissões, deverá ser registrado na matrícula correspondente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 32. No título de concessão de uso concedido pelo Estado do Paraná constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições resolutivas:

I - intransferibilidade do todo ou de parte da concessão de uso por ato inter vivos, sendo permitida apenas mediante prévia anuência do Instituto Água e Terra - IAT e recolhimento da taxa de transferência definida no art. 44 desta Lei;

II - conservação da cobertura vegetal existente nos terrenos nos termos desta Lei;

III - pagamento das taxas e emolumentos decorrentes da concessão;

IV - cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Comprovada a transferência da concessão de uso por ato inter vivos, sob qualquer modalidade, sem a anuência prévia do órgão ou da entidade ambiental competente, será cancelado o título de concessão de uso referente ao imóvel, independentemente de qualquer indenização.

Art. 33. É assegurado aos herdeiros legítimos e testamentários do concessionário o direito de sucessão causa mortis do título de concessão de uso expedido pelo Estado do Paraná, desde que promovido o registro de transferência junto ao Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo é considerada não onerosa, e o prazo para solicitar a regularização é de sessenta dias, contados da emissão do instrumento de transmissão, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 34. A remuneração pela concessão de uso de terreno na Ilha do Mel será fixada em 2% (dois por cento) do valor do terreno, ao ano, pagável à vista ou em até sete parcelas mensais, em conformidade com a legislação federal, adotada pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

§ 1º Será assegurada a isenção da taxa pela concessão de uso de terreno aos reconhecidamente nativos, pertencentes às comunidades tradicionais da Ilha do Mel, na forma da legislação federal pertinente.

§ 2º O valor de avaliação do metro quadrado será aquele adotado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, atualizado anualmente.

§ 3º O Instituto Água e Terra - IAT concederá isenção da remuneração pela concessão de uso aos ocupantes da Área de Vilas - AVL que preencherem os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e suas alterações.

§ 4º O Instituto Água e Terra - IAT poderá conceder desconto no valor da remuneração pela concessão de uso, com o objetivo de incentivar a manutenção da cobertura vegetal original nos terrenos com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), conforme regulamentação em norma do órgão ou da entidade ambiental competente.

§ 5º A receita auferida pela remuneração da concessão de uso e demais taxas instituídas pela presente Lei será utilizada integralmente para custear investimentos em infraestrutura, manutenção, preservação ambiental, projetos de incentivo à cultura, esporte, educação, implementação do Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel e despesas de administração da Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM, e deverão ser depositadas em conta corrente específica do Poder Executivo.

Art. 35. Somente poderão ser objeto de concessão de uso os terrenos cedidos, efetivamente ocupados, com área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), que tenham testada mínima de 12 m (doze metros), respeitadas as áreas já consolidadas até 3 de dezembro de 2024.

§ 1º Os terrenos incluídos na cessão, sob o regime de aforamento, feita pela União ao Estado do Paraná que, até a data de publicação da presente Lei, comprovadamente utilizem e mantenham área superior àquela estabelecida nos documentos de concessão, poderão, a critério do Instituto Água e Terra - IAT, e desde que atendido o Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, continuar sendo utilizados a título de área verde ou de preservação, desde que não apresentem riscos ambientais e à paisagem, ou prejudiquem o fluxo de pedestres e a continuidade das trilhas.

§ 2º Os ocupantes cadastrados com requerimento de ocupação anterior à publicação desta Lei, por meio de protocolo perante o órgão ou entidade ambiental competente, e que tenham a atual ocupação constatada, terão garantido o direito à outorga e/ou à renovação da concessão de uso, ainda que a área que ocupem seja inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 36. Quaisquer construções ou benfeitorias executadas nos lotes objetos da concessão deverão obedecer aos parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 37. A utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no título de concessão de uso, acarreta a rescisão do título de concessão de uso, passando este ao Estado, sem direito à indenização por benfeitorias, mediante aviso prévio.

§ 1º O retorno da área ao Estado, mediante a rescisão do título de concessão de uso, passa a constituir área de reserva, que somente poderá ser utilizada para realocação de famílias e em casos de interesse social e/ou utilidade pública.

§ 2º Os imóveis passíveis de rescisão do título de concessão de uso, conforme o *caput* deste artigo, devem ser identificados por intermédio de relatórios e circunstâncias relatadas em processos administrativos, garantindo-se ao ocupante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º No caso de inadimplemento por três anos consecutivos, a Fazenda Pública notificará o ocupante para quitação do débito em trinta dias.

§ 4º A ocupação do imóvel sem o devido pagamento, pelo período de três anos, das taxas e emolumentos decorrentes da concessão acarreta na rescisão do título de concessão de uso, passando este ao Estado, com direito à indenização das benfeitorias necessárias, nos termos do art. 1.220 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 5º Por solicitação do ocupante, poderá ocorrer a revogação do título de concessão de uso.

§ 6º Aplicam-se, para fins de isenção da taxa de ocupação de transferência a que se refere esta Lei, as normas aplicáveis à isenção da taxa de ocupação dos imóveis de propriedade da União.

Art. 38. A outorga da concessão de uso será processada observando os seguintes procedimentos:

I - requerimento devidamente instruído do interessado ou de ofício, formalizado por meio de ato da autoridade local competente;

II - realização de vistoria no imóvel, coordenada ou realizada pelo Instituto Água e Terra - IAT, com dados dos ocupantes do lote, das edificações, tais como parâmetros construtivos,

materiais utilizados, altura e estado de conservação, em conformidade com o Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel, com a necessária emissão do parecer técnico;

III - levantamento topográfico e georreferenciado, com mapa e memorial descritivo de cada lote ocupado;

IV - demais documentos e/ou procedimentos previamente exigidos pelo outorgante.

§ 1º Após os encaminhamentos dos incisos II e III deste artigo, o Instituto Água e Terra - IAT encaminhará o procedimento ao Município de Paranaguá para a avaliação da

regularidade das edificações e, se regulares, retornará ao Instituto Água e Terra - IAT para a outorga do título de concessão de uso, se for o caso.

§ 2º Constatada situação de irregularidade nas edificações, a outorga para concessão de uso ficará condicionada ao atendimento das solicitações definidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC previsto no § 6º do art. 9º desta Lei, antes da sua efetivação, com a devida anuência do Município de Paranaguá.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos de concessão de uso em imóveis já cadastrados como ocupantes ou foreiros na Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 39. O Instituto Água e Terra - IAT manterá cadastro de todas as concessões de uso, em registro próprio, com as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 40. As áreas objeto de concessão de uso não poderão ter sua destinação alterada sem prévia e expressa anuência do órgão ou da entidade estadual competente para regularização fundiária, sob pena de revogação do título de concessão de uso.

Art. 41. O órgão ou a entidade estadual competente para regularização fundiária, por razões de interesse e/ou utilidade pública ou, ainda, por razões de proteção ambiental, poderá revogar, através de processo administrativo, o título de concessão de uso, indenizando o concessionário pelas acessões e benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 42. As obrigações previstas neste Capítulo não exoneram os titulares beneficiários da concessão de uso das demais obrigações junto às Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, definidas na legislação pertinente.

Art. 43. Compete ao Instituto Água e Terra - IAT permitir o uso e a ocupação de equipamentos públicos estaduais ou de outros entes da federação na Ilha do Mel.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra - IAT deverá comunicar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, quando da permissão de instalação de equipamentos públicos na Ilha do Mel, para fins de registro no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS

Art. 44. Institui a taxa de transferência de concessão de uso, por ato inter vivos, para os terrenos aforados ao Estado do Paraná, sob administração do Instituto Água e Terra - IAT, em valor correspondente ao laudêmio cobrado pela União na Ilha do Mel, considerados os casos isentos conforme a Lei.

Parágrafo único. A taxa de transferência de concessão de uso corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do terreno, utilizando o valor do metro quadrado instituído para a ilha, adotado pela União e atualizado anualmente.

Art. 45. O sucessor legal terá sessenta dias para realizar a solicitação de transferência da concessão de uso.

§ 1º Para os concessionários que não realizarem a solicitação de transferência no prazo estabelecido, será aplicada uma multa correspondente ao valor do terreno multiplicado por 0,0005 (zero vírgula zero zero zero cinco) e pelo número de meses transcorridos desde a data do óbito até a data de comunicação ou conhecimento do Estado.

§ 2º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do fato que deu causa, decairá o sucessor legal do direito de sucessão na concessão de uso, retornando o lote ao Estado sem direito a nenhuma indenização, nem mesmo das benfeitorias existentes.

Art. 46. Objetivando a sustentabilidade e o exercício da fiscalização ambiental, institui a cobrança de ingresso e de permanência do visitante na Ilha do Mel, que será regulamentada por norma do Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* deste artigo terá como exceção as isenções já estabelecidas por lei.

Art. 47. Isenta de cobranças de taxas ocupacionais os equipamentos públicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A ocupação de área de reserva técnica ou lote vago, poderá ocorrer para situações de utilidade pública ou interesse social, mediante deliberação favorável do Comitê Gestor da Unidade de Administração da Ilha do Mel - UNADIM e consultado o Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel.

Art. 49. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, o Instituto Água e Terra - IAT deverá elaborar e apresentar devidamente estruturado, implantado e regulamentado o Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel.

Parágrafo único. O Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel será atualizado com ampla participação da comunidade residente na Ilha do Mel, e deverá incorporar as diretrizes do plano diretor do Município de Paranaguá, sendo consideradas as diretrizes de uso e ocupação de solo e ouvida a Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR e demais órgãos ou entidades com competências legais na gestão da Ilha do Mel.

Art. 50. O Instituto Água e Terra - IAT regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de norma, o sistema de controle de acesso à Ilha do Mel, nos termos desta Lei.

Art. 51. Os procedimentos gerais para acesso e permanência de animais domésticos, uso de aparelhos de som em locais públicos, comércio ambulante, uso de veículos elétricos e demais casos omissos serão regulamentados em norma específica do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 52. O Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel será revisto, no máximo, a cada dez anos, dependendo da avaliação de estudos, que deverão ser preliminares à revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Paranaguá e à participação do Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel, visando uma revisão conjunta, com aprovação da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR.

Art. 53. Serão convertidas em advertência as multas aplicadas até 3 de dezembro de 2024, oriundas de construção ou reforma e de infrações ambientais de menor potencial ofensivo praticadas por residentes da Ilha do Mel, desde que comprovem renda de até cinco salários mínimos nacional.

Art. 54. Cria, na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná, no âmbito do Instituto Água e Terra - IAT, os seguintes cargos comissionados executivos:

I - um cargo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-2;

II - quatro cargos de Assessor, símbolo CCE-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos criados a descrição básica das atribuições dos Cargos Comissionados Executivos - CCE constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revoga:

I - a Lei nº 16.037, de 8 de janeiro de 2009;

II - a Lei nº 18.715, de 9 de março de 2016;

III - a Lei nº 20.244, de 17 de junho de 2020.

Palácio do Governo, em 20 de março de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.021.197-3

28888/2025

DECRETO Nº 9.260

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 6.646, de 10 de julho de 2024, de KENIA LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA PASCHOAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0009306-57.2023.8.16.0004, em trâmite pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 15º Juizado, consubstanciada nos protocolos nº 21.900.156-8 e 23.528.842-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 6.646, de 10 de julho de 2024, de KENIA LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA PASCHOAL, RG nº 10.XXX.475-X, inscrição nº 909.336-6, para exercer o cargo de Professor Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

29098/2025

DECRETO Nº 9.261

Torna sem efeito o Decreto nº 7.076, de 14 de agosto de 2024, na parte que tornou sem efeito a nomeação de ROSILENE DIAS DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo nº 21.428.866-4,

DECRETA

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.076, de 14 de agosto de 2024, na parte que tornou sem efeito a nomeação da candidata ROSILENE DIAS DE OLIVEIRA, inscrição nº 006.918-2, para o cargo de Professor do Componente Curricular da Matriz Arte, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, Núcleo Regional de Educação Jacarezinho, por ter tomado posse no prazo legal, de acordo com o art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

29101/2025

DECRETO Nº 9.262

Torna sem efeito nomeação de candidatos efetivada pelo Decreto nº 5.834, de 20 de maio de 2024 e o Decreto nº 7.077, de 14 de agosto de 2024, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e considerando o contido no protocolo nº 21.428.866-4,

DECRETO:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, efetivada pelos Decretos nº 5.834, de 20 de maio de 2024, e nº 7.077, de 14 de agosto de 2024, para o cargo de Professor, docência dos Componentes Curriculares da Matriz, do Quadro Próprio do Magistério QPM, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.262/2025

NRE: APUCARANA				
VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	CARLA CAROLINE FERREIRA	183-7	18	AC
NRE: CASCAVEL				
VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
MATEMÁTICA	MALCERO ALMEIDA BARBOSA	74853	19	AC
NRE: PATO BRANCO				
VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA ESTR. INGLÊS	LUCIANO BARFKNECHT	7889-0	5	AC

29099/2025

DECRETO Nº 9.263

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com fundamento nos arts. nº 253, 257 e 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.589.379-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica a militares conforme deliberado nas reuniões 507 e 508 da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.263/2025
CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES

I – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no art. 253º, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	CPF
1	Cb. QPM 1-0	Jose Evandro dos Santos	XXX.210.519-XX
2	Sd. QPM 1-0	Fabio Dominico	XXX.816.839-XX

II – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no art. 257º, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	CPF
1	Sub.-Ten. QPM 1-0	Dejanil Cunha França	XXX.107.279-XX
2	Cb. QPM 1-0	Meriani Cordeiro Galdino Vidal	XXX.812.809-XX
3	Sd. QPM 1-0	Ilmar Antonio Moleta Junior	XXX.172.559-XX

III – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no art. 259, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:
Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Ten.-Cel. QOPM	Juliano Zanuncini	6.881.427-8	19/01/15	17/07/23
2	Ten.-Cel. QOPM	Roberto de Franca	6.033.785-3	08/11/10	06/11/19
3	Maj. QOPM	Alvaro Gruntowski	5.681.663-1	19/01/16	16/07/24
4	Maj. QOPM	Anderson Martins de Oliveira	7.083.379-4	19/01/16	16/07/24
5	Maj. QOPM	Carlos Agenor Bueno da Silva	6.025.892-9	14/01/16	11/07/24
6	Maj. QOPM	Carlos Eduardo Rodrigues	6.405.821-5	14/01/16	11/07/24
7	Maj. QOPM	Daniel Piculski	6.303.954-3	14/01/16	11/07/24
8	Maj. QOPM	Emerson Ferreira da Silva	5.892.434-2	02/05/13	30/04/22
9	Maj. QOPM	Helder de Lima Dantas Junior	5.782.868-4	19/01/15	17/07/23
10	Maj. QOPM	Leandro Sech Ribas	4.981.058-0	19/01/16	16/01/26
11	Maj. QOPM	Luciano Jose Buski	4.706.145-8	24/09/15	21/03/24
12	Maj. QOPM	Luiz Fernando Zorzi	5.854.212-1	19/08/15	14/02/24
13	Maj. QOPM	Marcelo Israel da Costa Vieira	6.491.482-0	14/01/16	11/07/24
14	Maj. QOPM	Pablo de Oliveira Rodriguez	3.880.708-0	14/02/14	12/02/23
15	Maj. QEOPM	Luciano Merlo	5.682.607-6	13/01/16	10/07/24
16	Subten. QPM 1-0	Cleverson Luis Severino	6.409.619-2	09/01/16	06/07/24
17	Subten. QPM 1-0	Valdenir Balbino dos Santos	6.271.584-7	24/09/15	21/03/24
18	1º Sgt. QPM 1-0	Alexandre Ribas de Almeida	5.951.817-8	04/11/14	01/11/24
19	1º Sgt. QPM 1-0	Arlindo Mello dos Santos	5.634.102-1	19/08/15	16/08/24
20	1º Sgt. QPM 1-0	Cristiano Tozetto	5.388.085-1	09/01/16	06/07/24
21	1º Sgt. QPM 1-0	Elizeu David dos Santos	6.546.036-0	21/01/16	18/07/24
22	1º Sgt. QPM 1-0	Gilberto Brum	5.707.581-3	25/07/15	22/07/24
23	1º Sgt. QPM 1-0	Jeferson Schuldz	4.800.664-7	26/07/16	21/01/25
24	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Carlos Morales	5.800.882-6	15/12/15	11/06/24
25	3º Sgt. QPM 1-0	Adriano Cezar dos Santos Gralak	5.919.898-0	27/07/15	24/07/24
26	3º Sgt. QPM 1-0	Anaidson de Jesus Nunes	4.617.557-3	10/09/14	07/03/24

27	3º Sgt. QPM 1-0	Andre Luiz da Silva	5.963.632-4	15/12/15	11/06/24
28	3º Sgt. QPM 1-0	Carlos Wagner Alves Pinheiro	3.882.648-4	05/11/15	02/05/24
29	3º Sgt. QPM 1-0	Claelcio Alves	4.988.703-5	14/12/16	12/12/26
30	3º Sgt. QPM 1-0	Edivaldo Marques Rodrigues	5.837.222-6	08/01/16	05/07/24
31	3º Sgt. QPM 1-0	Gerson Alexandre Steinwandt	3.772.495-5	21/01/15	18/07/24
32	3º Sgt. QPM 1-0	Gilmar Farias	5.359.111-6	08/08/15	05/08/24
33	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Roberto de Araujo	4.301.339-4	17/11/09	15/11/18
34	3º Sgt. QPM 1-0	Patricia Krueger Monteiro	6.314.330-8	05/05/15	02/05/24

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Luiz Rodrigo Larson Carstens Filho	8.626.237-1	23/02/15	21/02/24
2	Cap. QOPM	Mateus Julio Sensolo	9.996.492-8	08/02/14	06/02/24
3	1º Sgt. QPM 1-0	Dejones Teixeira da Silva	6.939.310-1	10/01/14	08/01/24
4	2º Sgt. QPM 1-0	Bezalheu Goncalves de Oliveira	4.599.248-9	30/04/12	28/04/22
5	2º Sgt. QPM 1-0	Guilherme Alves Pereira	8.817.950-1	30/04/12	28/04/22
6	2º Sgt. QPM 1-0	Harley Emiliano	7.008.995-5	10/01/14	08/01/24
7	2º Sgt. QPM 1-0	Osmar de Paula Bisson	7.639.067-3	14/01/14	12/01/24
8	3º Sgt. QPM 1-0	Fabricio Carvalho	7.221.683-0	10/01/14	08/01/24
9	3º Sgt. QPM 1-0	Luciano de Oliveira Franco	6.020.254-0	14/01/14	12/01/24
10	3º Sgt. QPM 1-0	Moises Lima de Almeida	8.492.801-1	26/06/12	24/06/22
11	Cb. QPM 1-0	Edson Samuel Ribeiro	5.040.346-7	22/05/15	19/05/24
12	Cb. QPM 1-0	Emerson Mincewicz	7.255.527-9	10/01/14	08/01/23
13	Cb. QPM 1-0	Genesio Cardozo Junior	6.543.745-7	28/02/11	25/02/21
14	Cb. QPM 1-0	Geversen Alves Fonseca	7.658.342-0	14/01/14	12/01/24
15	Cb. QPM 1-0	Henrique Alexandre Pinheiro da Silva	6.374.994-0	14/01/14	12/01/24
16	Cb. QPM 1-0	Joao Amilton Gralak	5.619.737-0	22/05/15	19/05/24
17	Cb. QPM 1-0	Joao Parre Junior	8.017.924-3	10/01/14	08/01/24
18	Cb. QPM 1-0	Joao Paulo Dias	7.731.856-9	10/01/14	08/01/24
19	Cb. QPM 1-0	Josimar Damaceno de Souza	4.837.897-8	10/01/14	08/07/23
20	Cb. QPM 1-0	Klaus Arnolds Silenicks	6.161.427-3	10/01/14	08/01/24
21	Cb. QPM 1-0	Leure Fabiano Leodoro dos Santos	8.363.564-9	14/01/14	12/01/24
22	Cb. QPM 1-0	Osmail Barbosa	6.914.856-5	14/01/14	12/01/23
23	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Sochodolak	7.288.810-3	10/01/14	08/01/24

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	1º Ten. QOPM	Felipe Augusto Ribas	10.288.718-2	16/04/14	13/04/24
2	1º Ten. QOPM	Jonas da Silva do Amaral	13.971.084-3	11/11/13	09/11/23
3	1º Ten. QOPM	Vinicius Augusto de Almeida	9.437.836-2	16/04/14	13/04/24
4	1º Ten. QOPM	Wesley Toshiharu Massaki	9.551.627-0	16/04/14	12/10/23
5	Cadete PM	Felipe Rafael Silva	10.449.870-1	10/02/14	08/02/24
6	Cadete PM	Jonatas Tavares Freire	13.971.292-7	11/11/13	09/11/23
7	Cadete PM	Marcos de Paula Pontes	7.532.498-7	21/05/12	19/05/22
8	2º Sgt. QPM 1-0	Willian Souza Pellizzari	10.315.174-0	24/10/14	21/10/24
9	Cb. QPM 1-0	Cosmo Zatoni	7.510.550-9	24/06/10	20/12/19
10	Cb. QPM 1-0	Cristiano Venturim	9.203.076-8	24/06/10	21/06/20
11	Cb. QPM 1-0	Euclides Ferreira Caldas	7.971.640-5	29/05/06	26/05/16
12	Cb. QPM 1-0	Jessika Rachel Sgoda Niquele	8.063.735-7	11/11/13	09/11/23
13	Cb. QPM 1-0	Joao Marcio Gregzigouski	9.719.112-3	21/05/12	19/05/22
14	Cb. QPM 1-0	Leure Fabiano Leodoro dos Santos	8.363.564-9	16/01/04	13/01/14
15	Cb. QPM 1-0	Nayhara de Oliveira Domingues de Araujo	7.159.433-5	02/05/06	29/04/16
16	Cb. QPM 1-0	Paulo Roberto Carlos da Silva	13.949.534-9	11/11/13	09/11/23
17	Cb. QPM 1-0	Ubirata Piacessi de Araujo	7.040.089-8	12/01/04	09/01/14
18	Sd. QPM 1-0	Adroaldo Leonardo da Silva	9.616.859-4	26/09/14	23/09/24
19	Sd. QPM 1-0	Anderson Soares Barbosa	9.380.508-9	11/11/13	09/11/23

20	Sd. QPM 1-0	Andre Luis da Silva Sysocki	9.442.135-7	14/02/12	11/02/22
21	Sd. QPM 1-0	Andre Mendes Felizardo	13.969.575-5	11/11/13	09/11/23
22	Sd. QPM 1-0	Antonio Josimar Batista Negrele	9.646.130-5	11/11/13	09/11/23
23	Sd. QPM 1-0	Aroldo Chicorski Ramos	9.932.482-1	11/11/13	09/11/23
24	Sd. QPM 1-0	Bruno Alberto Correa de Paula	8.755.336-1	27/03/14	24/03/24
25	Sd. QPM 1-0	Bruno Cano	13.970.235-2	11/11/13	09/11/23
26	Sd. QPM 1-0	Camilla Luiza Correa	10.173.361-0	25/04/14	22/04/24
27	Sd. QPM 1-0	Carlos Augusto Rolon Almiron	12.390.518-0	11/11/13	09/11/23
28	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Costa	10.112.380-4	11/11/13	09/11/23
29	Sd. QPM 1-0	Caroline Alexandre	8.827.959-0	11/11/13	09/11/23
30	Sd. QPM 1-0	Claydermann Wittner	9.244.389-2	11/11/13	09/11/23
31	Sd. QPM 1-0	Daniel Gomes Mendes	9.690.419-3	21/05/12	19/05/22
32	Sd. QPM 1-0	Daiani Neunfeld Kiessler	13.849.522-1	11/11/13	09/11/23
33	Sd. QPM 1-0	Danilson Mesquita Vilarinho	7.955.044-2	11/11/13	09/11/23
34	Sd. QPM 1-0	Derik Boaventura	13.993.578-0	24/10/14	21/10/24
35	Sd. QPM 1-0	Diogo da Silva Santos	8.891.108-3	25/11/13	23/11/23
36	Sd. QPM 1-0	Diogo Klostermann	8.177.900-7	11/11/13	09/11/23
37	Sd. QPM 1-0	Diones Cardoso de Souza Pedro	9.356.652-1	11/11/13	09/11/23
38	Sd. QPM 1-0	Eduardo Henrique Tomaz de Araujo	10.753.939-5	11/06/14	08/06/24
39	Sd. QPM 1-0	Elizama da Silva Malaquias	9.572.308-0	17/10/14	14/10/24
40	Sd. QPM 1-0	Emerson Rodrigues	8.138.359-6	24/05/12	19/11/21
41	Sd. QPM 1-0	Everton Luis Faszank	9.875.645-0	11/11/13	09/11/23
42	Sd. QPM 1-0	Fabio Maia da Silva	9.027.677-8	11/11/13	09/11/23
43	Sd. QPM 1-0	Felipe Gimenés Soriano	8.503.699-8	10/02/14	08/02/24
44	Sd. QPM 1-0	Fernanda Aquino de Siqueira Kurunci	8.060.518-8	08/11/12	06/05/22
45	Sd. QPM 1-0	Fernando Vianna Cleto	4.893.377-7	06/09/11	03/09/21
46	Sd. QPM 1-0	Francisco Matheus Machado de Moraes	8.844.701-8	11/11/13	09/11/23
47	Sd. QPM 1-0	Gediel De Paula Santos	9.234.334-0	17/10/14	14/10/24
48	Sd. QPM 1-0	Giovani Ricardo Raizel de Meira	8.072.793-3	03/10/14	30/09/24
49	Sd. QPM 1-0	Guilherme Augusto Alvarenga Garrido	9.357.009-0	20/11/13	18/11/23
50	Sd. QPM 1-0	Guilherme Pereira Novais	10.032.257-9	11/11/13	09/11/23
51	Sd. QPM 1-0	Humberto Santos de Lima	12.657.503-3	03/10/14	30/09/24
52	Sd. QPM 1-0	Jaber Campos Ninoff	10.198.918-6	21/05/12	19/05/22
53	Sd. QPM 1-0	Jaime Eneas Lopes Torres Cunha	10.957.525-9	11/11/13	09/11/23
54	Sd. QPM 1-0	Jaime Ribeiro da Silva	8.844.880-4	21/05/12	19/05/22
55	Sd. QPM 1-0	Jeferson Alberto Delazari	7.284.890-0	11/11/13	09/11/23
56	Sd. QPM 1-0	Jefferson Luis Ribeiro	9.485.081-9	21/05/12	19/05/22
57	Sd. QPM 1-0	Jefferson Marcelo Rodrigues	9.845.102-1	11/11/13	09/11/23
58	Sd. QPM 1-0	Jessica da Cruz	10.468.361-4	17/10/14	14/10/24
59	Sd. QPM 1-0	Jessica da Silva Belin	9.348.558-0	11/11/13	09/11/23
60	Sd. QPM 1-0	Jessica Mytyko Shimiza da Silva	10.332.865-9	03/10/14	30/09/24
61	Sd. QPM 1-0	Joao Cassilha Neto	8.608.242-0	21/05/12	19/05/22
62	Sd. QPM 1-0	Joao Paulo Gomes de Souza	8.769.355-4	11/11/13	09/11/23
63	Sd. QPM 1-0	Joao Fernando Teles Dallo	13.500.027-2	21/05/12	19/05/22
64	Sd. QPM 1-0	Jonas Camargo de Araujo	9.455.570-1	06/03/14	03/03/24
65	Sd. QPM 1-0	Jonathas Lamarca Cardoso	6.617.619-3	25/04/14	22/04/24
66	Sd. QPM 1-0	Joselaine Gravelo	10.973.001-7	11/11/13	09/05/23
67	Sd. QPM 1-0	Julianne Zamboni	9.166.207-8	10/02/14	08/02/24
68	Sd. QPM 1-0	Julio Cesar Viana da Silva	9.644.508-3	11/11/13	09/11/23
69	Sd. QPM 1-0	Karen Karine Ferreira da Costa Somensi	9.335.323-4	11/11/13	09/11/23
70	Sd. QPM 1-0	Karina Ribeiro da Silva	10.346.781-0	11/11/13	09/11/23
71	Sd. QPM 1-0	Karine Silva de Camargo	11.031.438-8	11/11/13	09/11/23
72	Sd. QPM 1-0	Karoline Camilla Jensen	10.360.879-1	11/11/13	09/11/23
73	Sd. QPM 1-0	Laion Vinícios Ruiz	10.602.043-4	11/11/13	09/11/23

74	Sd. QPM 1-0	Laryssa Fernanda Tanck	9.217.018-7	14/03/14	11/03/24
75	Sd. QPM 1-0	Leandro Mota Santos Akahoshi	13.855.568-2	03/10/14	30/09/24
76	Sd. QPM 1-0	Leonardo Provin Dias	9.308.798-4	11/11/13	09/11/23
77	Sd. QPM 1-0	Lesley Fernandes da Silva	9.913.543-3	11/11/13	09/11/23
78	Sd. QPM 1-0	Lincon Vinicius Alves David	10.765.972-2	03/10/14	30/09/24
79	Sd. QPM 1-0	Lucian da Fontoura Goncalves	13.204.991-2	11/11/13	09/11/23
80	Sd. QPM 1-0	Luis Augusto Simionato Tutes	10.418.117-1	21/05/12	19/05/22
81	Sd. QPM 1-0	Luis Gustavo Baggio Boschetto	9.343.257-6	11/11/13	09/11/23
82	Sd. QPM 1-0	Maicon Grein	7.524.778-8	11/11/13	09/05/23
83	Sd. QPM 1-0	Marcelo Koszenieski	9.732.106-0	21/05/12	19/05/22
84	Sd. QPM 1-0	Moyses Cher Enz	9.398.134-0	11/11/13	09/11/23
85	Sd. QPM 1-0	Nilo Filpo Neto	8.655.161-6	13/12/13	11/12/23
86	Sd. QPM 1-0	Paola de Paulo Andrade da Silva	9.047.738-2	16/10/12	14/10/22
87	Sd. QPM 1-0	Paulo Sergio Ferreira Cavagnari	9.969.830-6	21/05/12	16/11/21
88	Sd. QPM 1-0	Priscila Aparecida Santos Mendes	8.636.229-5	11/11/13	09/11/23
89	Sd. QPM 1-0	Priscila Marina Barbosa dos Santos	9.895.026-5	03/10/14	30/09/24
90	Sd. QPM 1-0	Rafael Pereira Dias	9.676.088-4	11/11/13	09/11/23
91	Sd. QPM 1-0	Raony Gabriel da Silva	13.944.459-0	11/11/13	09/11/23
92	Sd. QPM 1-0	Rayra Marcele Rocha	10.923.947-0	11/11/13	09/11/23
93	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Custodio dos Santos	8.714.935-8	21/05/12	16/11/21
94	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Daniel Freire Rinaldi	7.596.385-8	26/09/14	23/09/24
95	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Higuti Del Nero	9.062.460-1	11/11/13	09/05/23
96	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Mauro Luiz	8.552.162-4	11/11/13	09/11/23
97	Sd. QPM 1-0	Sheila Guimaraes de Paula Gonzalez	9.426.420-0	17/10/14	14/10/24
98	Sd. QPM 1-0	Suelen Figueiredo Lima	8.205.175-9	11/11/13	09/11/23
99	Sd. QPM 1-0	Suzana Barbosa dos Santos	7.995.123-4	11/11/13	09/05/23
100	Sd. QPM 1-0	Tiago Izaías Daquino	7.878.023-1	11/11/13	09/11/23
101	Sd. QPM 1-0	Valeria dos Anjos Macedo	10.130.556-2	11/11/13	09/11/23
102	Sd. QPM 1-0	Valquiria da Silva	9.202.022-3	11/11/13	09/11/23
103	Sd. QPM 1-0	Victor David Moreti Maia	13.753.688-9	11/11/13	09/11/23
104	Sd. QPM 1-0	Wanderson Dias Matos	7.800.554-8	03/10/14	30/09/24
105	Sd. QPM 1-0	Wilian Patrick Correa dos Santos	10.622.234-7	21/05/12	19/05/22

29102/2025

Decreto Nº 9264

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 18 da Lei Estadual nº 22.267, de 13 dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.471.321-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.352.422,00 (oito milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica alterado o respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de Março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 9264

Formalização 2025FC000130/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital											8.352.422,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital											8.352.422,00
2202 - Diretoria Geral											8.352.422,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação											8.352.422,00
	1		75	759	000132	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
	1		75	759	000132	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	6.352.422,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											8.352.422,00
Total Geral											8.352.422,00

Anexo ao Decreto nº 9264

Formalização 2025FC000130/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											8.352.422,00
456000 - Fundo Paraná											8.352.422,00
4560 - Fundo Paraná											8.352.422,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná											8.352.422,00
	1		75	759	000132	4.4.50.42	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	8.352.422,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											8.352.422,00
Total Geral											8.352.422,00

Anexo ao Decreto nº 9264

Formalização 2025FC000130/Bloco I

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
2202 - Diretoria Geral	7.767.996,00	0,00	55.131.765,00	17.945.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.844.903,00
8222 - Gestão Administrativa SEI	7.767.996,00	0,00	4.796.374,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.924.370,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Grupo Fonte: 50	7.767.996,00	0,00	4.796.374,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.874.370,00
Modalidade: 91	131.846,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.846,00
Modalidade: 90	7.636.150,00	0,00	4.794.374,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.740.524,00
9121 - Encargos Especiais SEI	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
7161 - Inova Paraná - Paraná Eficiente	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação	0,00	0,00	49.834.891,00	17.585.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.420.033,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	49.239.275,00	17.585.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.824.417,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	49.239.275,00	14.583.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.822.697,00
Modalidade: 40	0,00	0,00	0,00	3.001.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.720,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	595.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.616,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	595.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.616,00
Total Geral									80.844.903,00

29103/2025

DECRETO Nº 9.265

Nomeações para cargos em comissão do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Gabinete do Governador:

ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.XXX.545-X, Assessor - Símbolo CCE-1, ficando exonerado MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.XXX.768-X;

MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.XXX.768-X, Superintendente - Símbolo CCE-SP, na Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, ficando exonerado ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.XXX.545-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revoga o art. 2º do Decreto nº 79, de 6 de janeiro de 2023.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29104/2025

DECRETO Nº 9.266

Nomeação de FLAVIA ALESSANDRA MAYUMI SATO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.646.184-0,
DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLAVIA ALESSANDRA MAYUMI SATO, CPF. XXX.XXX.809-9, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado ALEF MATHEUS GUGLER SCKUCHINSKI BAZOLI, RG nº 442.XXX.XXX-X7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

29105/2025

DECRETO Nº 9.267

Nomeação de KAOMI MALTEZ ALVES, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.667.348-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera KAOMI MALTEZ ALVES, RG nº 12.XXX.082-X, a pedido, do cargo em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a partir de 9 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAOMI MALTEZ ALVES, RG nº 12.XXX.082-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a partir de 18 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

29106/2025

DECRETO Nº 9.268

Designação de MOISES DOMINGUES, para exercer função comissionada executiva do Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.669.548-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, a partir de 17 de março de 2025, MOISES DOMINGUES, RG nº 7.XXX.672-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, do Paraná Esporte, ficando exonerado JOSE APARECIDO DA SILVA, RG nº 6.XXX.956-X, a partir de 14 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

29107/2025

DECRETO Nº 9.269

Nomeação de GILCILEI DE FATIMA HEIMOVSKI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.672.316-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILCILEI DE FATIMA HEIMOVSKI, RG nº 8.XXX.364-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficando exonerada MARIA EDUARDA FAQUIN ORATZ, RG nº 13.XXX.305-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

29108/2025

DECRETO Nº 9.270

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.609.721-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera AUGUSTO CEZAR DE BRITTO, RG nº 10.XXX.143-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Procuradoria-Geral do Estado: MARINA PIVOVAR, RG nº 10.XXX.538-X, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerado, a partir de 10 de março de 2025, NATANAEL SIDNEI LA BANCA, RG nº 7.XXX.134-X;

AUGUSTO CEZAR DE BRITTO, RG nº 10.XXX.143-X, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerada MARINA PIVOVAR, RG nº 10.XXX.538-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

29109/2025

DECRETO Nº 9.271

Designação de HIDALGO SCREMIM, para exercer a função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.682.481-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, HIDALGO SCREMIM, RG nº 7.XXX.426-X, para exercer a função comissionada executiva de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado MAURO DE OLIVEIRA CASTRO, RG nº 7.XXX.986-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29110/2025

DECRETO Nº 9.272

Nomeação de PAULO CEZAR LARA AMESTRONG, para exercer cargo em comissão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.650.985-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, PAULO CEZAR LARA AMESTRONG, RG nº 6.XXX.040-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

29111/2025

DECRETO Nº 9.273

Nomeações de membros para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 4.775, de 5 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.470.740-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes representantes para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2024 a fevereiro 2028:

I – representante da Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná - FAMOPAR:

JOAREZ CAMARGO, RG nº 5.XXX.309-X, como membro Titular, em substituição à GENÉSIO LOURENÇO DA SILVA, RG nº 2.XXX.291-X;

II – representantes da Rede de Mulheres Negras:

ERIKA PEREIRA DE SOUZA, RG nº 6.XXX.151-X, como membro Titular, em substituição à CAMILA DE FÁTIMA PEDROSO DE MATOS, RG nº 12.XXX.657-X;

FERNANDA LUCAS SANTIAGO, RG nº 8.XXX.702-X, como membro Suplente, em substituição à IVANETE PAULINO XAVIER, RG nº 4.XXX.191-X;

III – representantes do Movimento Popular de Saúde do Paraná - MOPS:

SÔNIA MARIA ANSELMO, RG nº 3.XXX.827-X, como membro Titular, em substituição à RODRIGO ALVES, RG nº 8.XXX.982-X;

NELSON KNOB, RG nº 9.XXX.869-X, como membro Suplente, em substituição à SÔNIA MARIA ANSELMO, RG nº 3.XXX.827-X;

AMAURI FERREIRA LOPES, RG nº 1.XXX.550-X, como membro Titular, em substituição à MARIA MARGARIDA RONTAL QUEIROZ, RG nº XXX.893-X;

MARIA MARGARIDA RONTAL QUEIROZ, RG nº XXX.893-X, como membro Suplente, em substituição à SILMARA DA CONCEIÇÃO RIBAS, RG nº 1.XXX.445-X.

IV – representante da Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná – DEFIPAR:

SIMONE MARTHA DE SOUZA, RG nº XXX.673.XXX-49, como membro Suplente, em substituição à AMAURI FERREIRA LOPES, RG nº 1.XXX.550-X;

V – representantes do Conselho de Secretaria Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR:

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI, RG nº 4.XXX.841-X, como membro Titular, em substituição à RANIERE GEOVANE MARQUES SIMÕES, RG nº 6.XXX.155-PE;

FERNANDA DAHER SABATIN MACHADO, RG nº 10.XXX.866-X, como membro Suplente, em substituição à MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI, RG nº 4.XXX.841-X;

VI – representante dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho Previdência e Ação Social do Estado do Paraná - SINDPREVS:

LUIZ ALFREDO GONÇALVES, RG nº 4.XXX.076-X, como membro Suplente, em substituição à OSMAR BATISTA, RG nº 5.XXX.074-X;

VII – representantes da Federação dos Sindicatos de Servidores Públicas Municipais e Estaduais do Paraná - FESMEPAR:

KELLY CRISTINA VIEIRA, RG nº 8.XXX.723-X, como membro Titular, em substituição à LUANA CARBONERA, RG nº 9.XXX.544-X;

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.239-X, como membro Suplente, em substituição à LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 1.XXX.285-X;

VIII – representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná:

NATHALIA DA SILVEIRA DERENGOWSKI, RG nº 1.XXX.994-DF, como membro Suplente, em substituição à MIRIAN CORDEIRO MARTINS GONÇALVES PEREIRA, RG nº 3.XXX.102-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29112/2025

DECRETO Nº 9.274

Nomeação de ÂNGELA CAMARGO VARGAS, para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.560.579-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ÂNGELA CAMARGO VARGAS, RG nº 6.XXX.404-X, para integrar no Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, como membro suplente, em substituição REGINA CÉLIA VITÓRIO, RG nº 7.XXX.481-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HILTON SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

29114/2025

DECRETO Nº 9.275

Nomeação de BRUNO VINICIUS CARLOS DI DOMENICO, para exercer cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.631.471-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO VINICIUS CARLOS DI DOMENICO, RG nº 11.XXX.636-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerado, a partir de 17 de março de 2025, JULIANO DE MORAES, RG nº 8.XXX.942-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

29115/2025

DECRETO Nº 9.276

Designação de MARCIANITA SIQUEIRA BINE, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.647.347-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MARCIANITA SIQUEIRA BINE, RG nº 4.XXX.977-X, para exercer a função comissionada de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Campo Mourão, ficando exonerada DEUSDETE EUSTAQUIO DE SOUZA, RG nº 4.XXX.185-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

29116/2025

DECRETO Nº 9.277

Designação de DILCE MARIA SIMÕES DOS SANTOS, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.647.360-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, DILCE MARIA SIMÕES DOS SANTOS, RG nº 3.XXX.341-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cascavel, ficando sem efeito o Decreto nº 9.041, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

29117/2025

DECRETO Nº 9.278

Nomeação de CAMILA LUCATELLI LAVERDE DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA LUCATELLI LAVERDE DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.128-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria B – Símbolo CCE-10, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Londrina, ficando exonerado DIONI STUCHI, RG nº 7.XXX.345-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29118/2025

DECRETO Nº 9.279

Nomeação de EDER MARLON SCHWAB, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDER MARLON SCHWAB, RG nº 7.XXX.838-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29119/2025

DECRETO Nº 9.280

Nomeação de MARCELO GUERINO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO GUERINO, RG nº 7.XXX.024-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado LIDIO DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.519-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29120/2025

DECRETO Nº 9.281

Nomeação de EDSON DA LUZ, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDSON DA LUZ, RG nº 15R.XXX.545-X/SC, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Quedas do Iguaçu, ficando exonerada JUSSARA INES LIS, RG nº 5.XXX.722-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29121/2025

DECRETO Nº 9.282

Nomeação de MATHEUS MARTINS FERREIRA FRUET, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATHEUS MARTINS FERREIRA FRUET, RG nº 10.XXX.812-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil, ficando exonerada CYNTHIA MARIA BETTONI, RG nº 9.XXX.908-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29122/2025

DECRETO Nº 9.283

Exoneração de SIMONE MARIN ISRAEL do cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera SIMONE MARIN ISRAEL, RG nº 7.XXX.980-X, do cargo em comissão de Diretor - Símbolo CCE-DDG, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29123/2025

DECRETO Nº 9.284

Nomeação de CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR, RG nº 02.XXX.861-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29125/2025

DECRETO Nº 9.285

Nomeação de EMILY KELLY DA SILVA MEDEIROS, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMILY KELLY DA SILVA MEDEIROS, RG nº 14.XXX.596-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Jandaia do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29126/2025

DECRETO Nº 9.286

Nomeação de JOSE BASSI NETO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE BASSI NETO, RG nº 3.XXX.352-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-9, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29127/2025

DECRETO Nº 9.287

Nomeação de VANDERLEI RAIMUNDO DE SOUZA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANDERLEI RAIMUNDO DE SOUZA, RG nº 9.XXX.272-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Colorado, ficando exonerado GEOVANE MARCELO CANONICI, RG nº 5.XXX.839-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29128/2025

DECRETO Nº 9.288

Exoneração de JOÃO NEY MARCAL JUNIOR, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 31 de março de 2025, JOÃO NEY MARCAL JUNIOR, RG nº 1.XXX.000-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29129/2025

DECRETO Nº 9.289

Homologa situação de emergência no Município de Alvorada do Sul em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Alvorada do Sul, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.694.504-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 212, de 19 de março de 2025, exarado pelo Prefeito de Alvorada do Sul, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

29130/2025

DECRETO Nº 9.290

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no 23.602.971-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Comunicação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para a Secretaria de Estado da Comunicação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Secretaria de Estado da Comunicação.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29135/2025

DECRETO Nº 9.291

Exonerações e nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.602.971-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação:

CRISTIANO LUIZ CASTILHO, RG nº 8.XXX.543-X, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CCE-8;

FELIPPE MATHEUS DE JESUS SALLES, RG nº 10.XXX.372-X, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CCE-8;

PATRICIA ARMENTANO, RG nº 4.XXX.195-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Comunicação:

DEBORA LOUISE DE ALMEIDA, RG nº 9.XXX.627-X, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerada JESSICA ALINE DE JESUS ROCHA, RG nº 10.XXX.282-X;

JESSICA ALINE DE JESUS ROCHA, RG nº 10.XXX.282-X, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerada HELOISA HELENA REINHOLD VIEIRA, RG nº 15.XXX.007-X;

PATRICIA ARMENTANO, RG nº 4.XXX.195-X, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CC-8, ficando exonerada MONICA CANDEO IURK, RG nº 5.XXX.889-X;

FELIPPE MATHEUS DE JESUS SALLES, RG nº 10.XXX.372-X, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerada MOHANA SILVA VELOSO, RG nº 12.XXX.191-X;

LIVIA MARIA GOMES SIMÕES SILVERIO, RG nº 7.XXX.208-PE, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada CAROLINE PEREIRA TEODORO, RG nº 13.XXX.360-X;

CRISTIANO LUIZ CASTILHO, RG nº 8.XXX.543-X, Assessor – Símbolo CCE-6;

GUILHERME FERNANDO DRABOVSKI, RG nº 9.XXX.980-X, Assessor – Símbolo CCE-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

29136/2025

DECRETO Nº 9.292

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no 23.648.847-0,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-12, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.	em	- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-10, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29137/2025

DECRETO Nº 9.293

Exonerações e nomeações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.648.847-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional:

KATIA MARA DE JESUS BARANOSKI, RG nº 5.XXX.264-X, Assessor - Símbolo FCE-12;

MARIANA JULIA LOPES RAMOS, RG nº 032.XXX.569-XX, Assessor - Símbolo FCE-12.

ROSANGELA MARA SLOMSKI OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.258-X, Assessor - Símbolo FCE-14;

ANGELA GARCIA STEVANELLI, RG nº 6.XXX.174-X, Assessor - Símbolo CCE-14;

MARISTELA KOSAK, RG nº 4.XXX.020-X, Assessor - Símbolo CCE-14;

STELA DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.003-X, Assessor - Símbolo CCE-12.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional:

KATIA MARA DE JESUS BARANOSKI, RG nº 5.XXX.264-X, Assessor – Símbolo FCE-10;
 MARIANA JULIA LOPES RAMOS, RG nº 032.XXX.569-XX, Assessor – Símbolo FCE-10;
 STELA DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.003-X, Assessor – Símbolo CCE-10;
 ROSANGELA MARA SLOMSKI OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.258-X, Assessor – Símbolo CCE-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29138/2025

DECRETO Nº 9.294

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no 23.671.713-5,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29139/2025

DECRETO Nº 9.295

Exonerações e nomeações para cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.671.713-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

CARLOS HENRIQUE BOSCARDIN NAUIACK, RG nº 6.XXX.951-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

MARIO CANDIDO DE ATHAYDE JUNIOR, RG nº 3.XXX.214-X, Assessor – Símbolo FCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

CARLOS HENRIQUE BOSCARDIN NAUIACK, RG nº 6.XXX.951-X, Assessor – Símbolo FCE-7;

MONICA CANDEO IURK, RG nº 5.XXX.889-X, Assessor – Símbolo CCE-7, a partir de 18 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

29140/2025

DECRETO Nº 9.296

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no 23.673.147-2,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29141/2025

DECRETO Nº 9.297

Exoneração e nomeações de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.673.147-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES, RG nº 14.XXX.993-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES, RG nº 14.XXX.993-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

MILENA MARTINS, RG nº 15.XXX.032-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

29143/2025

DECRETO Nº 9.298

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Casa Civil:

JOSE AUGUSTO FABRÍCIO, RG nº 4.XXX.818-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

GUILHERME CURY SALIBA COSTA, RG nº 6.XXX.757-X, Assessor – Símbolo CCE-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29142/2025

DECRETO Nº 9.299

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Casa Civil;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para a Casa Civil;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Casa Civil.		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29144/2025

DECRETO Nº 9.300

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, da Casa Civil;	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, da Casa Civil;
- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-8, da Procuradoria-Geral do Estado.		- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-9, da Procuradoria-Geral do Estado;
		- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-11, da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Procuradoria-Geral do Estado;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, para a Procuradoria-Geral do Estado.
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Procuradoria-Geral do Estado.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29145/2025

DECRETO Nº 9.301

Exonerações e nomeações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Procuradoria-Geral do Estado:

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA, RG nº 12.XXX.619-X, Assessor - Símbolo FCE-8;
EVERTON ELIAS TREVISAN, RG nº 9.XXX.083-X, Assessor - Símbolo CCE-13;
JANIO JORGE KLUG, RG nº 1.XXX.068-X, Assessor - Símbolo CCE-9;
THIAGO DOS SANTOS, RG nº 10.XXX.143-X, Assessor - Símbolo CCE-7;
LETÍCIA FRANCO DE SOUZA, RG nº 9.XXX.034-X, Assessor - Símbolo CCE-10;
MATEUS ARTUR DA SILVA LEAL, RG nº XXX.833-X, Assessor - Símbolo CCE-13;
EDUARDO BATISTA GAMA, RG nº 12.XXX.397-X, Assessor - Símbolo CCE-11,

Art. 2º Exonera EMILY EMANUELE FRANCO MEWES, RG nº 9.XXX.126-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado das Cidades.**Art. 3º** Transfere da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-13.**Art. 4º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Procuradoria-Geral do Estado:

JANIO JORGE KLUG, RG nº 1.XXX.068-X, Assessor - Símbolo FCE-9;
EVERTON ELIAS TREVISAN, RG nº 9.XXX.083-X, Assessor - Símbolo FCE-11;
EDUARDO BATISTA GAMA, RG nº 12.XXX.397-X, Assessor - Símbolo CCE-9;
EMILY EMANUELE FRANCO MEWES, RG nº 9.XXX.126-X, Assessor - Símbolo CCE-11;
MATEUS ARTUR DA SILVA LEAL, RG nº XXX.833-X/SC, Assessor - Símbolo CCE-10;
VIVIANNE PATRÍCIA PIELAK ASSIS RG nº 4.XXX.917-X, Assessor - Símbolo CCE-4.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29146/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.658.257-4/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.658.257-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do recebimento provisório de aeronaves do pregão eletrônico nº 91.852/2024, a ser realizado na cidade de Fort Lauderdale, Flórida/EUA no período de 30/03/2025 a 04/04/2025. **JULIANO ZANUNCINI**, CPF nº XXX.002.XXX-41 **HENRIQUE ARENDT NETO**, CPF nº XXX.697.XXX-43 **BRUNNO MARTINEZ BOZZI**, CPF nº XXX.172.XXX-40

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 20/03/2025. (Enc. Proc. à SESP).

CASA CIVIL

23.634.620-0/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.634.620-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem das atividades do OECD Urban Days (Dias das Cidades da OCDE), bem como da 16ª Reunião da Mesa Redonda da OCDE, que ocorrerá em Paris, França, no período de 12/04/2025 a 19/04/2025. **KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES**, RG nº 7.XXX.XXX-5 **MARIA EDUARDA GOMES BORTONI**, RG nº 19.XXX.X31/MG **ALICE AUBRIFT KLENK DE AZAMBUJA**, RG nº 14.XXX.XXX-8 **FILIPE BRAGA FARHAT**, RG nº 2.XXX.XXX-0

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 20/03/2025. (Enc. Proc. à CC/NFS).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.615.525-2/24

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.615.525-2**, acolho as proposições contidas

no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a **André Luiz dos Santos**, CPF nº 005.501.609-06 e **Renata Raquel Ahlf dos Santos**, CPF nº 005.351.199-92, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. IV e art. 156, incisos I e II, e parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007: **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, pelo prazo de 6 (seis) meses. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 20/03/2025. (Enc. Proc. à SEAP).

29085/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

23.441.285-0/25

OBJETO Afastamento de servidor para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário). **DESTINO** Município de Paranaguá/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 26 Decreto 8466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.441.285-0, AUTORIZO**, o afastamento da servidora **PATRICIA MUZZETTI VIANNA SCALOSSI**, RG nº 5.XXX.XXX-0, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. Exonerada do cargo político, a servidora deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 20/03/2025.

29086/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

23.652.992-4/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.652.992-4, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, I, II e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, durante o exercício de 2025. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024**

e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** EM 20/03/2025. (Enc. Proc. à SEAB).

CASA CIVIL

23.671.235-4/25

OBJETO Aquisição de copos e sacolas ecobag, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 12.866,50 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.671.235-4**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 9), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº 10.086/2022, a contratação da empresa **IZY PERSONALIZADOS LTDA** – CNPJ nº 56.913.856/0001-02. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 20/03/2025. (Enc. Proc. à CC/NAS).

29087/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1135

Designa MARCOS ALEX DE OLIVEIRA para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Umuarama.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, RG nº 3X.XXX.656-X, nomeado pelo Decreto nº 9.151, de 12 de março de 2025, na Casa Civil - CC, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Umuarama.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29173/2025

RESOLUÇÃO nº 1136

Designa servidores da Casa Civil, para desempenharem suas funções junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, a servidora ANA CLEIA VENGUE PAIANO, RG nº 13.XXX.418-X, nomeada pelo Decreto nº 9.097, de 27 de fevereiro de 2025, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

Art. 2º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor ALAN BARBOSA DA SILVA, RG nº 46.XXX.299-X, nomeado pelo Decreto nº 9.214, de 12 de março de 2025, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranavai.

Art. 3º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas funções junto aos órgãos que especifica:

I - OSNI BRUDINICKI STANISZEWSKI, RG nº 8.XXX.450-X, nomeado pelo Decreto nº 9.208, de 12 de março de 2025 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Núcleo Regional de Francisco Beltrão;

II - FABIO DE JESUS GUIMARAES, RG nº 7.XXX.794-X, nomeado pelo Decreto nº 9.213, de 12 de março de 2025 - Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

III - POLLYANNA PUNTEL TACH, RG nº 2.XXX.891-X, nomeada pelo Decreto nº 9.216, de 12 de março de 2025 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Art. 4º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29177/2025

RESOLUÇÃO nº 1137

Designa ANDRÉ LUIS MENDES DE SOUSA para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 23.570.658-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ANDRÉ LUIS MENDES DE SOUSA, RG nº 9.XXX.145-X, nomeado pelo Decreto nº 9.031, de 20 de fevereiro de 2025, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29178/2025

RESOLUÇÃO nº 1139

Revoga o inciso XXIII da Resolução CC nº 160, de 27 de abril de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga o inciso XXIII da Resolução CC nº 160, de 27 de abril de 2023, que designou a servidora ANTONIELLA DACOL GUIL, RG nº 9.XXX.381-X, para desempenhar suas atividades junto à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29182/2025



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 58/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão das férias regulamentares da titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Funcional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Paulo Sergio Rosso**, RG. 4.XXX.860-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Funcional, durante 19 (dezenove) dias, no período de 17/03/2025 a 04/04/2025, referente as férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Emílio Samuel Novais Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

27326/2025

Resolução nº 64/2025-PGE

Lota e designa Procurador do Estado para exercer a chefia da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO e outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, considerando o contínuo no protocolo n. **23.654.372-2**:

RESOLVE

Art. 1º Lota o Procurador do Estado **BRAULIO CESCO FLEURY**, RG nº

8.177.XXX-0, na Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO, ficando dispensado das funções na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC.

Parágrafo único. Incumbe ao Procurador do Estado mencionado no caput a responsabilidade pelo cumprimento das pendências administrativas distribuídas na unidade de origem até data anterior à entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado **BRAULIO CESCO FLEURY**, RG nº 8.177.XXX-0, para atuar como Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO, ficando dispensado da função o Procurador do Estado **RAFAEL COSTA SANTOS**, RG nº 14.866.XXX-6.

Art. 3º Designa o Procurador do Estado **BRAULIO CESCO FLEURY**, RG nº 8.177.XXX-0, para compor a Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, instituída pela [Resolução nº 167/2024-PGE](#), ficando dispensado das funções da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de minutas padronizadas em matérias de atribuição da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC, instituída pela [Resolução nº 168/2024-PGE](#).

Art. 4º Dispensar o Procurador do Estado **RAFAEL COSTA SANTOS**, RG nº 14.866.XXX-6, das funções da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, instituída pela [Resolução nº 167/2024-PGE](#).

Art. 5º Altera o inciso IV do art. 1º da [Resolução nº 167/2024-PGE](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – **Braulio Cesco Fleury**, RG nº 8.177.XXX-0;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga o inciso III da [Resolução nº 168/2024-PGE](#).

REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

27902/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP					
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.					
RESOLUÇÃO N. 8402 17/03/2025					
PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
235834138	GISELE PIEGEL ROSAS	41989203	1	SEED	
229593307	ILIZETE GUAITANELI NASZENIAK	45205479	90	SEED	
236365247	JOSE FERREIRA	43481681	1	SEAB	
230155879	JOSIANE MARQUES	41735376	2	SEED	
236094251	LUCIENE RICOLDI PEDRO	42805726	1	SEED	
236279391	MARCOS MONTEIRO	33993684	1	SEED	
222365600	MARIA APARECIDA HORTELAN PULICE	34696276	1	SEED	
222163528	MARIA HELENA PENHA	44032902	1	FUNSAUDE	
232866705	MARIA JANETE DALAZUANA GUETER	33065604	1	SEED	
229581384	MARILDA DE LURDES DA LUZ DIDIMO	61596615	1	SEED	
236350835	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA	41931574	1	SEED	
236225283	ROSA MARIA DE MEDEIROS MELO	34230137	1	SEED	
236240100	RUDEVAL BATISTA KOLLARITSCH	39844192	2	SEED	
235917670	VALDECIR APARECIDO BARIQUELO	39916045	1	REPR	

27198/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP					
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.					
RESOLUÇÃO N. 8403 17/03/2025					
PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
235423081	SELMA MARIA DA COSTA	32081770	1	SEED	
236272001	SONIA CRISTINA FOGACA DE ALMEIDA	42849227	2	SEED	
236173372	SONIA REGINA CARRASCO	48196381	2	SEED	

235033127	TANIA REGINA CORDEIRO	17673580	2	SEED
235257076	TEREZINHA TADEU BAZANI	34317127	2	SEED
236275540	VILMA APARECIDA COSTA BONATO	49302738	1	SEED
233901571	ZEILA TEREZINHA SILVA WALTER	60592527	1	SEED

27200/2025

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8404 17/03/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
236357228	DIRLEI BARANDRECHT	71697835	1	SESP	
236018016	FABIANO TEODORO	57709189	1	SESP	
236103749	LUCIANO SOUZA SHTORACHE	48947573	1	SESP	

27199/2025

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8405 17/03/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
JAQUELINE HOFFMANN	128770755	1	NAVIII	23.607.559-1	06/03/2025	FUNSAUDE

27197/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6346 18/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3104 DE 14/11/2023 O NOME DE PAULO ROGERIO SCREMIN

R.G. 35989846 LF - 90

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5229 DE 03/10/2024 O NOME DE CARMEN ELIANE MATOSO HORNBERG

R.G. 46280008 LF - 1

27568/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6327 18/03/2025

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2651 DE 22/06/2011 O NOME DE DANILO SCHIESINSKY

R.G. 39295164 LF - 91

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6271 DE 28/02/2025 O NOME DE DANILO SCHIESINSKY

R.G. 39295164 LF - 92

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6328 18/03/2025

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6088 DE 07/02/2025 O NOME DE AGUINALDO PAULINO DE OLIVEIRA

R.G. 79148857 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6329 18/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3017 DE 03/10/2019 O NOME DE JULHANA CELLA ROMANINO

R.G. 75711980 LF - 99

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5750 DE 03/12/2024 O NOME DE ANGELA APARECIDA BONAN

R.G. 43039296 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6330 18/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4897 DE 31/07/1995 O NOME DE ALVARO MOACIR CAZULA

R.G. 32581404 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5718 DE 22/11/2024 O NOME DE GENI APARECIDA LOPES

R.G. 23828162 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6154 DE 19/02/2025 O NOME DE NEIDE ANDREOLLA

R.G. 33269986 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9418 DE 22/10/2004 O NOME DE ALCIONI MARTINELLI

R.G. 42570362 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19941 DE 04/12/2009 O NOME DE MARLENE RIBEIRO BRIZOLA

R.G. 43234196 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23490 DE 09/10/2006 O NOME DE GENI APARECIDA LOPES

R.G. 23828162 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6331 18/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2842 DE 11/09/2019 O NOME DE RITA DE CASSIA PEDRETE

R.G. 53198627 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21922 DE 26/04/2010 O NOME DE SIMONE APARECIDA GALASSI MAICHER

R.G. 76369011 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6332 18/03/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4087 DE 30/01/2020 O NOME DE PAULO ROGERIO SCREMIN
R.G. 35989846 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13122 DE 04/05/2005 O NOME DE LUCILENE ROHLING GHIZONI BEAL
R.G. 41851562 LF - 1

27407/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR N.º 633/2025

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, o disposto no Art. 135 da Lei n.º 6.174/1970, e o contido no protocolo n.º 19.530.403-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a partir de 04 de abril de 2025, a estabilidade do servidor Raphael Gomes Brasil, RG nº 12.XXX.267-X, nomeado para o Cargo de Especialista em Regulação, diante da apresentação de resultado APTO para o exercício do cargo, no Relatório de Avaliação n.º 1/2025, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório da Agepar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rubens Bueno
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

27656/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIC/IPEM N.º 632/2025

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC e o Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no anexo único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Portaria nº 030/2022, do Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, publicada no DIOE nº 11.314 de 07 de dezembro de 2022, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pelas Portarias n.º 041/2022, publicada no DIOE nº 11.318 de 13 de dezembro de 2022 e 042/2023, publicada no DIOE nº 11.543 de 17 de novembro de 2023, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ricardo José Magalhães Barros
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Rubens de Camargo Penteado
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO SEAP/SEIC/IPEM N.º 632/2025

ANEXO ÚNICO

Qt	Nome	CPF	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicação no Diário Oficial	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
1	Augusto Leandro de Siqueira Prestini	***.084.819-**	*.557.***-1	AP	Administrador	9.633/2021 de 03/12/2021	11.070 de 03/12/2021	26/01/2022	19.820.873-6/2022	26/01/2025
2	Liliam de Souza	***.080.389-**	*.363.***-8	AP	Administrador	9.633/2021 de 03/12/2021	11.070 de 03/12/2021	26/01/2022	19.821.425-6/2022	26/01/2025
3	Paola Camile Bajerski	***.812.269-**	**530.***-3	AP	Administrador	9.633/2021 de 03/12/2021	11.070 de 03/12/2021	26/01/2022	19.821.596-1/2022	26/01/2025
4	Francine Martineli	***.265.839-**	*.522.***-8	AP	Contador	9.633/2021 de 03/12/2021	11.070 de 03/12/2021	26/01/2022	19.821.769-7/2022	26/01/2025

28126/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 8.377/2025

Retifica Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução n.º 3.971 de 23 de agosto de 2019.

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 422/2025 – PRE/PGE, e o contido no protocolado n.º 23.583.912-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0005139-50.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP n.º 3.971, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial n.º 10.510, de 29 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referência salarial, pelo critério de Titulação, a valer à partir de 21 de agosto de 2018, ao servidor no cargo de Agente Profissional, função Médico, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	CPF	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	Agente Profissional	Ricardo Mussi	***.436.649.**	1	CL	REF.	CL	REF.	21/08/2018
					III	02	III	04	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

28146/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO N.º: 377/2025

Protocolo n.º: 23.557.035-1

Interessado: Município de General Carneiro

Assunto: Doação de Veículo automotor à Município do Paraná

Data: 18/03/2025

- O presente expediente trata da solicitação formal do município de General Carneiro que pleiteia a doação de veículo atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.
- O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AIW1235	M.BENZ/L 608 D	1986	539839710	100001400995

- Considerando:
 - O Parecer n.º 068/2025 – DETO (mov. 33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DETO/DDV, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação do(s) veículo(s) indicado(s);
 - A Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do veículo (mov. 29);
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto n.º 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual n.º 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.
- Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP para demais gestões que o caso requer.

Marta Cristina Guizelini
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
28020/2025

Resolução Retificadora SEAP N.º 8407/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n.º 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e Considerando o dever da Administração Pública em conferir

transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP n.º 8312/2025 de 07/03/2025, D.I.O.E n.º 11861 de 12/03/2025.

Onde se lê: Art. 1º Designar a servidora Elaine Cristina Izaldir Bora, RG N.º 6.643.367-6, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado - CGE/NRHS, no período de 26/02/2025 a 28/02/2025, em virtude de licença para Tratamento de saúde do titular da função, o servidor Gabriel Vinicius Silva Mendes, RG N.º 14.708.860-4.

Leia-se: Art. 1 Designar o servidor Gabriel Vinicius Silva Mendes, RG N.º 14.708.860-4, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado - CGE/NRHS, no período de 26/02/2025 a 28/02/2025, em virtude de licença para Tratamento de saúde da titular da função, a servidora Elaine Cristina Izaldir Bora, RG N.º 6.643.367-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício

27983/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.141183/25. Pensão por morte. Protocolo 23.528.063-9. Segurado: SANTINOR GARCIA VIEIRA, CPF 07588453915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6089.16. Total do Benefício R\$ 6089.16

Ato n.141214/25. Pensão por morte. Protocolo 23.615.434-3. Segurado: CLEOCIL ANTONIO ZIBETTI, CPF 42617847934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DILCEIA SALETE FORNARI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5911.73. Total do Benefício R\$ 5911.73

Ato n.141194/25. Pensão por morte. Protocolo 23.519.206-3. Segurado:

ANTONIO VIEIRA FILHO, CPF 03361349915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORACI MARIA DE SIQUEIRA VIEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 878.56. Total do Benefício R\$ 878.56

Ato n.141180/25, Pensão por morte, Protocolo 23.469.442-1. Segurado: ADILSON PEREIRA DA SILVA, CPF 70427119987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: PEDRO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA, Filho(a) Universitário(a), Cota 100%, Valor R\$ 5911.72. Total do Benefício R\$ 5911.72

Ato n.141193/25, Pensão por morte, Protocolo 23.499.501-4. Segurado: ANTONIA ADELIA ASTOLFO, CPF 01489898964 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE OGATA, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 1222.25. Total do Benefício R\$ 1222.25

Ato n.141219/25, Pensão por morte, Protocolo 23.629.670-9. Segurado: SIDNEY ALCEU PAES, CPF 69473331991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LUCIA MARGARIDA CORREA PAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5202.32. Total do Benefício R\$ 5202.32

Ato n.141211/25, Pensão por morte, Protocolo 23.299.949-7. Segurado: AIME DOS SANTOS ALVES, CPF 32990154949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: URIAS ALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2642.04. Total do Benefício R\$ 2642.04

Ato n.141202/25, Pensão por morte, Protocolo 22.710.844-4. Segurado: MARGARIDA AMBIELE NEGRINI, CPF 01465429913 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: ANA CRISTINA NEGRINI, Filho(a) Inválido(a), Cota 50%, Valor R\$ 2708.31; MAURICIO NEGRINI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2708.31. Total do Benefício R\$ 5416.62

Ato n.141232/25, Pensão por morte, Protocolo 23.083.774-0. Segurado: MARCELO JOSE MARQUES, CPF 76395529900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MAGNA SOLANGE SANTOS MARQUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10091.93. Total do Benefício R\$ 10091.93

Ato n.141199/25, Pensão por morte, Protocolo 23.631.366-2. Segurado: IRIS BENEDITA LUCIANO, CPF 74000764934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GERALDO LUCIANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1152.64. Total do Benefício R\$ 1152.64

Ato n.141201/25, Pensão por morte, Protocolo 22.469.370-2. Segurado: ANTONIO BERNARDI NETTO, CPF 01328700968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PAULO ALFREDO BERNARDI, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 7724.06. Total do Benefício R\$ 7724.06

Ato n.141224/25, Pensão por morte, Protocolo 23.632.260-2. Segurado: JOAQUIM AUGUSTO LEAL NETO, CPF 23675764915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SONIA REGINA DA SILVA LEAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7942.12. Total do Benefício R\$ 7942.12

Ato n.141186/25, Pensão por morte, Protocolo 23.046.317-4. Segurado: BENEDITO VALTER DA SILVA, CPF 56238223987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ZENILDA FERNANDES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13783.90. Total do Benefício R\$ 13783.90

Curitiba, 19 de março de 2025

27831/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 024/2025-SECID

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade –PAAR

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024/SECID;

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da **CONSTRUTORA FAON LTDA**, na execução do CA 2664/2023, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, conforme noticiado no protocolo 23.654.685-3;

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 19 de março de 2025.

Valdomiro Hrysay
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

27884/2025

RESOLUÇÃO Nº 025/2025-SECID

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para fins de estudos para aprimorar o processo de revisão dos orçamentos com vistas a garantir a eficiência e qualidade das obras públicas licitadas pela Secretaria de Estado das Cidades

O DIRETOR GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 056/2024 – SECID;

RESOLVE,

Art.1º Institui Grupo de Trabalho para fins de estudos para aprimorar o processo de revisão dos orçamentos com vistas a garantir a eficiência e qualidade das obras públicas licitadas pela Secretaria de Estado das Cidades.

§1º O Grupo de Trabalho ora instituído terá duração de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta resolução, para publicação da Orientação Técnica.

§2º Na necessidade de prorrogação do prazo instituído no §1º deste artigo, deverá o Grupo de Trabalho apresentar justificativa, sendo concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias uma única vez.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho:

I – Arcílio José Augusto dos Santos Ferreira – Agente Profissional – Engenheiro Civil – RG 9.343.375-0 - SSP PR;

II – Cinthia Aparecida de Lima – Agente Profissional – Engenheiro Civil – RG 9.381.337-5 - SSP PR

III – Gustavo Ferreira Lima – Cargo Comissionado – Engenheiro Civil – RG 10.291.655-7 – SSP PR

IV – Marlon Eduardo Rodrigues – Agente Profissional – Engenheiro Civil – RG 4.041.686-2 - SSP PR

V – Henrieta Gomes – Agente Profissional – Engenheiro Civil – RG 6.490.099-4 - SSP PR

VI – Leandro Salomão Piana – Agente Profissional – Engenheiro Civil – RG 6.265.377-9 -SSP PR

VII – Rosilene Guido Pereira – Cargo Comissionado – Engenheiro Civil – RG 3.68.823-1- SSP PR

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Eng. Civil Arcílio José Augusto dos Santos Ferreira, responsável pela condução das reuniões, cumprimento de prazos, conclusão e divulgação dos estudos junto aos setores e demais encaminhamentos necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 19 de março de 2025.

Valdomiro Hrysay
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

27871/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 021/2025 SETI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa membros para compor o Conselho Gestor dos Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, NEDDIJ e Núcleo Maria da Penha, NUMAPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto Estadual n.º 20, de 1º de janeiro de 2023 e na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação

n.º 28/2021; considerando as indicações feitas pelos órgãos partícipes do referido acordo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Gestor dos Programas Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, NEDDIJ e Núcleo Maria da Penha, NUMAPE conforme relação abaixo:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Paola Andressa Scortegagna, Titular;
Fabiano Gonçalves Costa, Suplente.

II - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MP/PR

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Titular;

Ana Carolina Pinto Franceschi, Suplente.

III - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR

Angela Urio Liston.

IV - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Fernando Redede Rodrigues.

V - PROGRAMA NÚCLEO MARIA DA PENHA

Isadora Minotto Gomes Schwerthner.

VI - PROGRAMA NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Luiz Fernando Kazmierczak.

VII - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

Viviane da Paz.

VIII - REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Amália Regina Donegá, Titular;

Silmara Cristina Sartori, Suplente.

IX - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

Nadir Aparecida da Silva Fantin, Titular;

Priscila Gracieli de Melo, Suplente.

X - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM

Maria Inez Barboza Marques, Titular;

Isabela Candeloro Campoi, Suplente.

Art. 2º A servidora Paola Andressa Scortegagna, representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, exercerá a função de Presidente do Conselho Gestor.

Art. 3º Fica indicado o Servidor Fernando de Brito Alves para a função de Secretário Executivo do Conselho Gestor, bem como a de Coordenador do Termo de Cooperação n.º 28/2021.

Art. 4º O Conselho Gestor tem como finalidade:

- I. Dar suporte político e executivo à consecução e implementação dos Programas e ações inerentes a este termo;
- II. Acompanhar as atividades decorrentes do termo;
- III. Proceder à avaliação dos resultados e indicadores dos Programas; e
- IV. Realizar reuniões semestrais, fornecendo dados e informações que subsidiem a elaboração de políticas públicas voltadas à infância e juventude, bem como à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de agilizar o atendimento das demandas encaminhadas pelo NEDDIJ ou NUMAPE aos órgãos participantes.

Art. 5º A composição do Conselho Gestor poderá ser renovada até o fim da vigência do Termo de Cooperação n.º 28/2021.

Art. 6º A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

27758/2025

RESOLUÇÃO N.º 051/2025 – SETI, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Designa Comitê Gestor Central do Sistema Universidade Virtual do Paraná - SISTEMA UVPR

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, por força do artigo 14 da Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando o Decreto n.º 2.841, de 20 de novembro de 2015 e a Resolução n.º 35, de 07 de abril de 2016 que aprova o Regimento Interno do Sistema Universidade Virtual do Paraná - SISTEMA UVPR de acordo com os artigos 6º a 9º;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual n.º 2841/2015 e da Resolução n.º 35/2016 – SETI, o Comitê Gestor Central do Sistema Universidade Virtual do Paraná – SISTEMA UVPR fica constituído pelos seguintes membros:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

I. Aldo Nelson Bona – Secretário de Estado, na qualidade de **Presidente**

II. Michel Samaha – Diretor de Ensino Superior, Representante Suplente

III. Maria Aparecida Crissi Knuppel – Coordenadora da UVPR

IV. Marta Clediane Rodrigues Anciutti – Coordenadora Adjunta da UVPR

Universidade Estadual de Londrina:

I. Marta Regina Gimenez Favaro – Reitora da UEL, na qualidade de Titular

II. Ailton José Petris – Vice-Reitor da UEL, na qualidade de Suplente

III. Pedro Paulo da Silva Ayrosa – Núcleo de Educação a Distância da UEL, Representante Titular

IV. Saulo Fabiano Amâncio Vieira – Núcleo de Educação a Distância da UEL, Representante Suplente

Universidade Estadual de Maringá:

I. Leandro Vanalli – Reitor da UEM, na qualidade de Titular

II. Gisele Mendes de Carvalho – Vice-Reitora da UEM, na qualidade de Suplente

III. Fabiane Freire França – Núcleo de Educação a Distância da UEM, Representante Titular

IV. José Ricardo Penteado Falco – Núcleo de Educação a Distância da UEM, Representante Suplente

Universidade Estadual de Ponta Grossa

I. Miguel Sanches Neto – Reitor da UEPG, na qualidade de Titular

II. Ivo Mottin Demiate – Vice-Reitor da UEPG, na qualidade de Suplente

III. Milton Aparecido Anfilio – Núcleo de Educação a Distância da UEPG, Representante Titular

IV. Patrícia Lucia Vosgrau de Freitas – Núcleo de Educação a Distância da UEPG, Representante Suplente

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

I. Alexandre Almeida Webber – Reitor da UNIOESTE, na qualidade de Titular

II. Gilmar Ribeiro de Mello – Vice-Reitor da UNIOESTE, na qualidade de Suplente

III. Beatriz Helena Dal Molin – Núcleo de Educação a Distância da UNIOESTE, Representante Titular

IV. José Carlos dos Santos – Núcleo de Educação a Distância da UNIOESTE, Representante Suplente

Universidade Estadual do Centro-Oeste:

I. Fábio Hernandes – Reitor da UNICENTRO, na qualidade de Titular

II. Ademir Juracy Fanfa Ribas – Vice-Reitor da UNICENTRO, na qualidade de Suplente

III. Cleber Trindade Barbosa – Núcleo de Educação a Distância da UNICENTRO, Representante Titular

Universidade Estadual do Norte do Paraná

I. Fábio Antonio Néia Martini – Reitor da UENP, na qualidade de Titular

II. Ricardo Aparecido Campos – Vice-Reitor da UENP, na qualidade de Suplente

III. Sílvio Tadeu de Oliveira – Núcleo de Educação a Distância da UENP, Representante Titular

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

27922/2025

RESOLUÇÃO N.º 054/2025 – SETI, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, ofertado no *Campus* do Arenito, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por Tarcísio Miguel Teixeira, Mestre em Agronomia pela Universidade Estadual de Maringá, UEM e Professor do Colegiado de Agronegócios do Instituto Federal de Educação, IFPR/*Campus* de Umuarama, como avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola - Bacharelado, ofertado no *Campus* do Arenito, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 23.096.060-7, de 22/11/2024, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/17-Seti.

§ 2º O avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto às alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da

visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)–CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

27921/2025

RESOLUÇÃO N.º 055/2025-SETI, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Comissão de Classificação de Informações da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Intituir a Comissão de Classificação de Informações (CCI) da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), conforme estabelece o § 2º e § 3º do art. 32 do Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designa para compor a Comissão de Classificação de Informações da Seti, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I. Claudia Rejane Schavarinski Almeida Santos, CPF n.º XXX.943.599-XX;
- II. Monica Candeo Iurk, CPF n.º XXX.459.279 -XX;
- III. Renê Wagner Ramos, CPF n.º XXX. 078.678-XX.

Art. 3º. A Comissão de Classificação de Informações da Seti, após autorização do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal n.º 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

- I. Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II. Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) Código de indexação de documento;
 - b) Categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) Data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III. Relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV. Informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

27953/2025

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

435 - 07/03/2025 - ANA MARIA BUZETI ERNESTO - (HU) - RG 13.488.622-6/PR - Nomear, para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-a na Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, em regime de

40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, no período de 12/03/2025 a 09/06/2026.

492 - 11/03/2025 - JOAO LUIS GARCIA - (CCA) - RG 36469404/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Medicina Veterinária Preventiva do Hospital Veterinário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/03/2025.

493 - 11/03/2025 - CRISTINA VALERIA BULHOES SIMON - (CCH) - RG 0084753602/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 08/01/2025.

494 - 11/03/2025 - MARCELO SILVEIRA - (CCH) - RG 58971340/PR - Designar para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 17/02/2025 a 15/03/2026.

495 - 11/03/2025 - VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO - (HU) - RG 89510201/PR - Cancelar a gratificação pelo Regime em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, ocupante do Cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, vinculado ao Cargo em Comissão de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, a partir de 06/03/2025.

496 - 11/03/2025 - MAGNA NATALIA MARIN PIRES - (CCE) - RG 0042431362/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 28/02/2025.

497 - 11/03/2025 - BRUNO RODRIGO TEIXEIRA - (CCE) - RG 83406810/PR - Designar para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, no período de 24/02/2025 a 15/03/2026.

498 - 11/03/2025 - LUCIENNE GARCIA PRETTO GIORDANO - (CCA) - RG 36888822/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Medicina Veterinária Preventiva do Hospital Veterinário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, no período de 01/03/2025 a 30/04/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

499 - 11/03/2025 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU) - RG 0068026822/PR - Conceder a gratificação pelo Regime em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, vinculado ao Cargo em Comissão de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, no período de 06/03/2025 a 10/06/2026. Estabelecer que a gratificação mencionada acima perdure enquanto a servidora permanecer no exercício do Cargo nele estabelecido.

500 - 11/03/2025 - FLAVIA MENDONÇA DA SILVA OUSSAKI - (HU) - RG 77319077/PR - Conceder a gratificação pelo Regime em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, vinculado ao Cargo em Comissão de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, no período de 06/03/2025 a 10/06/2026. Estabelecer que a gratificação mencionada acima perdure enquanto a servidora permanecer no exercício do Cargo nele estabelecido.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N.º 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N.º 17382/2012, Decreto Estadual N.º 9689/2018, Ato Executivo N.º 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

408 - 06/03/2025 - PAOLA SANCHES CELLA - (CEFE) - RG 362162943/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 10/12/2024.

438 - 07/03/2025 - ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA - (CTU) - RG 132243417/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até o retorno do professor Aron Lopes Petrucci ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

439 - 07/03/2025 - ANDREIA MOREIRA DA FONSECA BOECHAT (CESA) - RG 123565764/RJ - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

440 - 07/03/2025 - CAMILA BORTOLIERO COSTA GIOVANNETTI (CCA) - RG 104536700/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em

Regime Especial.

441 - 07/03/2025 - JULIANA FERNANDES LANÇA - (CECA) - RG 362672039/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

442 - 07/03/2025 - LARISSA GARBELINI VALENTIM - (CCA) - RG 86876710/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/03/2025 até 18/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

443 - 07/03/2025 - PAMELA WANESSA GODOI - (CCH) - RG 87764605/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

444 - 07/03/2025 - ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA - (CCS) - RG 103451000/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

445 - 07/03/2025 - VANDERSON RONALDO TEIXEIRA - (CCH) - RG 70141906/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

446 - 07/03/2025 - DAYANE CRISTINA GUARNIERI - (CECA) - RG 97213623/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até o retorno da professora Marta Regina Gimenez Favaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

447 - 07/03/2025 - FERNANDA DINIZ AVILA - (CTU) - RG 09651305924/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

448 - 07/03/2025 - LUANA TORALLES CARBONARI - (CTU) - RG 81991065/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

449 - 07/03/2025 - RODRIGO ROSA DA SILVA - (CECA) - RG 267916486/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

450 - 07/03/2025 - ANA LUIZA FAVARÃO LEÃO - (CTU) - RG 86762692/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

451 - 07/03/2025 - DEBORA CRISTINA SANTIAGO - (CCA) - RG 50295036/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/02/2025 a 25/03/2025

452 - 07/03/2025 - RONALDO NUNES DE SOUZA - (HU) - RG 79565350/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/03/2025 a 10/04/2025

453 - 07/03/2025 - JOAO HENRIQUE RIBEIRO MARÇAL - (HU) - RG 0051682068/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/03/2025 a 08/04/2025

454 - 07/03/2025 - MARILDA APARECIDA DOS REIS NOVAES (PROPPG) - RG 0053902553/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/03/2025 a 08/05/2025

455 - 07/03/2025 - RENILDA CALABRIO CIANCA - (CCA) - RG 40237488/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 07/10/2013 a 13/11/2019 em tempo comum aplicando-se o fator 1,2 para conversão, totalizando 1 ano, 2 meses e 20 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991

458 - 07/03/2025 - CELIO ROBERTO ESTANISLAU - (CCB) - RG 107999574/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU,

para realização de Produção Intelectual de caráter relevante, científico, durante o período de 10/03/2025 a 09/09/2025.

482 - 11/03/2025 - ANDERSON LUIS SCHUCK - (CCB) - RG 06096217931/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

483 - 11/03/2025 - BRUNA SILVA TERRA DINIZ - (CCE) - RG 94364213/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

484 - 11/03/2025 - DANIELI BARBOSA DE ARAUJO - (CCE) - RG 107512152/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até o retorno do professor Ricardo Lopes Fonseca ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

485 - 11/03/2025 - ANA BEATRIZ FLORIANO DE SOUZA - (CCA) - RG 98666192/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até o retorno da professora Maria Elisa Wotzasek Cestari ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

486 - 11/03/2025 - FERNANDO AUGUSTO GRANDIS - (CCA) - RG 102170849/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

487 - 11/03/2025 - FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES - (CCA) - RG 001392066/MS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

488 - 11/03/2025 - FERNANDO NAKAO - (CTU) - RG 126259433/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

489 - 11/03/2025 - ADEMIR FARIA PIRES - (CEFE) - RG 106165521/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/03/2025 até 17/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

490 - 11/03/2025 - GLESSYAN DE QUADROS MARQUES - (CCE) - RG 102297210/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 20/03/2025 até o retorno da professora Eliana Aparecida Silicz Bueno ao Departamento, desde que não ultrapasse 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

491 - 11/03/2025 - JAMILE CARLA BAPTISTA - (CCH) - RG 98930922/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 17/03/2025 até 16/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

503 - 11/03/2025 - ANTENOR PEREIRA FILHO - (HU) - RG 44232812/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise Técnica de Atividade Especial n. 20/2005 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 9 anos 6 meses 5 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de 12/05/1989 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 12/11/2019.

505 - 11/03/2025 - MARCOS RIBEIRO - (CCS) - RG 10856311/SP - Alterar a Portaria nº 3009 de 18/10/2024, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982, nos períodos de: 01/02/1979 a 31/12/1984; 19/02/1991 a 25/12/1994.

511 - 12/03/2025 - LARISSA CASARIL DA FONTOURA - (CTU) - RG 06959400902/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/03/2025 até 17/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

512 - 12/03/2025 - LARISSA OSETE SOUZA - (CCB) - RG 134655283/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/03/2025 até 17/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

513 - 12/03/2025 - LUCAS GABRIEL DOS SANTOS - (CCE) - RG 104420290/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 19/03/2025 até 18/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

514 - 12/03/2025 - MARIA GORETT FREIRE VITIELLO - (CESA) - RG 18214645832/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/03/2025 até o retorno do professor Wagner Roberto do Amaral ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

516 - 12/03/2025 - SUZANA TIEMI IVAMOTO SUZUKI - (CCA) - RG 82142495/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/03/2025 até 18/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

517 - 12/03/2025 - ROBERTO DE ALMEIDA PRADO - (CCE) - RG 26971761871/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

518 - 12/03/2025 - ANA PAULA MICHELIN - (CCS) - RG 104998526/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/03/2025 até o retorno do professor Edmarlon Giroto ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

519 - 12/03/2025 - THIAGO NAGAFUCHI - (CCE) - RG 72811305/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

521 - 12/03/2025 - MARIA APARECIDA VIEIRA SUGUIMOTO - (ATI) - RG 45012069/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Exatas, no período de 30/01/2025 a 29/01/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

522 - 12/03/2025 - EMANUELLA SILVEIRA DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 87770656/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, no período de 02/12/2024 a 30/06/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

523 - 12/03/2025 - CLAUDIO BENEDITO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 52280001/PR - I. Determinar que passe a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa da Biblioteca Central, no período de 10/03/2025 a 09/03/2026, permanecendo inalteradas as demais condições. II. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviços junto à Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais do Hospital Veterinário em 09/03/2025.

524 - 12/03/2025 - MARIA JOSE SARTOR - (PCU) - RG 0056409416/PR - I. Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Artigo 71, do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 10/03/2025 a 31/12/2025. II. Atribuir 24 horas semanais à requerente para o cumprimento da licença ora concedida.

528 - 13/03/2025 - LETICIA ARRIAS DOS SANTOS - (CESA) - RG 94870780/PR - Retificar a Portaria nº 0225 de 05/02/2024 que determinou a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para constar que o número correto do edital é PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023 e não como constou.

529 - 13/03/2025 - EDUARDO ARTONI MARTINS - (PROAF) - RG 137946521/PR - Retificar a Portaria nº 3551 de 11/12/2024 que determinou a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para constar que o número correto do edital é PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023 e não como constou.

530 - 13/03/2025 - JENNEFER REIKO HARA NAKAMURA - (CTU) - RG 141139274/PR - Retificar a Portaria nº 3550 de 11/12/2024 que determinou a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para constar que o número correto do edital é PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023 e

não como constou.

531 - 13/03/2025 - MARIA EDUARDA LOPES - (PROAF) - RG 136541854/PR - Retificar a Portaria nº 3672 de 16/12/2024 que determinou a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para constar que o número correto do edital é PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023 e não como constou.

535 - 14/03/2025 - OSVALDO INAREJOS FILHO - (CCE) - RG 103441900/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 24/03/2025 até 23/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

536 - 14/03/2025 - CAMILA ZOE CORREA - (CTU) - RG 102301358/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

537 - 14/03/2025 - JOSÉ CARLOS VALENCIA ALVITES - (CCE) - RG RNE V6618876 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

538 - 14/03/2025 - MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO - (CCB) - RG 65382237/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

539 - 14/03/2025 - MONICA CRISTINA NISHIKAWA MOTOMURA SIRAICHI - (CTU) - RG 04715566966/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

540 - 14/03/2025 - PRISCILA HENNING - (CTU) - RG 03005357910/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

541 - 14/03/2025 - TATIANA DE FREITAS SILVA - (CECA) - RG 124514916/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

542 - 14/03/2025 - ROSANGELA MARIA KOWALEK - (CCE) - RG 128605185/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

543 - 14/03/2025 - GABRIEL EDUARDO BITTENCOURT MORAES - (CCE) - RG 130026826/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 24/03/2025 até 23/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

544 - 14/03/2025 - ANDRESSA MIDORI SAKAI RADIGHIERI - (CCS) - RG 448866055/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

545 - 14/03/2025 - JANAINA MAYER DE OLIVEIRA NUNES - (CCS) - RG 61997059/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 24/03/2025 até 23/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

546 - 14/03/2025 - LEONARDO AUGUSTO BRAMBILLA - (CESA) - RG 64097113/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

547 - 14/03/2025 - LUIZ ROBERTO PAEZ DIB - (CEFE) - RG 99791969/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

548 - 14/03/2025 - LUCIANA BATISTA DA SILVA - (CCB) - RG 284300378/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/03/2025 até 17/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

549 - 14/03/2025 - DAYANNE VICENTINI PÚBLIO - (CECA) - RG 76831084/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

550 - 14/03/2025 - MAGNO FERNANDO DE PAULA - (CCS) - RG 433798932/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

551 - 14/03/2025 - MARCIO DE BARROS - (CCE) - RG 69900135/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até o retorno da professora Suzana Mali de Oliveira ao Departamento, desde que não ultrapasse 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

552 - 14/03/2025 - OLIVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA - (CTU) - RG 281812160/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

555 - 14/03/2025 - RENAN MOREIRA DE ARAUJO - (CTU) - RG 129091754/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 20/03/2025 a 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

556 - 14/03/2025 - MARIANA SUENSON SALES - (CCH) - RG 147031467/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 20/03/2025 a 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

557 - 14/03/2025 - KELLY YUKIE MATIAS - (AINTEC) - RG 68956544/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina, no período de 20/03/2025 a 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

558 - 14/03/2025 - KAIQUE VINICIUS BUENO COSTA - (CCA) - RG 166581710/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 093/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/PATOLOGIA ANIMAL, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Agrárias, no período de 20/03/2025 a 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

559 - 14/03/2025 - ANA LUCIA GUMIERO MENCK - (CCA) - RG 10883884/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências Agrárias, no período de 20/03/2025 a 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo

Determinado em Regime Especial.

562 - 17/03/2025 - THAIS MAIA DA SILVA - (CCA) - RG 85521942/PR - Retificar a Portaria nº 0375 de 26/02/2025 que determinou a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para constar que o período correto da contratação é 20/03/2025 a 19/03/2026 e não como constou.

565 - 17/03/2025 - LAURA SIMOES DALECIO AMATUZI - (HU) - RG 1959131/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 4 anos 2 meses 29 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 21/12/1992 a 13/03/2014.

569 - 17/03/2025 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO - (LABTED) - RG 0001498707/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/03/2025 a 28/02/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

570 - 17/03/2025 - MARCIA BARBOSA PEREIRA - (CLINPSI) - RG 56956247/PR - I. Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Executiva da Clínica Psicológica para a Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Biológicas, com a respectiva vaga, a partir de 17/03/2025, permanecendo inalteradas as demais condições. II. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 16/03/2025.

572 - 17/03/2025 - WAGNER ROGERIO DA SILVA - (CCB) - RG 200603425/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 20/03/2025 até 19/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

573 - 17/03/2025 - DANIELI JULIANI GARBUIO - (CCS) - RG 07053671933/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

574 - 17/03/2025 - VINÍCIUS DOMINGOS SARTORI RIMOLDI - (CCS) - RG 124033080/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 21/03/2025 até 20/03/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

594 - 18/03/2025 - MARCIA RORATO - (CCH) - RG 104974732/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C.

595 - 18/03/2025 - FERNANDA FORTE DE CARVALHO - (CCH) - RG 1071194235/RS - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD B para AD C a partir de 23/03/2025.

596 - 18/03/2025 - AMERICO GRISOTTO - (CCH) - RG 135172146/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 23/03/2025.

597 - 18/03/2025 - ANDRE LUIS VIZZACCARO AMARAL - (CCB) - RG 24139420/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 25/03/2025.

598 - 18/03/2025 - RAFAEL DEMINICE - (CEFE) - RG 347709382/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C a partir de 26/03/2025.

599 - 18/03/2025 - DANIELA RUDGERI DEROSI - (CCS) - RG 44658755/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD C para AD D a partir de 27/03/2025.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

28095/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 386/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 451/2025

Pregão Eletrônico nº 847/2024

Contratada: Produzerv Serviços LTDA

Objeto: Serviços de limpeza, asseio, conservação

GESTOR
Servidor Daniel Souza de Oliveira Correa Matrícula 0403609 Unidade Diretoria de Serviços Gerais E-mail dcorrea@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Josiane Lelis Rodrigues Matrícula 1019434 Unidade Divisão de Zeladoria E-mail josiane@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 18 de março de 2025.

AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

28102/2025

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA**

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 352 de 13 de março de 2025.

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR em desfavor da(s) pessoa(s) jurídica TOMEN INOVAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.240.452/0001-81, com intuito de apurar eventual responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública por supostamente ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, incorrendo nas irregularidades descritas no artigo 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Designar os servidores, **Vanderlei Ferreira Vassi**, RG nº 7.xxx.xxx-1; **Ariane Maria Machado de Oliveira**, RG nº 6.xxx.xxx-5 e **Eliane Josefa Barbosa dos Reis**, RG nº 4.xxx.xxx-5, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para, sob a presidência do primeiro nominado, procederem à condução do processo, observando a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma disposta no Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de instalação da comissão processante, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

27826/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 365 de 19 de março de 2025.

Artigo 1º. Suspende, preventivamente, por até 30 (trinta) dias corridos, a partir de 19/03/2025, o servidor A. G. V. A., RG nº 7.xxx.xxx-6, de suas atividades na UNESPAR – Campus de Curitiba II, inclusive de suas eventuais funções, para preservar o bom andamento do processo.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, por solicitação do presidente da comissão, o afastamento poderá ser prorrogado, por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Artigo 2º. A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

Artigo 3º. À Diretora Geral do Campus de Curitiba II, para as

providências necessárias ao cumprimento do ato.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

28046/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 362 de 18 de março de 2025.

Art. 1º Designar Josiane Rowiechi, CPF XXX.259.549-XX, como Gestora do Contrato 031/2022 - GMS 3052/2022, firmado entre a Empresa Wolf Vigilância Patrimonial - EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 454/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 363 de 18 de março de 2025.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Luciana Ferreira Leal**, portadora do RG 2.XXX.520-X, do Campus de Paranavai, no período de 17 (dezessete) de junho a 06 (seis) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar dos eventos "27º Congresso Bial da Sociedade Internacional de Pesquisa em Literatura Infantil" e "58º Congresso Internacional de Americanista", que acontecerão, respectivamente, nas cidades de Salamanca/Espanha e Novi Sad/Sérvia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

27900/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 354/2025 de 17/03/2025. Art. 1º Exonerar o docente, Jocrir Pereira Lima de Macedo, CPF nº XXX.402.409-XX, do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus de Curitiba I, simbologia FA-2, a partir de 28 de fevereiro de 2025. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 371/2024 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria n.º 355/2025 de 17/03/2025. Art. 1º Nomear a docente, Vivian Letícia Busnardo Marques, CPF nº XXX.881.639-XX, para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus de Curitiba I, simbologia FA-2, a partir de 01 de março de 2025.

Portaria n.º 356/2025 de 17/03/2025. Art. 1º Exonerar a docente Larissa de Mattos Alves, CPF nº XXX.857.869-XX, do cargo de Encarregada da Seção de Pesquisa do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-3, a partir de 11 de março de 2025. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 392/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria n.º 357/2025 de 17/03/2025. Art. 1º Nomear o docente Ricardo Suave, CPF nº XXX.328.779-XX, para o cargo de Encarregado da Seção de Pesquisa do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-3, a partir de 13 de março de 2025.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

27889/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 364/2025 de 18/03/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, **Juliana Lima Ferreira**, CPF nº XXX.254.109-XX lotada na Reitoria - Paranavai, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 19/03/2025 até 18/03/2026;

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

27985/2025

UNIOESTE**Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR**

PORTARIA Nº 012/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato n.º 4353/2023 – Campus de Toledo, Pregão Eletrônico n.º 160/2023– UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo n.º 20.775.950-3/2022, com o objeto: Concessão de espaço público visando o funcionamento do Restaurante Universitário do Campus de Toledo, para uso de pessoa jurídica especializada no preparo e fornecimento de refeições junto à comunidade acadêmica da UNIOESTE, Campus de Toledo, PR. Gestor de Contrato: LUCIR REINALDO ALVES, RG nº X.279.434-X. Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA

BORDIGUINI BORDIN, RG n.º X.924.217-X. Fiscal de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG n.º X.816.276-X. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo, ficando revogada a portaria n.º 013/2024-DG.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

27836/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA SINDICÂNCIA, instaurada pela Portaria nº 005/2025 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 29 de janeiro de 2025.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 005/2025 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 29 de janeiro de 2025, para apurar os fatos e eventuais responsabilidades, descritos no e-Protocolo 22.870.336-2, acatado o Parecer Jurídico nº 053/2025 de 06 de março de 2025, e adotar seus fundamentos para determinar: o ARQUIVAMENTO PROCESSUAL. Cascavel, 19 de março de 2025.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

27988/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela Portaria nº 3038/2023-GRE, FAZ SABER: Acompanha o resultado do PAD e DECIDIDO pela aplicação da penalidade disciplinar prevista no Art. 12, Inciso III da Resolução nº 046/2008-COU, com **SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS, SEM PERCEPÇÃO DO VENCIMENTO**, a partir de 17 de março de 2025, nos termos exarados 181/2024-PROJU (fls. 211-213).

Cascavel, 18 de março de 2025 - NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI - Agente de Corregedoria.

27737/2025

PORTARIA Nº 1191/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.626.194-8, de 10 de março de 2025; considerando o Ato Executivo nº 038/2025-GRE, de 10 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros da Comissão Organizadora para o 1º Processo Seletivo Simplificado para a UNIOESTE, Hospital Universitário do Oeste do Paraná, **PSS1-2025-AGENTE-HUOP**, por tempo determinado, conforme segue: Francieli da Rosa de Castro – 03885722992 - Graduação, Especialização e Mestrado em Enfermagem. Especialização em Ciências Sociais; Rafael Muniz de Oliveira – 31516561880 - Graduação em Enfermagem. Especialização e Mestrado na área da Saúde; Vilmar Marcioli – 75959526972 - Graduação em Administração. Especialista em Direito Administrativo.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação;

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Comissões e Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação das provas.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 1193/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.626.522-6, de 10 de março de 2025; considerando o Ato Executivo nº 039/2025-GRE, de 10 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros da Comissão Organizadora para o 2º Processo Seletivo Simplificado de Agentes – **PSS2-2025-AGENTE de Nível Médio para os Campi** da UNIOESTE, por tempo determinado, conforme segue: Aparecido André dos Santos Lucas – 95528083915 - Graduação em Administração. Especialista em: MBA em Gestão de Pessoas; MBA Profissional em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal; Educação com Ênfase em Docência no Ensino Superior; e em Tecnologias em Educação a Distância; Dulciléia Maria da Silva – 63098393904 - Graduação em Administração. Especialista em Gestão de Pessoas e Psicopedagogia; Edilson Eberhardt – 02144150907 - Graduação em Geografia. Especialista em Ciências Biológicas e Teoria Econômica; Jessica Ramos Dambros – 06245299918 - Graduação em Secretariado Executivo. Especialista em Assessoria Executiva; Raul Damasceno Jucá Rolim – 89163583968 - Graduação em Administração. Especialista em Gestão Estratégica de Negócios; Vilmar Marcioli – 75959526972 - Graduação em Administração. Especialista em Direito Administrativo.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação.

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Comissões e Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação das provas.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 1194/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.626.575-7, de 10 de março de 2025; considerando o Ato Executivo nº 040/2025-GRE, de 10 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros da Comissão Organizadora para o 3º Processo Seletivo Simplificado de Agentes – **PSS3-2025-AGENTE de Nível Superior para os Campi** da UNIOESTE, por tempo determinado, conforme segue: Aparecido André dos Santos Lucas – 95528083915 - Graduação em Administração. Especialista em: MBA em Gestão de Pessoas; MBA Profissional em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal; Educação com Ênfase em Docência no Ensino Superior; e em Tecnologias em Educação a Distância; Dulciléia Maria da Silva – 63098393904 - Graduação em Administração. Especialista em Gestão de Pessoas e Psicopedagogia; Edilson Eberhardt – 02144150907 - Graduação em Geografia. Especialista em Ciências Biológicas e Teoria Econômica; Jessica Ramos Dambros – 06245299918 - Graduação em Secretariado Executivo. Especialista em Assessoria Executiva; Raul Damasceno Jucá Rolim – 89163583968 - Graduação em Administração. Especialista em Gestão Estratégica de Negócios; Vilmar Marcioli – 75959526972 - Graduação em Administração. Especialista em Direito Administrativo.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação.

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Comissões e Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação das provas.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

27975/2025

PORTARIA Nº 0762/2025-GRE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, o Professor CÉSAR AUGUSTO BATTISTI, RG nº 6.386.510-9, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 21-12-1999 a 20-12-2013, a ser usufruída no período de 07 de março de 2025 a 06 de março de 2026.

PORTARIA Nº 0833/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARIÂNGELA MONTEIRO DE MELO BALTAZAR, RG nº 4.385.871-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 02 anos e 172 dias; períodos: 01-02-1997 a 28-02-1997; 01-07-1997 a 30-11-1997; 01-02-1998 a 30-04-1998; 01-06-1998 a 30-11-1999; 01-12-1999 a 27-02-2000 – INSS.

PORTARIA Nº 0834/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor JOÃO CEZAR DE ARAÚJO, RG nº 4.320.983-3, lotado no Campus de Toledo, conforme segue: 04 anos e 164 dias; períodos: 01-05-1981 a 15-01-1982; 22-10-1985 a 03-11-1987; 04-10-1991 a 29-07-1992; 24-10-1994 a 20-08-1995; 24-09-1996 a 27-10-1996 – INSS.

PORTARIA Nº 0836/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora FABIANA MAGDA GARCIA PAPANI, RG nº 8.278.775-5, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 13-03-2008 a 12-03-2013, a serem usufruídos no período de 07 de abril a 06 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 0837/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor ALTEVIR CASTRO DOS SANTOS, RG nº 3.365.274-7, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 01-03-2009 a 28-02-2014, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 0838/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor FLAVIO ROBERTO DIAS SILVA, RG nº 13.975.940-0, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 07-02-2014 a 06-02-2019, a serem usufruídos no período de 24 de maio a 23 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 0839/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ADRIANA CHASSOT BRESOLIN, RG nº 2.033.450-9, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 14-02-2012 a 13-02-2017, a serem usufruídos no período de 21 de março a 20 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0843/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ALEXANDRA VANESSA DE MOURA BACZINSKI, RG nº 7.641.892-6, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 10-07-2013 a 09-07-2018, a serem usufruídos no período de 20 de setembro a 19 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 0844/2025-GRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora SILVIA APARECIDA VILVVOCK DÓRO, RG nº 4.512.613-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 06 anos e 178 dias; períodos: 01-03-1980 a 18-03-1980; 01-09-1981 a 12-09-1981; 22-02-1982 a 21-03-1988; 04-04-1988 a 01-08-1988 – INSS.

PORTARIA Nº 1120/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora LIZETE CECÍLIA DEIMLING, RG nº 5.097.701-3, lotada na Reitoria, referente ao quinquênio – 12-06-2015 a 11-06-2020, a serem usufruídos no período de 10 de março a 09 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1122/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, a Professora ANA PAULA VIEIRA, RG nº 12.878.248-6, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, referente ao decênio – 10-09-2009 a 09-09-2019, a serem usufruídos no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1125/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor ALTEVIR CASTRO DOS SANTOS, RG nº 3.365.274-7, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 01-03-2008 a 28-02-2015, a ser usufruída no período de 31 de março a 30 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1126/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor PEDRO PABLO DURAND LAZO, RG nº 9.614.953-0, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 22-05-2012 a 21-05-2019, a ser usufruída no período de 18 de fevereiro a 17 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 1127/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA DE LUCCA, RG nº 8.951.562-9, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 02-02-2014 a 01-02-2019, a serem usufruídos no período de 14 de novembro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 1128/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Servidora BERNARDETE ALVES DA SILVA, RG nº 4.231.159-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 18-02-2014 a 17-02-2019, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 31 de maio de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.537.304-1.

PORTARIA Nº 1129/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ANGELA SIMONE CORTEZE DA SILVA, RG nº 9.354.620-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de maio de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.537.217-7.

PORTARIA Nº 1130/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA, RG nº 4.978.877-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 15 de abril a 14 de maio de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.539.246-5.

PORTARIA Nº 1131/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Servidora ADRIANA GODOI BAZANELLA CARPENEDO, RG nº 7.088.375-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 de abril a 31 de maio de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.536.753-0.

PORTARIA Nº 1132/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora CERLENE DA ROSA DANIELLI, RG nº 5.195.554-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 01 a 30 de abril de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.756.785-8.

PORTARIA Nº 1133/2025-GRE, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Servidor MÁRCIO GOMES DE LEMOS, RG nº 10.221.975-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 16 de abril a 15 de maio de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 23.539.920-2.

PORTARIA Nº 1135/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Revogar, a contar de 28 de fevereiro de 2025, a Portaria nº 4350/2024-GRE, de 13 de dezembro de 2024, que aprovou, no âmbito da Unioeste, a remoção da Professora RITA DE CÁSSIA GARCIA SIMÃO, RG nº 9.982.318-6, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Associado nível – C, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE, Campus de Cascavel, para a Universidade Estadual de Maringá – UEM, com código da vaga de origem DOC-04830-4-1-40-1.

PORTARIA Nº 1155/2025-GRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora SONIA DE LUCENA MIORANZA, RG nº 8.389.437-7, admitida na Unioeste em data de 08 de junho de 1998, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 08-06-1998 a 07-06-2003, a contar de 08 de junho de 2003. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 08-06-2003 a 07-06-2008, a contar de 08 de junho de 2008. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 08-06-2008 a 07-06-2013, a contar de 08 de junho de 2013. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 08-06-2013 a 07-06-2018, a contar de 08 de junho de 2018. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 08-06-2018 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 10-01-2025, a contar de 11 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 1160/2025-GRE, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor LUIS FRANCISCO ANGELI ALVES, RG nº 8.255.672-9, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 13-03-2008 a 12-03-2013, a serem usufruídos no período de 10 de março a 09 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1163/2025-GRE, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a contar de 06 de fevereiro de 2025, a rescisão do Contrato nº 060/2023, de 08 de fevereiro de 2023, da Professora FLÁVIA LUIZA MARIN, RG nº 9.424.341-6, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, do Campus de Francisco Beltrão. Tornar sem efeito a Portaria nº 1143/2025-GRE, de 12 de março de 2025.

PORTARIA Nº 1199/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a contar de 10 de fevereiro de 2025, a rescisão do Contrato nº 050/2023, de 03 de fevereiro de 2023, da Profissional Temporária KEILA DAUANA BOARO, RG nº 10.670.677-8, contratada para prestar serviços na Função de Psicólogo, com lotação no Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 1202/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a contar de 14 de fevereiro de 2025, a rescisão do Contrato nº 337/2024, 29 de maio de 2024, da Profissional Temporária CARINA CONTINI TRIQUES DE ALMEIDA, RG nº 9.682.385-1, contratada para prestar serviços na Função de Engenheiro Químico, com lotação no Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 1203/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 1422/2025** – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 206/2024 - Processo nº 22.117.486-0, Processo Contrato nº 23.564.692-7, Controle interno nº 006/2025, com o objeto Reforma das Salas de Aula do Bloco A, do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** BRUNO MARCELUS DINIZ BRASIL, RG nº 10.476.965-9. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de março de 2025, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 1204/2025-GRE, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autorizar, a partir de 19 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 071/2025, de 03 de fevereiro de 2025, do Profissional Temporário AUZICLEI MAYKON SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 9.136.140-0, contratado para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Toledo.

28144/2025

Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – JANEIRO 2025

INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
DETRAN	R\$ 31.228,31
FIA	R\$ 40.000,00
FOMENTO PARANÁ	R\$ 11.396,20
LOTEPAR	R\$ 27.265,00
SECOM	R\$ 5.721.855,24
TOTAL	R\$ 5.831.744,75

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
DETRAN	TV	R\$ 31.228,31
FIA	Internet	R\$ 40.000,00
FOMENTO PARANÁ	Internet	R\$ 11.396,20
FOMENTO PARANÁ Total		R\$ 11.396,20
LOTEPAR	Internet	R\$ 27.265,00
SECOM	Internet	R\$ 477.408,89
SECOM	Jornal	R\$ 644.708,90
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 295.176,88
SECOM	Rádio	R\$ 2.217.374,50
SECOM	TV	R\$ 2.087.186,07
TOTAL		R\$ 5.843.140,95

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
DETRAN	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
FIA	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
FOMENTO PARANÁ	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
LOTEPAR	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SECOM	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849/0001-70
SECOM	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
SECOM	Internet	BLOG POLITICAMENTE LTDA	57.044.585/0001-69
SECOM	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
SECOM	Internet	CAIO GOTTLIEB COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	77.866.259/0001-44
SECOM	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376/0001-78
SECOM	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667/0001-21
SECOM	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
SECOM	Internet	CURITIBA CULT PRODUÇÕES LTDA	26.276.797/0001-48
SECOM	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SECOM	Internet	DG4 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	39.833.676/0001-00
SECOM	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SECOM	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SECOM	Internet	EDITORA AGROGAZETA EIRELI	21.419.420/0001-87
SECOM	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Internet	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SECOM	Internet	EDITORA DS LTDA	50.917.953/0001-97

SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SECOM	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA	03.481.088/0001-07

SECOM	Internet	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Internet	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049/0001-39
SECOM	Internet	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Internet	FLIZE TECNOLOGIA LTDA	20.020.331/0001-09
SECOM	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938/0001-09
SECOM	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SECOM	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42
SECOM	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592/0001-56
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SECOM	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357/0001-48
SECOM	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296/0001-09
SECOM	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885/0001-75
SECOM	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
SECOM	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689/0001-09
SECOM	Internet	MARINGÁ POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SECOM	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807/0001-89
SECOM	Internet	MÍDIA SUDOESTE LTDA	40.519.708/0001-78
SECOM	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
SECOM	Internet	OLIVEIRA & PERIN LTDA	11.044.608/0001-34
SECOM	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508/0001-94
SECOM	Internet	PARANÁ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	14.887.675/0001-09
SECOM	Internet	PORTAL BNT ONLINE LTDA	18.156.891/0001-35
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SECOM	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
SECOM	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SECOM	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192/0001-43
SECOM	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SECOM	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439/0001-44
SECOM	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426/0001-31
SECOM	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
SECOM	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SECOM	Jornal	37.189.127 ENRIQUE ALLIANA	37.189.127/0001-00
SECOM	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SECOM	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SECOM	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
SECOM	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243/0001-19
SECOM	Jornal	ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934	32.140.443/0001-74
SECOM	Jornal	ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC ME	14.139.336/0001-44

SECOM	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547/0001-96
SECOM	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654/0001-00
SECOM	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
SECOM	Jornal	CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME	05.763.176/0001-19
SECOM	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SECOM	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SECOM	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
SECOM	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SECOM	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029/0001-34
SECOM	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA	02.046.286/0001-71
SECOM	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SECOM	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
SECOM	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SECOM	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399/0001-45
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
SECOM	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SECOM	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922/0001-02
SECOM	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967/0001-26
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SECOM	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SECOM	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SECOM	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
SECOM	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA	07.846.774/0001-87
SECOM	Jornal	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049/0001-39
SECOM	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332/0001-26
SECOM	Jornal	EDITORA SPAGNOLLO LTDA	10.715.141/0001-44
SECOM	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DA CIDADE EIRELI ME	04.400.501/0001-16
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SECOM	Jornal	FOLHA DA TERRA LTDA	04.488.194/0001-77
SECOM	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SECOM	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SECOM	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
SECOM	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
SECOM	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SECOM	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272/0001-65
SECOM	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SECOM	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250/0001-65
SECOM	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SECOM	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SECOM	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872/0001-00
SECOM	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SECOM	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09

SECOM	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706/0001-04
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0002-17
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SECOM	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767/0001-77
SECOM	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SECOM	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327/0001-58
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0001-89
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
SECOM	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
SECOM	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884/0001-83
SECOM	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SECOM	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
SECOM	Jornal	PARANA OESTE COMUNICAÇÃO LTDA	13.180.506/0001-71
SECOM	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SECOM	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752/0001-22
SECOM	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/S LTDA	04.269.755/0001-47
SECOM	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735/0001-10
SECOM	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SECOM	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Jornal	S R DE SOUZA E CIA LTDA	07.291.606/0001-72
SECOM	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
SECOM	Jornal	SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA	05.929.678/0001-77
SECOM	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
SECOM	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SECOM	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SECOM	Jornal	Z. K. PRODUÇÕES LTDA	09.474.683/0001-93
SECOM	Mídia Exterior	AJR INTERATIVA LTDA	08.184.564/0001-33
SECOM	Mídia Exterior	FAVRETTO MÍDIA EXTERIOR LTDA	11.301.907/0001-07
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	Mídia Exterior	LRC MÍDIA OUT OF HOME LTDA	14.707.203/0001-27
SECOM	Rádio	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
SECOM	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SECOM	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SECOM	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
SECOM	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030/0001-70
SECOM	Rádio	DIFUSORA CULTURAL LTDA	79.319.851/0001-51
SECOM	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DONATO & RAMOS LTDA	29.794.854/0001-79
SECOM	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SECOM	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
SECOM	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541/0001-59
SECOM	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
SECOM	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SECOM	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75

SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
SECOM	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
SECOM	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	78.282.084/0001-90
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANT'ANA	00.833.057/0001-71
SECOM	Rádio	G BORIN COMUNICACAO LTDA	40.539.310/0001-01
SECOM	Rádio	GBB COMUNICACAO LTDA	53.856.831/0001-26
SECOM	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SECOM	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SECOM	Rádio	IVAÍ EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
SECOM	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SECOM	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SECOM	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SECOM	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SECOM	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SECOM	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SECOM	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
SECOM	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SECOM	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SECOM	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85
SECOM	Rádio	R1 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	58.153.988/0001-09
SECOM	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SECOM	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SECOM	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SECOM	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
SECOM	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SECOM	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89
SECOM	Rádio	RÁDIO BANDA 1 FM LTDA	02.360.777/0001-92
SECOM	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SECOM	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
SECOM	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SECOM	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SECOM	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SECOM	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SECOM	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SECOM	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SECOM	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02

SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	80.233.919/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372/0001-69
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA	78.565.587/0001-73
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SECOM	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SECOM	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SECOM	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA	75.752.816/0001-70
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	75.952.382/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	76.352.202/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308/0001-77
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SECOM	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SECOM	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	75.460.261/0001-93
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SECOM	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SECOM	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SECOM	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37

SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA - FOZ DO IGUAÇU LTDA	02.404.038/0001-55
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SECOM	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
SECOM	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO GUARANIÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SECOM	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SECOM	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	76.531.052/0001-56
SECOM	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
SECOM	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SECOM	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SECOM	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SECOM	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SECOM	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SECOM	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886/0001-49
SECOM	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SECOM	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SECOM	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SECOM	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
SECOM	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SECOM	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
SECOM	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SECOM	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SECOM	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SECOM	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74

SECOM	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SECOM	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
SECOM	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SECOM	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SECOM	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SECOM	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84
SECOM	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SECOM	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SECOM	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
SECOM	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
SECOM	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SECOM	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SECOM	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SECOM	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SECOM	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
SECOM	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50
SECOM	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SECOM	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SECOM	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SECOM	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SECOM	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
SECOM	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934/0001-44
SECOM	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220/0001-44
SECOM	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SECOM	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SECOM	Rádio	TERRA RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	08.917.889/0001-88
SECOM	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
SECOM	Rádio	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SECOM	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SECOM	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161/0001-73
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	80.289.184/0001-90
SECOM	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0002-02
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26

SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SECOM	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SECOM	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0002-02
SECOM	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216/0001-80
SECOM	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SECOM	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SECOM	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SECOM	TV	TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	37.453.996/0002-81
SECOM	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93

Relatório emitido em: 12/03/2025.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
SANEPAR	R\$ 37.998,00
SECOM	R\$ 812.033,81
TOTAL	R\$ 850.031,81

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
SANEPAR	CASE F G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME	08.611.999/0001-17
SANEPAR	FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA	01.331.236/0001-73
SECOM	MKTNXT ANALYTICS LTDA	52.272.712/0001-63
SECOM	TREAD MARKETING LTDA	36.380.213/0001-33
SECOM	CESAR LUIS DE MATTOS	19.547.177/0001-30
SECOM	CONSTELAÇÃO FILMES LTDA	05.758.725/0001-67
SECOM	M R A ERNST	17.659.096/0001-05
SECOM	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	STRIKER FILMES LTDA	44.963.986/0001-70
SECOM	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
SECOM	DINAMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARTES VISUAIS LTDA	07.593.954/0001-02
SECOM	EXTERNA MIDIA AGENCIAMENTO FABRICACAO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS EIRELI	25.382.890/0001-74
SECOM	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SECOM	IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	04.990.608/0001-61
SECOM	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SECOM	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73

Relatório emitido em: 13/3/2025.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – JANEIRO 2025

ÓRGÃO	VALOR
AGEPAR	R\$ 1.440,00
AMEP	R\$ 617,80
APPA	R\$ 15.908,00
CEASA	R\$ 1.544,50
CELEPAR	R\$ 2.820,00
COHAPAR	R\$ 7.436,74
DEFESACIVIL	R\$ 370,68
DER	R\$ 30.210,42
FERROESTE	R\$ 120,00
FOMENTO PARANÁ	R\$ 1.140,00
FUNDEPAR	R\$ 31.491,47
HU-MGA	R\$ 7.104,70
IAT	R\$ 494,24
JUCEPAR	R\$ 1.297,38
PMPR	R\$ 339,79
SANEPAR	R\$ 38.134,68
SEAB	R\$ 2.211,06
SEAP	R\$ 6.436,68
SEDEF	R\$ 3.279,88
SEEC	R\$ 432,46
SEED	R\$ 370,68
SEIL	R\$ 432,46
SESP	R\$ 3.583,24
TECPAR	R\$ 1.172,00
UEL	R\$ 611,00
UEM	R\$ 1.544,50
UEPG	R\$ 1.606,28
UNICENTRO	R\$ 556,02
UNIOESTE HU	R\$ 1.853,40
TOTAL	R\$ 164.560,06

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
AGEPAR	EDITORIA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
AMEP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
APPA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
CEASA	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
CEASA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CELEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DEFESACIVIL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
DER	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35

DER	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
DER	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
DER	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FERROESTE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FUNDEPAR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
FUNDEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FUNDEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
FUNDEPAR	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
FUNDEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
FUNDEPAR	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
FUNDEPAR	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
FUNDEPAR	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
FUNDEPAR	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
FUNDEPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
FUNDEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
FUNDEPAR	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
HU-MGA	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
IAT	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
JUCEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
PMPR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SANEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18.876.112/0001-76
SANEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SEAB	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
SEAB	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAP	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
SEAP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SEAP	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
SEAP	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SEAP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SEAP	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SEDEF	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SEDEF	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEEC	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEED	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SEIL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESP	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SESP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
TECPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
UEL	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
UEPG	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
UEPG	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65

UEPG	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNICENTRO	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86

Relatório emitido em: 13/03/2025.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

27847/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 março de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Deliberação 077/2023 que aprova o gerenciamento das vagas de acolhimento provenientes dos Termos de Colaboração, acolhimento por meio de repasse fundo a fundo e atendimento de ordens judiciais para acolhimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas com ou sem deficiência,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/PR, para celebração do aditivo do Termo de Colaboração com a instituição Socorro aos Necessitados – Recanto Tarumã.

§1º O Termo de Colaboração destina-se a continuidade de oferta de acolhimento institucional para até 10 (dez) pessoas idosas acolhidas pelo período de 12 (doze) meses.

§2º O valor mensal per capita é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

28040/2025

DELIBERAÇÃO Nº 014/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 março de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Deliberação 077/2023 que aprova o gerenciamento das vagas de acolhimento provenientes dos Termos de Colaboração, acolhimento por meio de repasse fundo a fundo e atendimento de ordens judiciais para acolhimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas com ou sem deficiência,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais), do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/PR, para celebração do aditivo do Termo de Colaboração com a instituição Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paulo.

§1º O Termo de Colaboração destina-se a continuidade de oferta de acolhimento institucional para 21 (vinte e uma) pessoas idosas acolhidas pelo período de 12 (doze) meses.

§2º O valor mensal per capita é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

28038/2025

DELIBERAÇÃO Nº 015/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 março de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.300, de 13 de abril de 2021, que estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 059/2024, que versa sobre a aprovação da minuta do Projeto de Alteração da Lei 11.352/1996;

CONSIDERANDO o Parecer do CEAS exarado na reunião de 05 setembro de 2024, sobre o ponto de pauta 4.2. Protocolo: 21.796.251-0 – Proposta de Alteração de redação da Lei nº 11.362/1996;

CONSIDERANDO o conteúdo disposto no protocolado 21.796.251-0;

DELIBERA

Art. 1º Alteração do conteúdo do Anexo I da Deliberação CEAS/PR 059/2024, conforme disposto:

I – Altera o Caput do art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao art. 13 da Lei nº 11.362/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:”

II – Suprime o inciso XII do art. 11;

III – Suprime o inciso XIII do art. 11;

IV – Altera a numeração e texto do inciso XIV, que passa a vigorar com a seguinte redação: “XII – receitas provenientes da hipótese de reserva de placas de veículo automotor”;

V – Altera a numeração do inciso XV do art. 11, que passa a vigorar enquanto inciso XIII;

VI – Altera o Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Altera o art. 16 da Lei nº 11.362/96, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. Fica o Poder Executivo, com recursos do FEAS, autorizado a ressarcir as despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social, representantes da sociedade civil, bem como garantir os recursos necessários para a realização da Conferência Estadual. (NR)”

VII – Suprime o Art. 18.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

28065/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 13/2025

Súmula: Designa Responsáveis pelos Setores do Núcleo Administrativo Setorial.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis técnicos dos Setores do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEDEST:

SETOR	SERVIDOR	RG
Almoxarifado/ Patrimônio	Gleoberto Marcondes dos Santos	3.***.476-*
Contratos	Djessika Karla Pereira	8.***.867-*
Protocolo/ Arquivo Geral	Daiane Caroline Lass	6.***.225-*
Transportes	Luan Gonçalves dos Santos	13.***.001-*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 030/2021.

Curitiba, 18 de março de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

27641/2025

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 14/2025

Súmula: Institui a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, Comissão Inventariante de Bens, Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo e Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens móveis.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável as seguintes comissões:

- I. Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA;
- II. Comissão Inventariante de Bens;
- III. Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e Consumo;
- IV. Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis.

Art. 2º Designar os seguintes servidores como Membros Efetivos para compor as comissões do art. 1º:

- I – Daiane Caroline Lass – RG. 6.xxx225-x;
- II – Djessika Karla Pereira – RG. 8.xxx.867-x;
- III – Gleoberto Marcondes dos Santos – RG. 3.xxx.476-x;
- IV – José Anísio Salazar – RG. 1.xxx.787-x.

Art. 3º Designar a servidora Daiane Caroline Lass, como Presidente, e na sua impossibilidade ou ausência, fica designado o servidor José Anísio Salazar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Resoluções SEDEST nº 043/2023 e 063/2023.

Curitiba, 18 de março de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
27643/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a assunção de competência para análise consultiva da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, dos contratos, convênios e licitações, oriundos do Instituto Água e Terra-IAT; e
- Considerando o contido no protocolo nº 23.637.510-2

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Gabriel Giotto Brasil, RG nº 9.xxx.443-x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8.939, de 11 de fevereiro de 2025, para exercer suas atividades junto à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

27845/2025

Portaria nº 10598/2025/OD-GOUT. Prot. 21.759.281-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.204.566,85 N 263.304,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.16 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 10574/2022/AP-GOUT.

28051/2025

Portaria nº 10599/2025/OD-GOUT. Prot. 21.759.279-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Piquiri. Coordenadas UTM 7.246.341,01 N 266.187,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 14:20 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 10498/2022/AP-GOUT.

28052/2025

Portaria nº 10597/2025/OD-GOUT. Prot. 22.005.499-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ZULMIRA SEVERINO RECH - CPF/CNPJ 732.258.279-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.784,00 N 267.146,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 866/2014.

27805/2025

Portaria nº 10563/2025/OD-GOUT. Prot. 22.388.671-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DENSO do Brasil Ltda - CPF/CNPJ 43.375.930/0001-32. Córrego Pulador. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.815,60 N 670.316,65 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 799/2021.

27766/2025

Portaria nº 10589/2025/OP-GOUT. Prot. 23.119.477-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GVM INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CPF/CNPJ 26.112.640/0001-87. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.113.156,00 N 288.281,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8.34 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

28044/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 028/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adriano Preste Calixto	Antonina	124398	16.713.300-5
Anildo Domingo Guadagnin	Curitiba	131847	18.770.249-6
Antonio Lopes dos Santos	Guarapuava	126906	15.990.857-7
Cesario Henrique Rocha	Guaraquecaba	139611	16.913.542-8
Claudinei Pacheco Baum	Sulina	139292	16.830.914-7
Devanir Marques Leao	Cianorte	151637	22.023.633-1
Edson Luiz Dressler Me	Planalto	146532	19.462.272-4
Ermelino dos Santos França	Itaperucu	135221	15.751.755-4
Gilson S Fernandes	Bocaiuva do Sul	149251	20.565.933-1
Jackson Guelmann	Matinhos	128798	17.331.074-9
Maciel e Silva Cerâmica	Candido de A.	110580	16.396.612-3
Marcia Luci Volochen Bueno	São Mateus do S	134029	19.528.371-0
Marcos Antonio Serafin	Rebouças	136480	16.128.691-5
Marcos de Souza Costa	Paraíso do Norte	146028	19.351.394-8
Marcos José Neves	Ivaí	138071	16.596.915-4
Marcos Roberto Ferreira	Santa Cecilia P.	144740	18.608.259-1
Maria Aparecida de Araujo	Itaguajé	142878	18.077.767-9
Marines Bugs Dalsotto de Freitas	Rebouças	138298	16.663.789-9
Murilo Pacheco	Bituruna	123755	16.139.737-7
Odair Jose Esser	Salto do Lontra	140588	17.239.613-5
Oliveira Antunes da Silva	Campina da L.	149532	20.646.161-6
Orival Ricardo	São Mateus S.	134044	19.536.131-2
Orlando Dias	Tres Barras do P	142086	17.815.877-5
Orlando dos Santos	Jacarezinho	151682	22.053.231-2
Osmanil Pontes Carmo	Guaraquecaba	122265	15.528.766-7
Osmar Chiapetti	Chopinzinho	160166	19.692.737-9
Osni Repczuk	Cruz Machado	123725	16.139.006-2
Osvaldina Teles Licovski	Guarapuava	137033	16.289.773-0
Osvaldina Teles Licovski	Guarapuava	137034	16.289.774-8
Otair Lederer	Campo Largo	138918	16.830.428-5
Oziel dos Santos Alves	Garaquecaba	139834	16.957.116-3
Panda Comercio de C. S.	Francisco B.	132080	21.074.978-0
Pandolfi Combustíveis LTDA	Dois Vizinhos	127019	19.574.563-3
Paulo Algacir Todis	Cruz Machado	134133	19.541.309-6
Paulo Antonio da Silva	Apucarana	139183	16.811.112-6
Paulo Cesar Ogimbovski	Guarapuava	147665	20.153.006-7
Paulo Cesar Ribeiro	Lapa	142424	17.941.558-5
Paulo Roberto Ferreira Nunes	Guarapuava	146940	19.622.723-7
Paulo Roberto Kiska	Matinhos	118113	14.494.952-8
Pedro Amorim Lopes	Guarecaba	140470	17.198.364-9
Pedro Amorim Lopes	Guaraceba	140468	17.198.369-0
Pedro Carvalho de Lima	Reserva do I.	135989	16.468.461-0
Pedro Esterlino Borges	São Jorge do P.	148393	20.196.285-4
Pedro Futra	Prudentópolis	136224	16.168.916-5
Pedro Luis Zanlorensi	Guarapuava	139021	16.799.468-7
Pedro Sampietro	Cruz Machado	134019	19.525.953-4
Pedro Sidney Martins	Quedas do I.	142147	17.813.641-9
Pedro Volhezuk	Prudentópolis	122030	15.388.389-0
Posto Quinta Balsa Nova	Balsa Noca	129019	18.004.575-9
Posto Quinta Balsa ova	Balsa Nova	129020	18.004.633-0
Premodag Indústria e Comércio	Cornelio Procopi	132629	19.944.129-9
Priscila de Paula Scheremeta	São João do T.	131946	19.335.902-7

Quinto Soares Munetero	Quedas do I.	144351	18.508.751-4
Rafael Tratch	Cruz Machado	127285	17.147.087-0
Ranael Gomes	Engenheiro B.	144454	18.521.944-5
Renato Gonçalves	Francisco B.	146576	19.477.972-0
Ricardo Cabral da Silva	Pontal do Parana	136895	16.234.452-8
Romario Reizel	Lapa	142818	18.055.180-8
Romualdo Antonio Deon	Francisco B.	138804	16.743.733-8
Ronaldo Fedrigo	Umuarama	144026	18.390.996-7
Ruan José de Sales	Figueira	140274	17.653.767-1
Rubival Joel Occhi	Itapejara D'oeste	130951	18.118.378-0
Sandro Linos Mordzin	Campo Largo	137399	17.092.202-6
SD. QPM 1-0 Jean Marcel Bosco	Querencia do N.	146899	19.582.903-9
Valdecir Domingos dos Santos	Tapira	136597	16.161.349-5
Willian Cezar dos Santos	Peabiru	149369	20.515.046-0
Willian Patric da Silva Marques	Imbituva	140810	17.337.970-6
Wilsom Jose Jacomel	Teixeira Soares	146772	20.045.245-3

27634/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 029/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Anildo Domingo Guadagnin	Curitiba	131847	18.770.249-6
Antonio Lopes dos Santos	Guarapuava	126906	15.990.857-7
Antonio Lopes dos Santos	Guarapuava	126906	15.990.857-7
Atanazio Bilek	Ivaí	162102	20.460.831-8
Cesario Henrique Rocha	Guaraquecaba	139611	16.913.542-8
Cesario Henrique Rocha	Guaraquecaba	139611	16.913.542-8
Claudinei Pacheco Baum	Sulina	139292	16.830.914-7
Claudinei Pacheco Baum	Sulina	139292	16.830.914-7
Claudinei Pacheco Baum	Sulina	139292	16.830.914-7
Daniel Gaoicha	Guarapuava	143968	18.382.355-8
Devanir Marques Leao	Cianorte	151637	22.023.633-1
Edson Luiz Dressler ME	Planalto	146532	19.462.272-4
Ermelino dos Santos França	Itaperucu	135221	15.751.755-4
Ermelino dos Santos França	Itaperucu	135221	15.751.755-4
Ermelino dos Santos França	Itaperucu	135221	15.751.755-4
Giçson s Fernandes	Bocaiuva do S	149251	20.565.933-1
Jackson Guelamnn	Matinhos	128798	17.331.074-9
Jackson Guelmann	Matinhos	128798	17.331.074-9
Kleber Rogério Bordignon S.	Jacarezinho	148832	20.373.508-1
Marcos Antonio Serafin	Rebouças	136480	16.128.691-5
Marcia Luci Volochen Bueno	São Mateus do S	134029	19.528.371-0
Marcia Luci Volochen Bueno	São Mateus do S	134029	19.528.371-0
Marcos Antonio Serafin	Rebouças	136480	16.128.691-5
Marcos Antonio Serafin	Rebouças	136480	16.128.691-5
Mariza do Rocio Vichineski	Campo Magro	122658	15.555.531-9
Mariza do Rocio Vichineski	Campo magro	122658	15.555.531-9
Mayco Alan Callegarini	Bocaiuva do Sul	135183	15.713.703-4
Mayco Alan Callegarini	Bocaiuva do S.	135183	15.713.703-4
Murilo Pacheco	Bituruna	123755	16.139.737-7
Murilo Pacheco	Bituruna	123755	16.139.737-7
Olga Lopatiuk	Ponta Grossa	135789	15.902.023-1
Olga Lopatiuk	Ponta Grossa	135789	15.902.023-1
Oliveira Antunes da Silva	Campina da L.	149532	20.646.161-6
Oscar Antonio Vilas Boas	Tomazina	150046	21.507.521-4
Osmar dos Santos	Piraquara	135321	15.744.479-4
Osmar dos Santos	Piraquara	135321	15.744.479-4
Osni Reoczuk	Cruz Machado	123725	16.139.006-2
Osni Reoczuk	Cruz Machado	123725	16.139.006-2
Osni Reoczuk	Cruz Machado	123725	16.139.006-2
Osvaldina Teles Licoviski	Guarapuava	137033	16.289.773-0
Osvaldina Teles Licoviski	Guarapuava	137034	16.289.774-8
Osvaldina Teles Licoviski	Guarapuava	137033	16.289.773-0
Otair Lederer	Campo Largo	138917	16.830.414-5
Panda Comercio de C. e S.	Francisco B.	132080	20.074.978-0
Paulo Cesar Gonçalves	Formosa do O.	148676	20.284.623-8
Paulo Eduardo Padovani	Catanduvas	160599	20.697.794-9
Paulo Eduardo Padovani	Catanduvas	160597	20.697.866-0
Paulo Eduardo Padovani	Catanduvas	160598	20.697.893-7
Paulo Fernandes Gazolla	Moreira Sales	149162	20.504.390-0
Paulo Fernandes Gazolla	Moreira Sales	149163	20.504.392-6
Paulo Sergio Barticeli das Neves	Quatro Barras	122605	15.553.016-2
Paulo Sergio Bericeli das Neves	Quatro Barras	122605	15.553.016-2
Paulo Sergio de Lima	Bocaiuva do Sul	125436	15.716.390-6
Paulo Sergio de Lima	Bocaiuva do S.	125436	15.716.390-6
Paulo Stiegler	Pien	149728	21.571.672-4
Pedro Futra	Prudentópolis	136224	16.168.916-5

Pedro Futra	Prudentópolis	136224	16.168.916-5
Rafael Gomes	Engenheiro B.	144454	18.521.944-5
Rafael Gomes dos Santos	São Manoel do P	149500	20.609.481-8
Ranael Gomes	Engenheiro B.	144454	18.521.944-5
Ricardo Cabral da Silva	Pontal do Parana	136895	16.234.452-8
Ricardo Cabral da Silva	Pontal do Parana	136895	16.234.452-8
SD QMP 1-0 Jean Marcel Bosco	Querencia do N.	146899	19.582.903-9
Vakdecir Domingos dos Santos	Tapira	136597	16.161.349-5
Valdecir Domingos dos Santos	Tapira	136597	16.161.349-5
Wesley Fernando Lucas de S.	Londrina	143340	18.180.129-8
Willian Cezar dos Santos	Peabiru	149369	20.575.046-0
Wilson Jose Jacomel	Teixeira Soares	146772	20.045.245-3

28017/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 024/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 129483, JOSÉ FRANCISCO GOTZ ALBANI/500.***.969-72, Protocolo 179167727, Município MARIÓPOLIS; AIA 139022, PEDRO LUIZ ZANLORENSI/177.***.309-49, Protocolo 167994679, Município GUARAPUAVA; AIA 160397, SANDRO BECKER/802.***.419-00, Protocolo 201033900, Município PAULO FRONTIN; AIA 125107, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO/830.***.359-87, Protocolo 156291820, Município DOIS VIZINHOS; AIA 149583, GILMAR APARECIDO RIBEIRO/734.***.579-87, Protocolo 206465549, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 163464, JADIR CARLOS GRANDO/785.***.849-20, Protocolo 206564725, Município TURVO; AIA 162936, SIDINEI PIRES/058.***.849-76, Protocolo 206576715, Município CÂNDIDO DE ABREU; AIA 143887, ROGÉRIO ROMAGNOLI/014.***.129-30, Protocolo 183465210, Município MAMBORÉ; AIA 140563, CESAR ARI LUCCA/452.***.440-53, Protocolo 172342744, Município CANTAGALO; AIA 140565, CESAR ARI LUCCA/452.***.440-53, Protocolo 172344119, Município CANTAGALO; AIA 160850, GONÇALVES E TORTOLA S/A/85.070.***.0055-92, Protocolo 205878416, Município TERRA RICA; AIA 144874, RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES/038.***.219-14, Protocolo 186570146, Município CASCAVEL; AIA 139525, JOÃO PEREIRA DA SILVA/652.***.859-20, Protocolo 168878265, Município ENGENSEIRO BELTRÃO; AIA 151011, CLEO ROGERIO MULLER/055.***.379-22, Protocolo 218024998, Município PLANALTO; AIA 162277, LUIZ ANTONIO CARNEIRO JUNIOR/085.***.249-10, Protocolo 213257609, Município ORTIGUEIRA; AIA 136627, LUCI DA APARECIDA KOVALYK SANTANA/049.***.489-09, Protocolo 161530921, Município NOVA CANTU; AIA 136027, CARLOS RORATO/432.***.809-44, Protocolo 160156163, Município JARDIM ALEGRE; AIA 163712, INES BULAU/985.***.979-72, Protocolo 205741151, Município PLANALTO; AIA 145894, MARGARETE LOPES DE MOURA BEZERRA/668.***.599-72, Protocolo 191895355, Município PARANAGUÁ; AIA 129572, LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA/03.988.***.0001-63, Protocolo 179884127, Município GUARATUBA; AIA 147737, DORNELIO LORENÇO PANHO/395.***.789-91, Protocolo 198957054, Município SALTO DO LONTRA; AIA 142854, JOSE EVERALDO PUPIO/424.***.429-91, Protocolo 180688633, Município MANDAGUARI; AIA 147824, ZIFIRINO BARBOSA DA SILVA/523.***.229-72, Protocolo 199248715, Município SÃO PEDRO DO PARANÁ; AIA 129514, ADEMILSON MOREIRA ALVES/076.***.239-33, Protocolo 183063219, Município MORRETES; AIA 160912, AILTON APARECIDO ZAGO/515.***.379-53, Protocolo 199290932, Município SÃO JORGE DO IVAÍ; AIA 149594, PRISCILA SANTOS ROCHA/006.***.109-19, Protocolo 206578335, Município TIBAGI; AIA 142965, EMERSON GRACIANO FERREIRA/745.***.709-97, Protocolo 181896353, Município BALSANOVA; AIA 147527, CRISTIANE MOURA/023.***.349-44, Protocolo 198742619, Município LAPA; AIA 149613, CICERO JEAN MACHADO DOS SANTOS/914.***.329-72, Protocolo 206607327, Município PONTO BARREIRO; AIA 142860, EDILAINE QUEZADA DA SILVA TRISTÃO/037.***.589-45, Protocolo 180659293, Município PÉROLA; AIA 160913, GILMAR ZAGO/484.***.659-87, Protocolo 199291505, Município SÃO JORGE DO IVAÍ; AIA 149536, TALITON HOPPE CHAVES/087.***.869-65, Protocolo 206610620, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 160914, JOÃO ZAGO/348.***.599-34, Protocolo 199292447, Município SÃO JOSE DO IVAÍ; AIA 163713, INES BULAU/985.***.979-72, Protocolo 205741666, Município PLANALTO; AIA 122689, RONALDO LUIZ BAIDO/769.***.759-20, Protocolo 155495316, Município CERRO AZUL.

27675/2025

NOTIFICAÇÃO 00185/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publico que emitiu em 07/01/2025 às 16:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 165739 (protocolo SID 23.282.101-9) em desfavor do CPF 139.745.928-06/Elza Iusviak Berezowski, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00186/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publico que emitiu em 06/01/2025 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de

Infração Ambiental **170651** (protocolo SID 23.276.421-0) em desfavor do CPF 697.170.799-00/**Manoel Fernino**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00187/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2023 às 10:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164043** (protocolo SID 20.715.042-8) em desfavor do CPF 075.172.509-90/**Josemar Cechinel**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00188/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2023 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163601** (protocolo SID 20.542.194-7) em desfavor do CPF 225.194.329-34/**Luiz Dal Bello**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00189/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2023 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163602** (protocolo SID 20.544.428-9) em desfavor do CPF 225.194.329-34/**Luiz Dal Bello**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00190/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163663** (protocolo SID 20.555.388-6) em desfavor do CPF 549.205.829-00/**Iraci Barbosa Fortes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00191/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 14:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163673** (protocolo SID 20.575.239-0) em desfavor do CPF 023.572.719-90/**Givanildo Antonio Sgarbossa**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00192/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/05/2023 às 18:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163725** (protocolo SID 20.574.383-9) em desfavor do CPF 023.572.719-90/**Givanildo Antonio Sgarbossa**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00193/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 17:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163683** (protocolo SID 20.575.268-4) em desfavor do CPF 023.572.719-90/**Givanildo Antonio Sgarbossa**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00194/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 18:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163689** (protocolo SID 20.566.110-7) em desfavor do CPF 093.662.029-34/**Clovis Gregolin**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00195/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163664** (protocolo SID 20.555.410-6) em desfavor do CPF 549.205.829-00/**Iraci Barbosa Fortes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00196/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/06/2023 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164003** (protocolo SID 20.704.437-7) em desfavor do CPF 049.850.249-02/**Edivaldo Achre**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00197/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 14:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163666** (protocolo SID 20.556.154-4) em desfavor do CPF 723.898.349-49/**Everson Roberto Fredo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00198/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/06/2023 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164010** (protocolo SID 20.706.047-0) em desfavor do CPF 914.912.909-00/**Adir Francisco Kucmanskí**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00199/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/01/2025 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168822** (protocolo SID 23.351.142-0) em desfavor do CPF 015.690.099-88/**Rosangela Aparecida Shimazaki Takachi**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00200/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2024 às 8:58 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200617** (protocolo SID 22.495.838-2) em desfavor do CPF 016.160.179-02/**Eraldo Camara de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00201/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2024 às 10:41 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200619** (protocolo SID 22.500.583-4) em desfavor do CPF 020.292.699-05/**Jackson Klak**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00202/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2023 às 8:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163624** (protocolo SID 20.549.119-8) em desfavor do CPF 961.783.819-49/**Cleverson Detoni**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00203/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 08/04/2024 às 11:42 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162200** (protocolo SID 22.006.851-0) em desfavor do CPF 254.580.869-53/**Espólio de João Carlos Gadens Halila**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00204/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 16:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170067** (protocolo SID 23.404.854-6) em desfavor do CPF 473.048.399-53/**Estevan Barauce**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00205/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 16:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170068** (protocolo SID 23.404.879-1) em desfavor do CPF 473.048.399-53/**Estevan Barauce**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00206/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 16:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170069** (protocolo SID 23.404.909-7) em desfavor do CPF 473.048.399-53/**Estevan Barauce**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00207/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170065** (protocolo SID 23.404.793-0) em desfavor do CPF 023.275.649-05/**Paulo Cesar Dzierva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00208/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 15:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170066** (protocolo SID 23.404.833-3) em desfavor do CPF 023.275.649-05/**Paulo Cesar Dzierva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00209/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170063** (protocolo SID 23.404.739-6) em desfavor do CPF 048.670.049-60/**João Augusto Dzierva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00210/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/01/2024 às 15:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170064** (protocolo SID 23.404.757-4) em desfavor do CPF 048.670.049-60/**João Augusto Dzierva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00211/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/09/2024 às 7:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **272314** (protocolo SID 22.767.727-9) em desfavor do CPF 956.852.869-53/**Belatriz Fracaro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00212/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/07/2024 às 14:03 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200622** (protocolo SID 22.500.645-8) em desfavor do CPF 411.003.959-20/**Arival Valencio**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00213/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 16:13 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264801** (protocolo SID 22.507.623-5) em desfavor do CPF 467.471.099-53/**Marcos Antonio da Silva Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00214/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 16:31 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264803** (protocolo SID 22.507.951-0) em desfavor do CPF 467.471.099-53/**Marcos Antonio da Silva Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00215/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/07/2024 às 9:11 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211763** (protocolo SID 22.516.438-0) em desfavor do CPF 026.044.009-44/**Laurindo Museka**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00216/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 16:23 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **264802** (protocolo SID 22.507.887-4) em desfavor do CPF 467.471.099-53/**Marcos Antonio da Silva Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00217/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/07/2024 às 9:37 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **211762** (protocolo SID 22.508.060-7) em desfavor do CPF 240.935.999-04/**Pedro Jose Elias**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00218/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/06/2023 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134313** (protocolo SID 20.559.335-7) em desfavor do CPF 257.186.069-00/**Claudio da Silva Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00219/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/10/2024 às 9:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167082** (protocolo SID 22.887.498-1) em desfavor do CPF 935.912.509-10/**Patricia Gomes Calixto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00220/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/10/2024 às 10:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167083** (protocolo SID 22.887.717-4) em desfavor do CPF 935.912.509-10/**Patricia Gomes Calixto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00221/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/02/2025 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **169142** (protocolo SID 23.458.332-8) em desfavor do CPF 050.751.039-95/**Alisson Fernandes da Silva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00222/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/02/2025 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **169143** (protocolo SID 23.458.239-9) em desfavor do CPF 050.751.039-95/**Alisson Fernandes da Silva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00223/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2023 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163610** (protocolo SID 20.546.658-4) em desfavor do CPF 066.075.759-19/**Daniel Wauczinski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00224/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170238** (protocolo SID 23.121.296-5) em desfavor do

CPF 147.414.669-49/**Helio Muller Cardoso**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00225/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/07/2023 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162157** (protocolo SID 20.755.705-6) em desfavor do CPF 712.883.099-53/**Volmar Cardoso dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00226/2025

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 15/01/2025 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164253** (protocolo SID 23.322.900-8) em desfavor do CPF 059.397.739-40/**Willerson Andrade de Avila**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

27705/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:Sítio da Vovó Marli, sob as coordenadas (UTM) UTM 22K 514118.00m E 7419040.00 m S. Bairro: Cep:86220000 Município:Assai.

27813/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

HENSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:RODOVIA BR 369, KM 04, SALA 02.

27814/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

CARLOS ADIEL OLIVEIRA DINIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:AV. COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 2567.

27812/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AROLDO FERNANDO LOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343823 com validade até 18/03/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ESTRADA SANTO ANDRE, 0 no município de Carambei/PR.

27721/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIO RENATO BRISSOW, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343854 com validade até 18/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº P/42 (REMANESCENTE), s/n no município de Medianeira/PR.

27724/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AVÍCOLA CARMINATTI LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 343822 com validade até 18/03/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Toledo, S/N no município de Pranchita/PR.

27720/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AEROCULUBE DE PONTA GROSSA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 343874 com validade até 18/03/2029, para Comércio e Serviço - Transporte Aéreo instalada na Rua Mathias Grani, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

27728/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES ARDO, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 343796 com validade até 17/03/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida dos Pioneiros, sn no município de Carambei/PR.

27715/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMOAGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 343804 com validade até 17/03/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Área Rural, s/nº no município de Campo Mourão/PR.

27718/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 343790 com validade até 18/03/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Prolongamento Rua Ozorio Silveira Bueno, 000 no município de Jundiá do Sul/PR.

27712/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCENHA TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343803 com validade até 18/11/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Brasil, 3516 no município de Umuarama/PR.

27717/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.ANDRADE DE SOUZA SUCATAS - EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 343882 com validade até 18/03/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rodovia PR-444, S/N no município de Arapongas/PR.

27729/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIZON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA EPP, a Licença Prévia - LP nº 343795 com validade até 18/03/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 131 no município de Londrina/PR.

27714/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MALOTT - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343844 com validade até 18/03/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rodovia PR 218, Km 09, S/N no município de Sabáudia/PR.

27723/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JARDINS CAMARGO RESORT LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343897 com validade até 18/03/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara Nº 200, 201, 202, 203, 204 e 205, S/Nº no município de Icaraima/PR.

27731/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, a Licença Prévia - LP nº 343889 com validade até 18/03/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Berlim, s/n no município de Ortigueira/PR.

27730/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEWFERTIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343837 com validade até 18/03/2035, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RUA ELPÍDIO PRECINOTO, 283 no município de Japurá/PR.

27722/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO ADESIVOS PARANÁ S.A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343798 com validade até 17/03/2027, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Avenida John Kennedy, 2427 no município de Campo Mourão/PR.

27716/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICÍNIOS NOVAMILK EIRELI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343741 com validade até 21/10/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia BR 376, km 33, 00 no município de Nova Londrina/PR.

27710/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARI DOMINGOS FACIONI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343855 com validade até 18/03/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 144-A, S/N no município de Itaipulândia/PR.

27725/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TINTAS ALESSI LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343859 com validade até 18/03/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida das Indústrias, 99 no município de Mandirituba/PR.

27726/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à URSULA ELVINA BAZEL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 343814 com validade até 18/03/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Caramuru, 00 no município de Itaipulândia/PR.

27719/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITAMIR COLOMBO - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343760-R1 com validade até 17/01/2031, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Capela São Paulo, LR287 no município de Céu Azul/PR.

27711/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECUPERADORA PARANAÍ SA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 343243-R1 com validade até 18/03/2035, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia BR - 376, 9505 no município de Paranavaí/PR.

27708/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIR ROMAGNA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343864-R1 com validade até 18/05/2029, para Agropecuária - Irrigação instalada na Fazenda Varjão, s/n no município de Planaltina do Paraná/PR.

27727/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343793-R2 com validade até 17/03/2031, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Rio da Paz, Km 13, S/Nº no município de Cascavel/PR.

27713/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

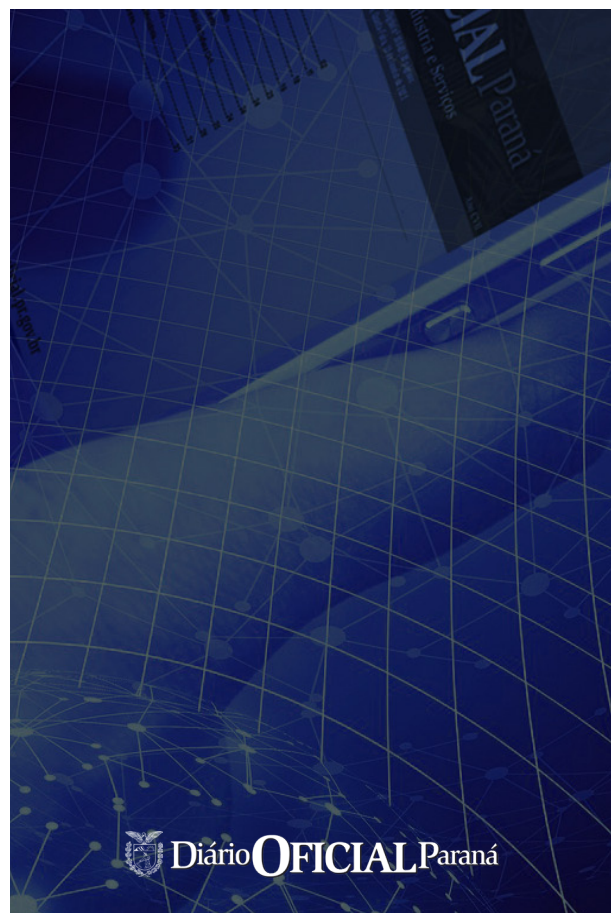
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPEA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343648-R3 com validade até 18/03/2031, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RUA ANTONIO MOIA, 215 no município de Loanda/PR.

27709/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SÍTIO ALVORADA BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 342780-R2 com validade até 18/03/2032, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA BR 373 ? KM 216, S/Nº no município de Imbituva/PR.

27707/2025



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4029 - 19/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 23625
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSINEI ALVES DOS SANTOS	8.545.314-9PR	5	116023625C001	1	10/03/2025	2022

IVAIPORA, 19 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): VITORIA CAROLINE BENTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2022 14/12/2022
Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2005 Data Ato : 29/04/2005

28018/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4022 - 18/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 30346
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PROZ
Nome do Curso: QUAL PROF AUXILIAR DE ENFERM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISADORA DOS SANTOS CAMARGO	13.847.975-7PR	66	138030346C001	2	18/03/2025	2024
ROSEMARA VENTURA DA SILVA	4.691.642-5PR	65	138030346C001	1	18/03/2025	2024
SABRINA MOTA MENESES	15.774.984-6PR	64	138030346C001	1	18/03/2025	2024

LONDRINA, 18 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): KARINE VALÉRIA SILVA OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº: 02/2024 DATA: 24/09/2024
Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉ AUGUSTO COSTA FEIJÓ
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº: 01/2024 DATA: 24/09/2024

27679/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4028 - 19/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 24139
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA LUIZA DA SILVA MOSSMANN	142131846PRPR	83	201024139C001	1	13/02/2025	2025
DEBORA BARCHAKI SERAFIM	136000454PRPR	84	201024139C001	1	13/02/2025	2025
EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA	138956377PR	85	201024139C001	1	13/02/2025	2025
EMILIN LARISSA FLOR	147696205PR	86	201024139C001	2	13/02/2025	2025
FABIELE PELENTIL RAMOS	92693848PR	87	201024139C001	2	13/02/2025	2025
GIOVANE NUNES MACIEL	97165181PR	88	201024139C001	2	13/02/2025	2025
GLEYSON ALEXANDRE POU CZKO	147833091PR	89	201024139C001	2	13/02/2025	2025
HECTOR STOCKLER	134300787PR	90	201024139C001	2	13/02/2025	2025
JANAÍNA PINHEIRO DA SILVA	105041098PR	91	201024139C001	3	13/02/2025	2025
JOICE PINHEIRO DOS SANTOS	91711230PR	92	201024139C001	3	13/02/2025	2025
KELY ADRIANA MOREIRA	81442576PR	93	201024139C001	3	13/02/2025	2025
NAJELI DE MATTOS DA LUZ	08508193939PR	94	201024139C001	3	13/02/2025	2025
NARA KONOPASKI	63659045PR	95	201024139C001	3	14/02/2025	2025

PEDRO TEIXEIRA DE MELLO	131250886PR	96	201024139C001	4	14/02/2025	2025
SIRLENE DE FATIMA SUKETS	145302153PR	97	201024139C001	4	14/02/2025	2025
SUZANA LEMOS PEREIRA	64638998PR	98	201024139C001	4	14/02/2025	2025
TAISA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	129644664PR	99	201024139C001	4	14/02/2025	2025

PONTA GROSSA, 19 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DZULINSKI OBERG
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2007 Data Ato: 14/11/2007
Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO CEZAR DELPHIM
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 Data Ato :22/02/2022

27952/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4021 - 18/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 2066
Nome do Estabelecimento: SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUIZA APARECIDA BALSANELI	146336817PR	160	042002066D001	10	11/03/2025	2024
MANUELA CARLESSO	137311089PR	161	042002066D001	11	11/03/2025	2024
MARIA EDUARDA LEAL BRAGA	142144026PR	196	042002066D001	18	12/03/2025	2024
MARIA FERNANDA SILVEIRA GONCALVES	145741149PR	197	042002066D001	18	12/03/2025	2024
MELLONY PRISIAN LIMA FERREIRA	158500884PR	162	042002066D001	11	11/03/2025	2024
MICHELI CRISTINA DOS SANTOS	157435051PR	163	042002066D001	11	11/03/2025	2024
NATASHA NUNES CORREIA BERTOJA	136747304PR	164	042002066D001	11	11/03/2025	2024
NICOLY HELOYSE DALMAZO	144465326PR	198	042002066D001	18	12/03/2025	2024
RAISSA MAIARA MARTINS	158019523PR	166	042002066D001	12	11/03/2025	2024
REBECA LOURENCO PAIM	156718750PR	199	042002066D001	18	12/03/2025	2024
SARA VITORYA BARAO TANER KAMPA	155158816PR	165	042002066D001	11	11/03/2025	2024
STEFANY CAROLINE SOARES DE ANDRADE	149371923PR	200	042002066D001	18	12/03/2025	2024
THAYANE LETICIA FIRSZT DOS SANTOS	149041478PR	201	042002066D001	19	12/03/2025	2024
THAYNA MOREIRA DIAS	597294975SP	167	042002066D001	12	11/03/2025	2024
YASMIM CLEMENTE DE OLIVEIRA	137044170PR	202	042002066D001	19	12/03/2025	2024
YASMIN CHIQUITTI	139830555PR	203	042002066D001	19	12/03/2025	2024
YASMIN TEIXEIRA VAZ DA SILVA	159100189PR	168	042002066D001	12	11/03/2025	2024

CAMPO LARGO, 18 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE BUWAI LUCIF
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 04391
Nome do(a) Diretor(a): LUCIA STARON
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03802

27637/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4013 - 18/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 9
Nome do Estabelecimento: JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA MUNIZ PINHEIRO	157239422PR	35	014000009D001	5	13/03/2025	2024
EDUARDO BATISTA MIRANDA	148799873PR	36	014000009D001	6	14/03/2025	2024
ÉRIKA VITÓRIA PINHEIRO ALMEIDA	148974861PR	37	014000009D001	6	14/03/2025	2024

FELIPE CARVALHO DE FARIA	158368323PR	38	01400009D001	6	14/03/2025	2024
FELIPE PINHEIRO DOS SANTOS	148798427PR	39	01400009D001	6	14/03/2025	2024
GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES CAMARGO SEVERINO	151150365PR	40	01400009D001	6	14/03/2025	2024
GIOVANNA EDUARDA DA SILVA PAULINO	143769097PR	41	01400009D001	7	14/03/2025	2024
HAGATHA MARCELLY DO NASCIMENTO GONÇALVES	551385467SP	42	01400009D001	7	14/03/2025	2024
ISABELLY BORGES FERREIRA	148799512PR	43	01400009D001	7	14/03/2025	2024
JENIFFER KAWANY DE FARIAS DA SILVA	15.468.380-1PR	44	01400009D001	7	14/03/2025	2024
LÍVIA MORENO MARINHO LIMA	141899538PI	45	01400009D001	7	14/03/2025	2024
LUCAS ROBERTO LIMA DOS SANTOS	152045697PR	46	01400009D001	8	14/03/2025	2024
MARIANA DA FONSECA	148799741PR	47	01400009D001	8	14/03/2025	2024
MARIA PAULA MENDES CORDEIRO	142656868PR	48	01400009D001	8	14/03/2025	2024
MILENA GABRIELA DE MORAES FERREIRA	148798818PR	49	01400009D001	8	14/03/2025	2024
NÍCOLAS KLEBIS DOS SANTOS	150575265PR	50	01400009D001	8	14/03/2025	2024
PAMELA SUELLEN DOS SANTOS	15182175914PR	51	01400009D001	9	14/03/2025	2024
RAFAELA E SILVA ZAMPERLINI	148576009PR	52	01400009D001	9	14/03/2025	2024
RAPHAELLA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	157951742PR	53	01400009D001	9	14/03/2025	2024
VITÓRIA BARBOZA VITOR	152738749PR	54	01400009D001	9	14/03/2025	2024

APUCARANA, 18 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

APARECIDA MARCIA DE PAULA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 02529

Nome do(a) Diretor(a):

LICINIO MARTINS RAMOS DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00130

27645/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4027 - 19/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

480

Nome do Município:

CASCATEL

Código do Estabelecimento:

4399

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO

Nome do Curso:

TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ABRAHAM MOISES LICCIEN SAYAGO	G416492-K	112	048004399D003	23	25/02/2025	2024
ADRIELE FREITAS DA SILVA	146308139PR	113	048004399D003	23	25/02/2025	2024
ANA PAULA SILVA ROCHA	146576842PR	114	048004399D003	23	25/02/2025	2024
ANDREIA PEREIRA SILVERIO	141069225PR	115	048004399D003	23	25/02/2025	2024
BRUNO HENRIQUE RIVA	136375407PR	116	048004399D003	24	25/02/2025	2024
DANIELE CLEIDIANE DE LIMA	102762258PR	119	048004399D003	24	26/02/2025	2024
DENIZE BORGES DA CUNHA GARCIAS	1130307364RS	120	048004399D003	24	26/02/2025	2024
ESTELAMARI DA SILVA ZACARIAS	137877295PR	121	048004399D003	25	26/02/2025	2024
IZABELLE MALLMANN BARROSO	143265048PR	122	048004399D003	25	26/02/2025	2024
JAQUELINE FRANCISCA SCHMAUS	109939382PR	123	048004399D003	25	26/02/2025	2024
LOANA PEREIRA CERQUEIRA	135330507PR	124	048004399D003	25	26/02/2025	2024
RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA	142377721PR	125	048004399D003	25	26/02/2025	2024
RITA DE CASSIA DA CUNHA DO PRADO	99135654PR	126	048004399D003	26	26/02/2025	2024

RODRIGO ALVES MARTINS DE SOUZA	144281900PR	127	048004399D003	26	26/02/2025	2024
SABRINA MARCONDES DA SILVA	143758354PR	128	048004399D003	26	26/02/2025	2024
SANDRA MACKELYN DE LUCCA	126644507PR	129	048004399D003	26	26/02/2025	2024
SONIA DA GLORIA ALVES VELOZO	86122499PR	130	048004399D003	26	26/02/2025	2024
YOLE ADRIANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	127128146PR	131	048004399D003	27	26/02/2025	2024

CASCADEL, 19 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01904

27919/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4025 - 18/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCADEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: TEC EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADILSON SACCOL	40027270PR	132	048004399D003	27	26/02/2025	2024
ANANDA ANDRADE SCHULTZ LONDERO	1059072271RS	133	048004399D003	27	26/02/2025	2024
CARLA CAROLINE DOMICIANO PEDRO	97006571PR	134	048004399D003	27	26/02/2025	2024
CLAUDIO MARCELO MORENO	F421065T	135	048004399D003	27	26/02/2025	2024
ELIS REGINA MORAIS PIANO	127713499PR	136	048004399D003	28	26/02/2025	2024
MICHELLE BACKES DE MELO	76478422PR	137	048004399D003	28	26/02/2025	2024
NEY FERNANDO BUENO	83947365PR	138	048004399D003	28	26/02/2025	2024
RICARDO FABIAN RAMIREZ AQUINO	F3397706	139	048004399D003	28	26/02/2025	2024
SAMUEL GARBILA	134722509PR	140	048004399D003	28	26/02/2025	2024
SOLANGE STEINHEUSER DE CAMARGO DE SOUZA	76776610PR	141	048004399D003	29	26/02/2025	2024

CASCADEL, 18 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01904

27702/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4024 - 18/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCADEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: TEC EM ELETROMECANICA-S ET CPI

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIAN FELIPE CARDOSO RAMOS RIGUETE	131573979PR	427	048004399D002	73	30/01/2025	2024
ALEXANDRE DIVENSI CASSOL	151173683PR	428	048004399D002	73	30/01/2025	2024
ANSELMO PLANAS	83586648PR	429	048004399D002	73	30/01/2025	2024
EDIVANDRO DA ROSA	70693992PR	430	048004399D002	73	30/01/2025	2024
FABIO FARIAS	127199094PR	431	048004399D002	74	30/01/2025	2024
FELIPE DE ANDRADE PSZYSIEZNY	101506339PR	432	048004399D002	74	30/01/2025	2024
IGOR POMPEU BAENA	141555383PR	433	048004399D002	74	30/01/2025	2024
JOAO DAVI DE SOUZA SOARES	130490425PR	434	048004399D002	74	30/01/2025	2024
JOEL RAMOS JUNIOR	128978321PR	435	048004399D002	74	30/01/2025	2024

JOSE DE RIBAMAR REIS DE SOUSA JUNIOR	0665386920188MA	436	048004399D002	75	30/01/2025	2024
JULIO CESAR VAZ KIEVEL	96926170PR	437	048004399D002	75	31/01/2025	2024
LUIZ FELIPE CECHIM	145466377PR	438	048004399D002	75	31/01/2025	2024
MAGALI GONCALVES	108108762PR	439	048004399D002	75	31/01/2025	2024
MATEUS LEAL DOS REIS	130449085PR	440	048004399D002	75	31/01/2025	2024
MICAL PEREIRA DA CRUZ	159845567PR	441	048004399D002	76	31/01/2025	2024
PEDRO HENRIQUE PEREIRA MALAQUIAS	135600822PR	443	048004399D002	76	31/01/2025	2024
REDNO JEAN	F279964D	118	048004399D003	24	25/02/2025	2024
THIAGO HENRIQUE KACZAN DE SOUZA	134654937PR	110	048004399D003	22	25/02/2025	2024
TOMAS ANTONIO VIZCAINO GUERRERO	F3069322	111	048004399D003	23	25/02/2025	2024
VALDIVINO EVALDO CARNIEL DEMENEK	125987044PR	442	048004399D002	76	31/01/2025	2024
VINICIUS HERMAN DE LIMA KONZEN	129425237PR	117	048004399D003	24	25/02/2025	2024

CASCABEL, 18 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01225
 Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01904

27701/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4023 - 18/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24894
 Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
 Nome do Curso: TEC EM VENDAS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO DA LUZ	14119188-8PR	23	069024894D003	5	05/03/2025	2024

CURITIBA, 18 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
 Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

27697/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4026 - 19/03/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
 Nome do Município: COLOMBO
 Código do Estabelecimento: 30347
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS- UNITEC - COLOMBO
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CÁSSIA CRISTINA TELLES CARVALHO	11400798914PR	55	058030347D001	1	27/02/2025	2024

COLOMBO, 19 de Março de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): CLEONICE MARINHA SOARES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 - 30/05/2023
 Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

27905/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 1.401/2025 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre os critérios para a Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório (AEDEP) dos servidores efetivos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE em exercício na rede pública estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 13.666, de 5 de julho de 2002, na Lei n.º 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, e o contido no protocolo n.º 23.611.304.3,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório (AEDEP) de servidores efetivos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para aquisição da estabilidade, nos termos do § 4.º do art. 36 da Constituição Estadual, até que sobrevenha normatização estadual específica.

§ 1.º A AEDEP se aplicará apenas ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2.º A AEDEP deverá ser aplicada aos servidores ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório no período de 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme as disposições constantes na presente Resolução.

Art. 2.º A AEDEP tem como objetivo avaliar a aptidão, capacidade, adaptação, adequação e eficiência do servidor no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para o qual foi nomeado, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 43 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro 1970, quais sejam:

I - Idoneidade Moral;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Eficiência.

Art. 3.º Nos casos de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido de forma independente para cada um dos cargos.

Art. 4.º O afastamento que, por sua natureza, não possibilite a avaliação do efetivo desempenho do servidor, ocasionará a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, exceto nos seguintes casos:

I - Férias;

II - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Licença para tratamento de saúde, de até 120 (cento e vinte) dias corridos ou não, durante o período de estágio probatório;

VI - Casamento, até oito dias;

VII - Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;

VIII - Juri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. No caso de suspensão do estágio probatório, o prazo de avaliação será prorrogado pelo número de dias em que o servidor esteve afastado do cargo/função.

Art. 5.º O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo comissionado executivo (CCE) ou função comissionada executiva (FCE) no âmbito da SEED, sem a suspensão da contagem de tempo do estágio probatório, desde que comprovada a compatibilidade do CCE ou da FCE com o cargo de provimento efetivo.

§ 1.º A compatibilidade de que trata o *caput* deste artigo será atestada pela chefia da unidade de lotação do servidor.

§ 2.º Descaracterizada a compatibilidade do cargo comissionado executivo ou da função comissionada executiva, a contagem de tempo do estágio probatório será suspensa, nos termos do *caput* do art. 4.º desta Resolução, e somente será retomada a partir da exoneração do cargo de provimento em comissão ou função pública, com o retorno às funções para as quais o servidor foi nomeado.

§ 3.º Caso o servidor assuma cargo comissionado executivo ou função comissionada executiva em outro órgão, o prazo do estágio probatório será suspenso, e será retomado somente após o desligamento do servidor do CCE ou da FCE, com o retorno às funções para as quais foi nomeado na unidade de origem.

Art. 6.º O servidor em estágio probatório não poderá ser afastado por disposição funcional, com ou sem ônus, ou removido, salvo nas situações de realocação dentro do mesmo órgão, de acordo com as disposições legais vigentes, o mesmo se aplicando ao servidor alocado em outros órgãos por meio de termos de cooperação, sem prejuízos à AEDEP.

§ 1.º Excepcionalmente, a disposição funcional de servidor em estágio probatório poderá ser autorizada, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, com a suspensão da contagem de tempo do estágio.

§ 2.º Na hipótese prevista no *caput*, a avaliação parcial realizada no local de lotação anterior integrará o processo de AEDEP, devendo ser encaminhada ao órgão de lotação subsequente para continuidade da avaliação.

Art. 7.º O servidor somente poderá assumir função diversa do cargo de ingresso, com aproveitamento do tempo de avaliação anterior, em caso de afastamento temporário de função ou readaptação, decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado por perícia médica oficial.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se afastamento temporário de função e readaptação o estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a superveniente limitação de capacidade física e/ou psíquica do servidor, devidamente atestada pela perícia médica oficial do Estado do Paraná.

Art. 8.º Caberá à chefia imediata acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração e adaptação na unidade de lotação.

Art. 9.º Os ocupantes de cargo efetivo em estágio probatório serão avaliados por um Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, presidido pela chefia imediata, composto por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis, de nível hierárquico não inferior.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá convocar um secretário *ad hoc* para a redação da Ata de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, devendo ser anotado, se for o caso, o não comparecimento do servidor.

Art. 10 Compete ao Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório:

I - acompanhar a AEDEP de cada servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, nos períodos e termos estabelecidos nesta Resolução;

II - colher informações com servidores não integrantes do Colegiado sobre assuntos relacionados aos servidores em processo de avaliação;

III - considerar, para fins de avaliação, os dados mantidos nos setores ou áreas nas quais o servidor exerceu suas atividades por período não inferior a 3 (três) meses;

IV - dar ciência formal ao servidor dos resultados de cada etapa da AEDEP, bem como informar o prazo para apresentação de pedido de recurso a ser submetido à análise do Colegiado;

V - assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ao servidor avaliado;

VI - apresentar recomendações para a melhoria do desempenho do servidor, com o objetivo de solucionar precocemente problemas que venham a surgir, inclusive sugerir sua remoção nos casos de dificuldades de relacionamento entre o servidor e sua chefia imediata.

Art. 11 Quando o membro do Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de servidor avaliado, será considerado impedido de exercer suas atribuições, sob pena de responsabilidade, devendo ser designado substituto para integrar o colegiado, no caso específico.

Art. 12 Os membros do Colegiado deverão manter sigilo com relação às informações recebidas e avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 13 O Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir suas atividades, contados a partir do início das avaliações.

Art. 14 As atividades desempenhadas pelo Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório não serão remuneradas e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes, inerentes aos respectivos cargos ou funções.

Art. 15 O servidor em estágio probatório será avaliado em três etapas, quais sejam:

I - primeira etapa, no máximo até o 12.º (décimo segundo) mês, contado a partir do início do exercício das suas atividades;

II - segunda etapa, no máximo até o 23.º (vigésimo terceiro) mês, contado a partir do início do exercício das suas atividades; e

III - terceira etapa, no máximo, até o 32.º (trigésimo segundo) mês, contado a partir do início do exercício das suas atividades.

§ 1.º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, a primeira avaliação poderá ocorrer até o 15.º (décimo quinto) mês, contado a partir do início do exercício das suas atividades.

§ 2.º O início da AEDEP coincidirá com o início da data de exercício do servidor no cargo/função para o qual foi nomeado.

§ 3.º A data da conclusão da terceira e última etapa antecederá em, pelo menos, 60 (sessenta) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. O processo de AEDEP deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16 Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

- I - identificar, com o servidor, as causas de problemas detectados no decorrer das fases da AEDEP e solicitar, quando necessário, o apoio do Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório para solucioná-los;
- III - prestar informações ao Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório acerca da conduta funcional do servidor que possam auxiliar na AEDEP.

Art. 17 Compete ao servidor avaliado:

- I - conhecer as normas e os procedimentos alusivos à AEDEP;
- II - preencher e assinar o Termo de Ciência (Anexo I), e encaminhar ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, via protocolo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da etapa da AEDEP;
- III - comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento das atividades, solicitando o suporte necessário.

Art. 18 Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial de lotação do servidor:

- I - orientar o servidor em estágio probatório e sua chefia imediata sobre cada etapa da AEDEP;
- II - prestar informações funcionais e de suporte ao Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
- III - acompanhar e monitorar os prazos das etapas da AEDEP;
- IV - receber e analisar a regularidade da AEDEP;
- V - manter os registros da AEDEP dos servidores efetivos;
- VI - encaminhar à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da manifestação acerca da aptidão, a minuta de Resolução de Declaração de Estabilidade, após a finalização da AEDEP, para publicação e demais providências administrativas;
- VII - realizar os devidos registros nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 19 O resultado de cada etapa da AEDEP será obtido pela média das notas atribuídas aos indicadores pela chefia imediata, conforme as disposições contidas na presente Resolução.

Art. 20 O Parecer Conclusivo, quanto à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será elaborado pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial ao final do estágio probatório, assim que concluídas as três etapas da AEDEP, devendo ser fundamentado e conter o registro do conceito obtido pelo servidor.

§ 1.º No Parecer Conclusivo serão adotados os seguintes conceitos:

I - APTO: Será considerado apto o servidor que atingir média final igual ou superior a 7,0 pontos.

II - INAPTO: quando o servidor não atender ao previsto no inciso I deste artigo;

§ 2.º Considerado o servidor APTO, lhe será concedida a estabilidade no cargo, com publicação da Resolução de Declaração de Estabilidade.

§ 3.º Caso discorde do resultado do Parecer Conclusivo, o servidor poderá requerer, por escrito, ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, revisão da sua avaliação, no local onde se encontra em exercício no período de avaliação.

§ 4.º O prazo para o servidor requerer a revisão do resultado do Parecer Conclusivo é de 30 (trinta) dias após a ciência do resultado.

§ 5.º Em caso de obtenção do conceito INAPTO no Parecer Conclusivo, o servidor poderá ser exonerado nos termos do art. 43 da Lei n.º 6.174, de 1970, e regulamentação vigente, mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 21 Após a publicação da Resolução de Declaração de Estabilidade, será dado conhecimento ao servidor, com o devido registro no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, em seus assentamentos funcionais.

Art. 22. A AEDEP será realizada de acordo com os seguintes indicadores:

I - tratamento e compartilhamento das informações: o servidor compartilha as informações necessárias que possam interferir no desempenho das tarefas dos colegas ou equipe; presta informações ao superior hierárquico ou funcional sobre o desenvolvimento dos fatos e/ou atividades, para providências; é capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes; sabe expor suas ideias e repassar as informações necessárias para o resultado do trabalho;

II - comprometimento: o servidor compromete-se com o processo de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas tarefas, participando de cursos e/ou treinamentos; atende espontaneamente às solicitações da instituição quando há necessidade de apoio temporário, forças-tarefa, grupos de trabalho, comissões, comitês ou campanhas institucionais, projetos ou equipes; responsabiliza-se pelas tarefas e suas implicações e/ou consequências; preocupa-se com a imagem e qualidade dos serviços prestados pela instituição, atendendo ao público com respeito, ética e profissionalismo, sem distinção; demonstra comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela unidade administrativa; cumpre os prazos estipulados para realização das tarefas sob sua responsabilidade;

III - assiduidade e pontualidade: o servidor é pontual, cumprindo regularmente a carga horária de trabalho; é assíduo, demonstrando respeito próprio, com o colega e com a instituição; trabalha sem interrupções constantes; cumpre os horários estabelecidos.

IV - conhecimento e qualidade do trabalho: o servidor tem habilidade em adotar providências em situações não definidas pela chefia e não previstas nos manuais ou normas de serviço; realiza os trabalhos com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atende satisfatoriamente a demanda do serviço; obtém resultados efetivos nas(s) atividade(s) que executa, pautado na economicidade, legalidade e transparência; é organizado, sendo capaz de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução de suas tarefas; procura corrigir-se e evita repetir os mesmos erros; conhece a legislação aplicável à sua função, às suas atividades e sua profissão; conhece a estrutura hierárquica e funcional necessária ao funcionamento do órgão onde trabalha; busca informações, por intermédio do meio apropriado, dos fatos que possam afetar o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras; transmite credibilidade e confiança nas informações e serviços prestados;

V - iniciativa e criatividade: o servidor identifica e resolve as situações simples ou complexas da sua rotina de trabalho; apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas; procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado de volume de trabalho; toma atitudes diante de uma situação que possa evoluir para um problema;

VI - comportamento ético: o servidor mantém sigilo sobre as informações confidenciais referentes ao seu trabalho ou às informações sobre as quais têm acesso; obedece aos mandamentos regimentais universais (Constituição, Estatuto, Leis) e/ou a legislação específica de sua atividade ou profissão; utiliza-se de linguagem adequada, sem uso de vocabulário grosseiro; apresenta-se no local de trabalho adequadamente trajado e em condições de asseio pessoal; utiliza adequadamente os meios eletrônicos no local de trabalho, não fazendo acessos proibidos; é discreto e não contribui com a proliferação de boatos; tem atitudes que condizem com os princípios e normas de conduta inerentes ao exercício da função pública;

VII - relacionamento interpessoal e trabalho em equipe: o servidor tem habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e com o público; lida de forma respeitosa com opiniões divergentes, evitando conflitos e confrontos; é participativo, agregador e respeita as individualidades, o que contribui para a coesão da unidade onde trabalha; aceita críticas em relação ao seu trabalho, não levando para o lado pessoal.

Parágrafo único. Os indicadores serão analisados de acordo com os critérios que deverão refletir os graus de expressão das competências no trabalho ou domínio verificado durante o processo avaliativo.

Art. 23 A pontuação dos indicadores elencados no art. 22 será calculada de acordo com os seguintes critérios:

I - expressa plenamente a competência no trabalho: o servidor possui o fator em grau elevado, o comportamento apresentado supera as exigências do cargo/função que exerce;

II - expressa a competência no trabalho: o servidor possui o fator em grau considerável, o comportamento apresentado atende satisfatoriamente às exigências do cargo/função que exerce;

III - expressa medianamente a competência no trabalho: o servidor possui o fator em grau mediano, o comportamento apresentado atende razoavelmente às exigências do cargo/função que exerce;

IV - expressa pouco a competência no trabalho: o servidor possui fator em grau mínimo esperado, o comportamento apresentado não atende minimamente às exigências do cargo/função que exerce;

V - Não expressa competência no trabalho: o servidor não apresenta competência para o cargo/função que exerce.

Parágrafo único. A pontuação para cada um dos critérios será:

I - Critério I: entre 7,1 a 10,0

II - Critério II: entre 5,1 a 7,0

III - Critério III: entre 3,1 a 5,0

IV - Critério IV: entre 1,1 a 3,0

V - Critério V: entre 0,0 a 1,0

VI - No caso de a competência não ser prevista para o cargo/função: será atribuído Não se aplica e não será considerada na contagem dos pontos.

Art. 24 Será considerado APTO o servidor que atingir média final igual ou superior a 7,0 pontos, e INAPTO o servidor que atingir média final igual ou inferior a 6,9 pontos.

Art. 25 Caso o servidor discorde do resultado de cada etapa da AEDEP, ou não atinja média igual ou superior a 7,0 em qualquer etapa, poderá apresentar pedido de recurso ao Colegiado de Avaliação, mediante protocolo, no prazo de cinco dias corridos contados da data de ciência do resultado da etapa correspondente, conforme anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório analisar o pedido de recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

Art. 26 Caso discorde do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, o servidor poderá interpor recurso por meio de protocolo, destinado ao Colegiado de Avaliação, requerendo revisão da sua avaliação, no local onde se encontra em exercício no período de Avaliação.

Parágrafo único. O prazo para o servidor requerer a revisão do resultado da AEDEP é de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 27 Os servidores em estágio probatório e que ainda não tenham se submetido às respectivas Avaliações Especiais de Desempenho de Estágio Probatório até a publicação desta Resolução, serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 1.º e 11.º mês serão submetidos às 3 (três) etapas da AEDEP;

II - servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 12.º e 23.º mês serão submetidos à 2 (duas) etapas da AEDEP;

III - servidores em efetivo exercício a partir do 23.º mês serão submetidos a 1 (uma) etapa da AEDEP.

Art. 28 O servidor alocado na Secretaria de Estado da Educação, que tenha completado o tempo constitucional de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou função de ingresso, e que não tenha sido submetido à AEDEP, será declarado estável, com o devido registro nos respectivos assentamentos funcionais, apurando-se a responsabilidade da chefia imediata que não procedeu a respectiva avaliação.

Art. 29 Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial informar o servidor em estágio probatório sobre os termos desta Resolução e esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 30 A qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, observada a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercício de suas atividades, deverá ser instaurado, nos termos da legislação vigente, processo administrativo disciplinar.

Art. 31 Para fins da AEDEP, deverão ser adotados os modelos a seguir elencados, que integram esta Resolução:

I - Anexo I – Termo de Ciência;

II - Anexo II – Ficha Individual de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório (a ser utilizada em casos de impossibilidade de utilização de sistema próprio);

V - Anexo III – Recurso de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu (nome), brasileiro(a), servidor(a) público(a), detentor(a) do cargo de (cargo) – QPPE, lotado(a) e em exercício na Secretaria de Estado da Educação, portador(a) da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito (a) no CPF sob o n.º [...], residente e domiciliado (a) na Rua [...], bairro [...], município de [...]/PR, CEP [...], declaro estar ciente de que:

I - Estágio Probatório: é o período de avaliação do desempenho do servidor admitido por concurso público, com o objetivo de constatar sua aptidão e capacidade para desempenhar suas funções e aquisição de estabilidade;

II - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

III - A Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, tem como fundamentos legais o art. 41 da Constituição Federal e art. 36, § 4.º da Constituição Estadual, que estabelecem como condição para a aquisição de estabilidade a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, complementado pelos arts. 43 e 135, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970; e

IV - Minha aptidão e capacidade serão avaliadas pelo Colegiado de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, com o apoio da minha chefia imediata.

Curitiba, XX, xxxxxxxxxxx de XXXX

Assinatura do servidor

ANEXO II

(FICHA A SER UTILIZADA EM CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO)
FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Órgão de lotação:	Setor/Unidade:	

2. PERÍODO E ETAPA DA AVALIAÇÃO

Período/Etapa:	Data:
----------------	-------

3. MEMBROS DO COLEGIADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1 Membro 1 – Presidente	
Nome:	
Cargo:	RG:
Órgão de lotação:	Setor/Unidade:
3.2. Membro 2	
Nome:	
Cargo:	RG:
Órgão de lotação:	Setor/Unidade:
3.3. Membro 3	
Nome:	
Cargo:	RG:
Órgão de lotação:	Setor/Unidade:

4. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDICADORES E CRITÉRIOS

Grau de Expressão das competências no trabalho ou domínio				
I	II	III	IV	V

Expressa plenamente a competência no trabalho	Expressa a competência no trabalho	Expressa medianamente a competência no trabalho	Expressa pouco a competência no trabalho	Não expressa competência no trabalho
Pontuação: 7,1 a 10,0	Pontuação: 5,1 a 7,0	Pontuação: 3,1 a 5,0	Pontuação: 1,1 a 3,0	Pontuação: 0,0 a 1,0
1 – Tratamento e Compartilhamento das Informações	CONCEITO		Pontuação de 0,0 a 10,0	Não se aplica
	Capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade. É o ato de descentralização da informação.			
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO				
1.1 - Compartilha as informações necessárias que possam interferir no desempenho das tarefas dos colegas ou equipe.				
1.2 - Presta informações ao superior hierárquico ou funcional sobre o desenvolvimento dos fatos e/ou atividades, para providências.				
1.3 – É capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes.				
1.4 - Sabe expor suas ideias e repassar as informações necessárias para o resultado do trabalho.				
Soma dos subitens do Indicador 1				
PONTUAÇÃO TOTAL INDICADOR 1 = SOMA DOS SUBITENS DO INDICADOR dividida pela quantidade de notas aplicadas.				
2 - Comprometimento	CONCEITO		Pontuação de 0,0 a 10,0	Não se aplica
	Disposição para a ação e para o esforço em prol da instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.			
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO				
2.1 - Compromete-se com o processo de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas tarefas, participando de cursos e/ou treinamentos.				
2.2 - Atende espontaneamente às solicitações da instituição quando há necessidade de apoio temporário, forças-tarefa, grupos de trabalho, comissões, comitês ou campanhas institucionais, projetos ou equipes.				
2.3 - Responsabiliza-se pelas tarefas e suas implicações e/ou consequências.				
2.4 - Preocupa-se com a imagem e qualidade dos serviços prestados pela instituição, atendendo ao público com respeito, ética e profissionalismo, sem distinção.				
2.5 - Demonstra comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela unidade administrativa.				
2.6 - Cumpre os prazos estipulados para realização das tarefas sob sua responsabilidade.				
Soma dos subitens do Indicador 2				
PONTUAÇÃO TOTAL INDICADOR 2 = SOMA DOS SUBITENS DO INDICADOR dividida pela quantidade de notas aplicadas.				
3 - Assiduidade e Pontualidade	CONCEITO		Pontuação de 0,0 a 10,0	Não se aplica
	Comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observando o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.			
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO				
3.1 - É pontual, cumprindo regularmente a carga horária de trabalho.				
3.2 - É assíduo, demonstrando respeito próprio, com o colega e com a instituição.				
3.3 -Trabalha sem interrupções constantes.				
3.4 - Cumpre os horários estabelecidos pela instituição.				
Soma dos subitens do Indicador 3				
4 – Conhecimento e Qualidade do Trabalho	CONCEITO		Pontuação de 0,0 a 10,0	Não se aplica
	Conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos objetivos, metas e prazos estabelecidos.			
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO				
4.1 - Tem habilidade em adotar providências em situações não definidas pela chefia e não previstas nos manuais ou normas de serviço.				
4.2 - Realiza os trabalhos com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atende satisfatoriamente a demanda do serviço.				
4.3 - Obtém resultados efetivos nas(s) atividade(s) que executa, pautado na economicidade, legalidade e transparência.				
4.4 - É organizado, sendo capaz de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução de suas tarefas.				
4.5 - Procura corrigir-se e evita repetir os mesmos erros.				
4.6 - Conhece a legislação aplicável à sua função, às suas atividades e sua profissão.				
4.7 - Conhece a estrutura hierárquica e funcional necessária ao funcionamento do órgão onde trabalha.				
4.8 - Busca informações, por intermédio do meio apropriado, dos fatos que possam afetar o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras.				
4.9 - Transmite credibilidade e confiança nas informações e serviços prestados.				
Soma dos subitens do Indicador 4				
PONTUAÇÃO TOTAL INDICADOR 4 = SOMA DOS SUBITENS DO INDICADOR dividida pela quantidade de notas aplicadas.				
5 – Iniciativa e Criatividade	CONCEITO		Pontuação de 0,0 a 10,0	Não se aplica
	Habilidade do servidor em buscar novos caminhos e soluções para situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.			
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO				
5.1 - Identifica e resolve as situações simples ou complexas da sua rotina de trabalho.				

5.2 - Apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas.			
5.3 - Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.			
5.4 - Toma atitudes diante de uma situação que possa evoluir para um problema.			
Soma dos subitens do Indicador 5			
PONTUAÇÃO TOTAL INDICADOR 5 = SOMA DOS SUBITENS DO INDICADOR dividida pela quantidade de notas aplicadas.			
6 – Comportamento Ético/Conduta	CONCEITO	Pontuação de 0,0 a 10	Não se aplica
	Atitude de respeito para com as pessoas, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.		
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO			
6.1 - Mantém sigilo sobre as informações confidenciais referentes ao seu trabalho ou às informações sobre as quais têm acesso.			
6.2 - Obedece aos mandamentos regimentais universais (Constituição, Estatuto, Leis) e/ou a legislação específica de sua atividade ou profissão.			
6.3 - Utiliza-se de linguagem adequada, sem uso de vocabulário grosseiro.			
6.4 - Apresenta-se no local de trabalho adequadamente trajado e em condições de asseio pessoal.			
6.5 - Assume suas responsabilidades, não atribuindo a terceiros a culpa por alguma falha ou conflito.			
6.6 - Utiliza adequadamente os meios eletrônicos no local de trabalho, não fazendo acessos proibidos.			
6.7 - É discreto e não contribui com a proliferação de boatos.			
6.8 - Tem atitudes que condizem com os princípios e normas de conduta inerentes ao exercício da função pública.			
Soma dos subitens do Indicador 6			
PONTUAÇÃO TOTAL INDICADOR 6 = SOMA DOS SUBITENS DO INDICADOR dividida pela quantidade de notas aplicadas.			
7 - Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe	CONCEITO	Pontuação de 0,0 a 10	Não se aplica
	Empatia e respeito com as pessoas, autoconhecimento para conhecer a si mesmo e entender melhor os outros. Comunicação, educação, boa vontade e prestatividade.		
DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO			
7.1 - Tem habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e com o público.			
7.2 - Lida de forma respeitosa com opiniões divergentes, evitando conflitos e confrontos.			
7.3 - É participativo, agregador e respeita as individualidades, o que contribui para a coesão da unidade onde trabalha.			
7.4 - Aceita críticas em relação ao seu trabalho, não levando para o lado pessoal.			
Soma dos subitens do Indicador 7			
PONTUAÇÃO TOTAL INDICADOR 7 = SOMA DOS SUBITENS DO INDICADOR dividida pela quantidade de notas aplicadas.			
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)			
MÉDIA DOS INDICADORES (dividir o total dos pontos dos INDICADORES por 7)			

Local _____ Chefia imediata _____
data _____ / _____ /20 _____

ANEXO III	
RECURSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	RG:
Órgão de lotação:	Setor/Unidade:
2. PERÍODO E ETAPA DA AVALIAÇÃO	
Período e Etapa: Data:	
Ao Colegiado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório: Solicito, em grau de recurso, a revisão de minha Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, no período e etapa acima citado, por discordar da pontuação a mim atribuída no(s) indicador(es):	
Considerações:	
Local _____ data _____ / _____ /20 _____	
Assinatura do servidor _____	

27972/2025

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DE 10 a 14/03/2025
Ementário

APROVADO EM 10/03/2025

e-Prot: 23.591.487-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Pedido de aprovação do Plano de Implementação da Política Estadual do Ensino Médio Paranaense, em conformidade com o art. 4º. da Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024 e do art. 7.º da Portaria n.º

958, de 19/09/2024, do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Stange, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Jacir José Venturi, Naura Muniz Santos, Oscar Alves e Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Favorável à aprovação do Plano de Implementação da Política Estadual do Ensino Médio Paranaense, anexo ao Parecer, em conformidade com o art. 4º. da Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024 e do art. 7.º da Portaria n.º 958, de 19/09/2024, do Ministério da Educação (MEC), em anexo ao Parecer.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

27630/2025

RESOLUÇÃO N.º 1371/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.614.864-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR e Gilberto Bonfim, RG n.º 5.318.XXX-3 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao CEEBJA Capanema, município de Capanema/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27852/2025

RESOLUÇÃO N.º 1397/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.594.152-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sheila Patricia Filipak Kurzydowski, RG n.º 6.930.XXX-8 PR e Ana Paula Pedrosa, RG n.º 5.370.XXX-5 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual General Carneiro, município da Lapa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27854/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 23.511.670-7

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Despacho no Diário Oficial do Estado, da servidora **Martha Bernardes da Silva**, RG n.º 4.231.XXX-6, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 124.ª Zona Eleitoral de Palotina, em atendimento ao Ofício n.º 105/2025, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27883/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 23.624.025-8

Assunto: Retorno de servidora afastada para prestar serviço em Zona Eleitoral.

I. FORMALIZO o retorno, na data de 7 de março de 2025, da servidora Ana Cristina Dias Lopes, RG n.º 8.081.XXX-6, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, às suas funções na rede pública estadual de ensino, conforme Termos de Reassunção e de Exercício às movs. 2 e 3 do protocolado em epígrafe, a qual se encontrava em exercício na 144.ª Zona Eleitoral de Fazenda Rio Grande, cujo afastamento foi autorizado mediante Despacho publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.783, em 6 de novembro de 2024.

II. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27926/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 23.566.011-3

Assunto: Retorno de servidora afastada para prestar serviço em Zona Eleitoral.

I. FORMALIZO o retorno, na data de 25 de fevereiro de 2025, da servidora Guiomar Cleusa dos Santos Teixeira, RG n.º 6.949.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, às suas funções na rede pública estadual de ensino, conforme Termos de Reassunção e de Exercício às movs. 2 e 3 do protocolado em epígrafe, a qual se encontrava em exercício na 98.ª Zona Eleitoral de Ubatã, cujo afastamento foi autorizado mediante Despacho publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.729, em 22 de agosto de 2024.

II. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27910/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.398/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar como Agente de Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.648.960-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Rosa Caldeira de Moura**, RG n.º 5.XXX.258-X e CPF n.º 762.XXX.069-XX, para atuar como Agente de Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

27849/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.325.826-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Mara Aparecida Araújo da Silva Kondo**, RG n.º 5.183.XXX-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 120.ª Zona Eleitoral de Formosa do Oeste, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 24 de março de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 7/2025.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27780/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.351.369-2

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Marcio Fernandes Almeida**, RG n.º 8.447.XXX-7, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 24 de março de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 6/2025.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27791/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.433.830-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Marcio Fernando Demenighi**, RG n.º 5.733.XXX-4, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 129.ª Zona Eleitoral de Santa Helena, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 22 de março de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 5/2025.

Curitiba, 18 de março de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27789/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.004/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 115/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.237.248-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Belfort Duarte, 1660, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3712/2019, de 23/09/2019, com vigência até 04/09/2028

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.005/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 40/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.423.671-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio,

situado na Estrada Principal de Coatis, no Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3635/2022, de 28/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.006/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 49/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.127.469-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Cívico-Militar Professor Edison Pietrobello – Ensino Fundamental, situada na Rua Cinamomo, 400, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3038/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3038/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.007/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 39/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.323.538-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Rivadavia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalajara, 142, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 362/2023, de 31/01/2023, com vigência até 24/05/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1668/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.008/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 32/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.554.699-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Eurides Martins – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Capinzal, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta

Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1500/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 849/2020, de 16/03/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.009/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 02/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.897.991-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Guarauninha – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Guarauninha, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1191/2020, de 15/04/2020, com vigência até 25/06/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 6129/2022, de 27/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.010/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 23/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.905.307-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 218, no Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4005/2017, de 28/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.011/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 09/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.257.302-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada no Distrito Bormann, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4457/2021, de 24/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3192/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.012/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 54/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.991.412-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xambré, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 280/2018, de 18/01/2018, com vigência até 21/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 7660/2022, de 25/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.013/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 300/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.241.389-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Circular, 978, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 800/2025, de 19/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3235/2022, de 06/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27771/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.014/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 26/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.071.695-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental, situada na Rua São Tomé, 147, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2309/2017, de 05/06/2017, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela

Resolução n.º 1362/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.015/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 25/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.261.115-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5469/2016, de 08/12/2016, com vigência até 11/06/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1363/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.016/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 24/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.274.282-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Silvestre – Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, s/n, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3457/2017, de 02/08/2017, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2307/2022, de 04/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.017/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 41/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.281.878-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Neiva Pavan Machado Garcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Domingos Martins, 3222, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2016, de 08/12/2016, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2447/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino,

deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.018/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.127.572-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Lauro Porto Lopes, 56, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2127/2022, de 28/04/2022, com vigência até 21/11/2031.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.019/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 06/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.618.064-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5998/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.021/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 17/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.025.695-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, no Colégio Estadual do Campo João Cioneck – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bernardino Grande, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga, para funcionamento na Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, situada na Rua Principal, s/n, no Povoado Chapéu do Sol, do mesmo Município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2016, de 20/09/2016, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6216/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do curso, em caráter experimental, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.022/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 19/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.073.804-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2388/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.023/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 30/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.378.349-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Trajano Ehleke Pires – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Alves Cardoso, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4604/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27776/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.024/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 31/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.386.830-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Independência, 150, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 801/2023, de 14/02/2023, com vigência até 23/11/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela

Resolução n.º 4915/2021, de 18/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.025/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 73/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.567.497-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Rivabem, 700, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4973/2022, de 17/08/2022, com vigência até 23/11/2032.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.026/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 18/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.612.113-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Unidos do Ouro Verde – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Araguaí-Agrovila Independência, no Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4434/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.027/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 47/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.986.025-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Inácio Schelbauer – Ensino Fundamental, situada na Rua Jorge Wizenhal, 145, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5299/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5299/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.028/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 22/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.194.747-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner, situado na Rua Poltava, no Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1496/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.029/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 42/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.379.596-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3251/2022, de 07/06/2022, com vigência até 01/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 8132/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.030/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 564/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.232.943-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua São Sebastião, 199, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2248/2020, de 17/06/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2248/2020, de 17/06/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) anos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.031/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.085.721-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial no Colégio Estadual Theodoro de Bona – Ensino Fundamental Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Milton Legal, 50, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3375/2019, de 26/08/2019, com vigência até 27/03/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 3308/2016, de 22/05/2016, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.036/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 04/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.407.602-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi criada pela Resolução n.º 4336/2024, de 08/07/2024.

§ 2º O credenciamento é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, na instituição constante do Art. 1º.

§ 1º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Mecatrônica.

§ 2º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.037/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 64/2025 – CEMEP, todos do Conselho

Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.617.269-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27858/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.038/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 63/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.435.894-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.039/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 83/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.435.939-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.040/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 82/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.415.402-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.041/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 84/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.422.927-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.042/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 74/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.427.315-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de

Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.043/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 85/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.428.965-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, situado na Rua Rouxinol, 599, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1036/2025, de 25/02/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Sistemas de Energia Renovável.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.058/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 581/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.390.899-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Avenida Riograndense, 1174, do Município de Cidade Gaúcha, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2531/2023, de 26/04/2023, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3562/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.061/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 69/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 23.461.772-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, código de curso 6402, na Escola Municipal Professora Maryle Aparecida Schettert Ferri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tangará, 708, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4075/2024, de 01/07/2024, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.062/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 74/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.937.153-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Mário Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Jocelim Camargo, 385 do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3688/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3919/2021, de 31/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.063/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 127/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 21.510.453-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Centenário, 2171, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4483/2022, de 01/08/2022, com vigência até 08/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4021/2020, de 16/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27861/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.064/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.457.868-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 19/12/2024, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Rua Andradina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga, para Centro Municipal de Educação Infantil Ana Laura Spiguel Bertoja.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2021, de 12/04/2021, com vigência até 11/08/2026

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 246, de 18/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.065/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 110/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.048.302-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barigui, 120, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6428/2017, de 11/12/2017, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3990/2019, de 17/10/2019, com vigência até 05/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2022 a 05/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.066/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 41/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.297.810-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, presencial, da Escola Joani Veloso de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Prefeito Alcely Mello, 208, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adrianópolis e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5562/2017, de 24/10/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4593/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.067/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 41/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.297.810-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Joani Veloso de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Prefeito Alcely Mello, 208, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adrianópolis e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5562/2017, de 24/10/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4593/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.068/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 48/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.159.610-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental, situada no Distrito São Pedro do Florido, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2272/2022, de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.069/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 48/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.071.399-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental, situada no Distrito São Pedro do Florido, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1068/2025, de 26/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3877/2022, de 06/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º ou **3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.070/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 56/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.036.156-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental, situada no Distrito do KM 10, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3641/2019, de 19/09/2019, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3041/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.071/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 36/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.242.695-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, situada na Estrada Boa Vista do Capanema, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6014/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.072/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 36/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.353.100-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, situada na Estrada Boa Vista do Capanema, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1071/2025, de 26/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6014/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.073/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 35/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.315.947-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1722/2022, de 08/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27864/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.074/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 29/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.458.343-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, situada na Linha São Judas Tadeu, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4277/2021, de 16/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6058/2022, de 23/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.075/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 34/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.443.517-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Cechini, 50, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7805/2024, de 02/12/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3216/2022, de 06/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.076/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 57/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.023.263-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Pinhalzinho, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5495/2021, de 17/11/2021, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela

Resolução n.º 5852/2021, de 02/12/2021, com vigência até 06/11/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2024 a 06/11/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.077/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 20/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.670.230-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Saltinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Guerino Lotici, s/n, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3040/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.078/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 761/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.115.754-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Belém, 2776, no Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3905/2018, de 21/08/2018, com vigência até 26/03/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2522/2023, de 25/04/2023, com vigência até 03/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2024 a 03/10/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.079/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 101/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.543.936-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Panzera, s/n, do Município de Manfrinópolis, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4077/2021, de 09/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3106/2020, de 14/08/2020, com vigência até 16/01/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/01/2025 a 16/01/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.080/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 66/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.515.965-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marília, 190, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3367/2019, de 26/08/2019, com vigência até 28/02/2029.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.081/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 12/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.107.440-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio de Menezes, 1037, do Município de Paranacity, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 706/2017, de 07/03/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4435/2022, de 28/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.082/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 53/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.193.579-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio de Menezes, 1037, do Município de Paranacity, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 706/2017, de 07/03/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4436/2022, de 28/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.083/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 585/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.696.527-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 484, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 395/2019, de 05/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 395/2019, de 05/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27954/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.084/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 586/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.501.475-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Avelino Dal-Prá, situado na Rua Mário Miola, 454, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 5319/2023, de 01/11/2023, e a entidade mantenedora está inscrita no CNPJ sob n.º 76.977.768/0001-81.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2025.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.085/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 68/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 23.089.112-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Neusa Pereira Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 903, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4439/2017, de 11/09/2017, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.086/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 118/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.379.571-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Neiva Pavan Machado Garcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Domingos Martins, 3222, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2016, de 08/12/2016, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2308/2022, de 04/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.087/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 79/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.575.407-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Lazer – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Aracaju, 1590, no município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3305/2017, de 26/07/2017, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Lazer.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.089/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 105/2025 – CEMEP, todos do

Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.379.989-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Glória, 583, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3870/2017, de 21/08/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5357/2022, de 31/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.090/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 587/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.487.461-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2025, o endereço da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, da Rua Paulo Cristino dos Santos, 61, para a Rua Marechal Floriano, 1012.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4277/2017, de 04/09/2017, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Deliberação n.º 03/2013 – CEE.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.091/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 63/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.394.447-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental, situada na Rua Eugênio Varoto, 29, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio, com as ofertas do Ensino Fundamental (anos finais) e Sala de Recursos.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2317/2022, de 04/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, concedido pela Resolução n.º 1803/2014, de 03/04/2014 e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual do Campo Dr. Antônio Pereira Lima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Beltrão, 1031, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1092/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º

5154, de 23 de julho de 2004, e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.536.341-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Polivalente Carlos Domingos Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rosa Stábele, 385, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3395/2019, de 26/08/2019, com vigência até 29/03/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022 de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do mesmo Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.095/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 459/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.463.385-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde do Serro Frio, 175, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Húnika Educação Infantil Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2022/2020, de 04/05/2020, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2067/2020, de 06/06/2020, com vigência até 29/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/10/2023 a 29/10/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.096/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 589/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.391.275-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pinheiros, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7120/2024, de 30/10/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2023.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.097/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

27955/2025

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 590/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.391.275-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pinheiros, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7120/2024, de 30/10/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4401/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.098/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 591/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.461.539-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Lar Luciane Mary Paris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Beira da Silva, 417, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Luciane Mary Paris e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 628/2017, de 02/03/2017, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3496/2022, de 20/06/2022, com vigência até 15/02/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.099/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 588/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.333.144-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Manoel José Lopes, situada na Rua Prefeito João Leandro Barbosa, 36, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1275/2021, de 22/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2150/2021, de 13/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7500/2022, de 23/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.100/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.575.967-7,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 7.371/2024, de 11/11/2024, do Colégio Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Xavier da Silva, 354, do Município e NRE de Guarapuava, mantido por Escola Santa Teresinha do Menino Jesus Ltda.

Parágrafo único: onde se lê: A instituição de ensino é mantida por Escola Santa Teresinha do Menino Jesus Ltda, leia-se: A instituição de ensino é mantida por Escola Santa Teresinha do Menino Jesus Ltda.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.101/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.218.082-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 6772/2024, de 21/10/2024, da Escola Municipal Professora Ezilda Amaral Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Bernardo Amaral Wolff, 306, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: No preâmbulo, onde se lê: Parecer n.º 2904/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, leia-se: Parecer n.º 2907/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.103/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 595/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.384.384-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, situado na Rua Maipures, 148, do Município de Indianópolis, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1854/2020, de 19/05/2020, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1588/2021, de 13/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.104/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 594/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.225.239-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da

Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 1903, do Município de Rondon, NRE de Cianorte

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Associação Passos do Saber de Rondon e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6990/2022, de 04/11/2022, com vigência até 05/10/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 714/2022, de 24/02/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.106/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 02/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.958.175-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Presidente Kennedy, 200, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir da data da publicação da presente resolução até 20/11/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com implantação simultânea e organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com implantação simultânea e organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 18 dezoito meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.108/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 41/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.957.761-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Presidente Kennedy, 200, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4375/2023, de 06/07/2023, com vigência até 20/11/2033.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias

antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.109/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 40/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.951.282-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Neusa Domit – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Wilson Alves, 680, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2715/2017, de 26/06/2017, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27956/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.328/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 23/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.244.391-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5259/2016, de 24/11/2016, com vigência até 09/10/2016.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 164/2018, de 11/01/2018, com vigência até 15/01/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é a partir de 15/01/2023, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.329/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.244.391-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5259/2016, de 24/11/2016, com vigência até 09/10/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 164/2008, de 15/01/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.330/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 22/2024 – CEMEPE, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.147.827-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5259/2016, de 24/11/2016, com vigência até 09/10/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 25/2018, de 03/01/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é a partir de 01/01/2023, exclusivamente para fins de cessação definitiva do curso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.331/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.147.827-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5259/2016, de 24/11/2016, com vigência até 09/10/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 4039/2009, de 25/11/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.332/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.802.779-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Romani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Claro Alves, 113, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Escola Romani – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. e obteve autorização para

funcionamento pela Resolução n.º 6106/2006, de 21/12/2006.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Regularizar o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica desde 01/01/2012 até 31/12/2024, na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 4º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento, da Educação Infantil desde 01/01/2013 e do Ensino Fundamental (anos iniciais) desde 01/01/2015, até 31/12/2024, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 5º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Parágrafo único: A instituição de ensino foi credenciada para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos da Escola Pequena Sereia – Ensino Fundamental, pela Resolução n.º 6107/2006, de 21/12/2006, a qual também ficará sob a responsabilidade da Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.333/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 663/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.359.109-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lygia Mara Bryk Ribeiro, situado na Rua Edelbert Franz Josef Jaretz, 395, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4483/2016, de 10/10/2016, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4990/2022, de 18/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.137/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 667/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.623.079-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Araucárias, 203, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3130/2018, de 05/07/2018, com vigência até 08/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3645/2021, de 16/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.338/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.460.779-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, no Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2148/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/07/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.339/2025 – GS/SEED

A **Diretora interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 668/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.648.785-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Campaner, 255, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 121/2018, de 09/01/2018, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1788/2022, de 11/04/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.340/2025 – GS/SEED

A **Diretora interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 200/2025 – CEMEPE, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.821.555-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Drª Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, 101, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 69/2017, de 17/01/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 78/2020, de 06/01/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.341/2025 – GS/SEED

A **Diretora interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 61/2025 – BICAMERAL,

todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.351.614-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Molina Garcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rosa Branca, 200 do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4787/2016, de 31/10/2016, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 654/2020, de 09/03/2020, com vigência até 25/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/11/2023 a 25/11/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.342/2025 – GS/SEED

A **Diretora interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.512.863-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4123/2015, de 17/12/2015, com vigência até 21/12/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 339/2006, de 13/02/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Cívico-Militar Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.343/2025 – GS/SEED

A **Diretora interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 62/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.353.860-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ilha das Peças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, do Município de Guaqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 619/2016, de 24/02/2016, com vigência até 26/02/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4083/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

27976/2025

RESOLUÇÃO N.º 994/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 560/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolado n.º 22.195.029-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Campo do Dia, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2926/2016, de 01/08/2016, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2689/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 995/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, e o Parecer n.º 43/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.555.961-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Rural Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha Água do Meio, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE Laranjeiras do Sul, com as ofertas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4334/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Parecer n.º 151/2023 – CEE/PR, de 23/03/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, concedido pela Resolução n.º 3519/2012, de 05/06/2012 e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Municipal Rural Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 996/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 58/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.375.178-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual do Campo de Buriti – Ensino Fundamental, situada na Localidade Buriti, Rodovia PR 473 – KM 16, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, com a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3634/2025, de 19/09/2019, com vigência até 31/12/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 3327/2012, de 30/05/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Estadual Indígena José Ner Nor Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 997/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.093.847-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Otávio Muzzolon – Ensino Fundamental, situada na Rua Salomão dos Santos, 722, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1957/2024, de 10/04/2024, com vigência até 31/12/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 5478/2013, de 25/11/2013, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Municipal Prefeito Matheus Paulino da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 998/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 76/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.527.040-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Reinaldo Meira, 1150, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6988/2022, de 04/11/2022, com vigência até 10/12/2032.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 999/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 71/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.906.215-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Cívico Militar Professor Alberto Krause – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Dreschler, 338, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1948/2019, de 24/05/2019, com vigência até 23/01/2028.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico Militar Professor Alberto Krause – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1000/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 11/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.124.691-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Jardim Taiza – Ensino Fundamental, situada na Rua Maringá, 267, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

4402/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1001/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 80/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.605.873-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Betonex, 2220, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7712/2024, de 27/11/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º O estudante que concluir o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) ano receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 3º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 4º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1002/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 55/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.042.878-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual Indígena Mbya Arandu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada da Barragem da Sanepar, s/n, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2285/2022, de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida Resolução n.º 4132/2023, de 30/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1003/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.350.540-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Cidadão do Amanhã-Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rolândia, 1281, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Cidadão do Amanhã-Pinhais Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6114/2021, de 14/12/2021, com vigência até 06/01/2032.

§ 2º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6114/2021, de 14/12/2021, que continua em vigor para o credenciamento e para ofertar o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Escola Cidadão do Amanhã-Pinhais – Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

27768/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0144/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 064/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 23.196.531-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 064/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual de Laranjal, no município de Laranjal/PR.

I – Gestor Titular: Fernando Sviercoswski – RG: 8.xxx.390-0 - CPF: 043.xxx.279-40 e Suplente: Danieli Kelly Moraes de Oliveira – RG: 8.xxx.915-3 – CPF: 040.xxx.889-25;

II – Fiscal Titular: Paulo Dirceu Rosa de Souza – RG 3.xxx.450-6 – CPF 635.xxx.979-53 - CREA/PR-27055-D e Suplente: Igor Kostuik – RG

2.xxx.609-2- CPF 480.xxx.369-34 - CREA/PR-23119-D, ambos designados pela COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Heloíse Ferreira Gonçalves – CREA/PR-123.151/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

28003/2025

PORTARIA N.º 0150/2025 - FUNDEPAR

***Súmula:** Estabelece procedimentos para aquisição de equipamentos, por meio do Projeto denominado “Projeto Piloto Investigação”, via Fundo Rotativo.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, o uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 3270, de 24 de agosto de 2023, pela Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e, considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterada pelo Decreto Estadual nº 12.422 de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 125/2025, de 06 de março de 2025, considerando a necessidade de garantir e oportunizar novos conhecimentos aos estudantes da Rede Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações visando a distribuição de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, normatizando sua execução e prestação de contas, às instituições de ensino participantes da Cota Especial - Projeto Piloto Investigação.

Art. 2.º O Projeto mencionado no Art. 1º desta Portaria, é uma ação que prioriza o desenvolvimento das habilidades referentes ao Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), o qual oferece informações sobre o desempenho dos estudantes na faixa etária dos 15 anos, vinculando dados sobre suas atitudes em relação à aprendizagem e aos principais fatores que moldam sua aprendizagem, dentro e fora da escola.

Art. 3.º O PISA avalia três domínios: leitura, matemática e ciências, englobando os domínios chamados inovadores, como, Resolução de Problemas, Letramento Financeiro e Competência Global. As estratégias de ensino envolvem Investigação Científica e demandam materiais e insumos que possibilitem a experimentação, a análise crítica e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Art. 4.º A destinação dos recursos pelo Programa Fundo Rotativo, Cota Especial - Projeto Piloto Investigação, tem como finalidade oferecer suporte financeiro necessário para a plena execução do referido Projeto.

§ 1.º Os recursos se destinam as aquisições de bens permanentes, que envolvem diretamente a execução do Projeto, não contemplados em processos licitatórios finalizados ou em atas de registros de preços vigentes no momento das referidas aquisições;

§ 2.º Preferencialmente a aquisição deverá ser feita pela listagem de itens que estará definido no protocolo de solicitação e disponibilizado no sistema GRF, previamente autorizados;

§ 3.º Caberá à Diretoria Técnica - DIT e Coordenação de Apoio Financeiro - CAF do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar a orientação e prévia avaliação técnica das referidas aquisições, bem como a autorização de demais itens que não constem na listagem do GRF.

Art. 5.º Compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio da Cota Especial, às Unidades Escolares de Rede Pública Estadual, bem como, caberá a Coordenação de Apoio Financeiro CAF, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, conforme Portaria 125/2025 – Fundepar.

§ 1.º As instituições de ensino da rede pública estadual que fazem parte do Projeto Piloto Investigação receberão individualmente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros da Cota Especial – Projeto Piloto Investigação será até 05 de dezembro de 2025 e o saldo remanescente, segundo as prerrogativas do Fundo Rotativo, será recolhido pela Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, por meio de ofício conforme fonte de origem do recurso;

§ 3.º As aquisições dos bens permanentes deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF conforme Portaria nº 125/2025 do Programa Fundo Rotativo, e patrimoniados logo da aquisição.

Art. 6.º Não haverá reprogramação do recurso, devendo cumprir fielmente o prazo determinado no artigo Art. 5º, §2º desta portaria.

Art. 7.º As despesas deverão ser precedidas por, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, acompanhadas dos respectivos orçamentos, visando à economicidade dos recursos públicos e devidamente registradas no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF, conforme determina as normativas deste programa.

Art. 8.º Para a prestação de contas, devem ser observadas as regras da Portaria n.º 125/2025 – Fundepar, do Programa Fundo Rotativo.

Art. 9.º É responsabilidade da direção da instituição de ensino executar o recurso visando o pleno funcionamento do Projeto Piloto Investigação, no que concerne aos aspectos tecnológicos, seguindo o contido nas normativas do Programa Fundo Rotativo.

Parágrafo único: Cabe a direção da instituição de ensino realizar o levantamento dos itens que compõe o rol de bens a ser adquirido, considerando a real necessidade da aquisição para a execução do projeto, bem como os itens listados no protocolo da Cota Especial.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e pela Secretaria de Estado da Educação – Seed, de forma conjunta.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

27653/2025

PORTARIA N.º 0151/2025 - FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 067/2025 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Engenharia.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo n.º 22.770.049-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 067/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Engenharia, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar Alfredo Chaves, no município Colombo/PR.

I – Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4.XXX.170-5, CPF: 803.XXX.409-15 e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9.XXX.759-0, CPF: 049.XXX.409-21;

II – Fiscal Titular: Karine Pereira dos Santos de Oliveira, RG 10.XXX.397-4, CPF: 071.XXX.629-22 CREA/PR-187472/D e suplente: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez, RG 8. XXX.738-0, CPF:059.XXX.689-83, CREA/SC-1165410/D, visto PR 141076, ambos vinculados ao Quadro do FUNDEPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elisson Caio Pezenti da Silva – CREA/PR -125604/D, vinculado ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

27971/2025

PORTARIA N.º 149/2025 - FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 589/2024 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comercio de Materiais de Construção e Construção Civil Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024 e o contido no protocolo n.º 22.864.461-7.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 589/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comercio de Materiais de Construção e Construção Civil Ltda., para execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Euzébio da Mota, situado no Município de Curitiba.

I – Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG: 6.XXX.055-0 - CPF: 032.XXX.119-58 e Suplente: Joel Santos Bandeira – RG: 4.XXX.629-8 – CPF: 765.XXX.349-15;

II – Fiscal Titular: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez – RG: 8. XXX.738-0 – CPF 059. XXX.689-83 - CREA/SC - 1165410/D, visto PR 141076; e suplente: Karine Pereira dos Santos de Oliveira – RG 10.XXX.397-4 – CPF 071.XXX.629-22, CREA/PR-187.472/D, ambos vinculados ao Quadro do FUNDEPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rubens Margarido Gallucci CREA SP 184 907/D, visto PR 163 267, vinculado ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 461/2024 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11789 de 18 de novembro de 2024.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

28000/2025



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PARANA ESPORTE

Curitiba, 19 de março de 2025

Protocolo nº 23.545.244-8

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 08/2025

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte e o Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 21.352 de 01º janeiro de 2023 e na Lei Estadual nº 21.095 de 13 de junho de 2022, assim como nos respectivos regulamentos das entidades, aprovados pelos Decretos Estaduais nº 4544 e 4545 de 08 de janeiro de 2024, considerando o contido na Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, considerando a imprescindibilidade de regulamentação e padronização de procedimentos e instrumentos inerentes às contratações de seu interesse

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer procedimentos orientativos para contratações voltadas a execução das atividades finalísticas da Secretaria de Estado do Esporte – SEES e da Paraná Esporte - PRESP.

Art. 2º Todos os processos de contratações de interesse da SEES e PRESP deverão tramitar perante o sistema e-protocolo, conforme Decreto Estadual nº 7304 de 13 de abril 2021, e estar regularmente inseridos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, conforme Decreto Estadual nº 5880 de 07 de outubro de 2020.

Art. 3º As solicitações de contratações deverão ser iniciadas pelo departamento interessado, indicando a justificativa da contratação, conforme modelo orientativo constante desta resolução.

§1º A justificativa deverá apresentar de forma resumida as razões da contratação e dos quantitativos requeridos, os quais, sempre que possível, deverão estar discriminados em memória de cálculo que instruirá a solicitação.

§2º Sempre que possível, também deverá ser indicada a motivação da contratação, a qual indicará o fundamento jurídico que embasa a contratação.

§3º O interessado, preferencialmente, se valerá do modelo padronizado de requerimento de contratação, conforme anexo desta resolução e disponível no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela SEES e PRESP.

Art. 4º O protocolado destinado a contratação deverá solicitar subsídios para elaboração ou ser instruído com Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado em observância às diretrizes do artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e as orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Estudo Técnico Preliminar – ETP sempre que couber, deverá ser instruído com os documentos que o fundamentam, em especial os referentes a memória de cálculo dos quantitativos requeridos e a estimativa de custos.

Art. 5º A solicitação de contratação sempre será dirigida ao Diretor Presidente PRESP ou Diretor Geral da SEES.

§1º As autoridades indicadas no caput poderão autorizar ou negar o prosseguimento do pedido de forma fundamentada.

§2º Com a autorização do prosseguimento do pedido, o protocolado será encaminhado para avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos legais pela assessoria técnica, a qual compete a emissão de opinativo.

§3º A aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP fica condicionada à adequação ao planejamento estratégico e ao Plano Anual de Contratações – PCA-E, na forma do artigo 14 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§4º Aprovado o Estudo Técnico Preliminar – ETP o protocolado será restituído ao solicitante para elaboração do termo de referência e orçamentação.

Art. 6º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, respeitadas as seguintes particularidades:

a) os termos de referência destinados a aquisições de bens deverão respeitar as especificações dos artigos 19 e 382 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e a respectiva minuta padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

b) os termos de referência destinados a contratações de serviços deverão respeitar as especificações dos artigos 19 e 391 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e a respectiva minuta padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§1º O termo de referência deverá indicar os códigos do GMS referentes ao objeto a que se destina, competindo ao Núcleo Administrativo Setorial -

NAS ou Departamento Administrativo – DA subsidiar o preenchimento no que se refere a este tópico.

§2º Os descritivos técnicos da contratação são de responsabilidade do solicitante, devendo constar todas as especificações necessárias

§3º Recomenda-se que os descritivos sejam detalhados levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, especificando eventuais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

§4º A indicação de marca ou similaridade nas contratações deverá respeitar o contido no artigo 385 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§5º A elaboração dos termos de referência poderá contar com apoio técnico do NAS ou DA e da Assessoria Técnica.

Art. 7º A solicitação de contratação preferencialmente estará acompanhada das cotações que fundamentam a pesquisa de preços, recomendando-se que estas sejam realizadas pelo solicitante, o qual deverá firmar planilha comparativa, conforme modelo constante dos anexos da presente resolução.

§1º A pesquisa de preços deverá observar o previsto no artigo 296 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§2º O interessado poderá requerer ao NAS ou DA a elaboração de pesquisa de preços, desde que o interessado preste todas as informações necessárias assim como preste subsídios orientativos acerca dos descritivos técnicos.

§3º O NAS ou DA poderá declinar da realização da pesquisa de preços, sempre de forma fundamentada, nas hipóteses em que as contratações e aquisições sejam estritamente técnicas e as informações e subsídios não ofereçam condições de realização das atividades.

Art. 8º Os termos de referência deverão ser aprovados pelo respectivo ordenador de despesas, conforme previsão do §3º do artigo 19 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§1º A autoridade competente para aprovação do termo de referência poderá requer manifestação opinativa da assessoria técnica ou de qualquer setor a fim de subsidiar sua decisão.

§2º A adequação da contratação quanto a viabilidade orçamentária e enquadramento na previsão da Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual será realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS ou Departamento Orçamentário, preferencialmente, de forma pretérita a aprovação do termo de referência.

Art. 9º Os termos de referência sempre que aprovados serão encaminhados a unidade responsável pelas licitações para indicação da modalidade de contratação aplicável e, se for o caso, para que proceda a seleção do competente edital, de acordo com a padronização da Procuradoria Geral do Estado.

§1º A unidade de licitações além da instrução do protocolado com o respectivo edital deverá realizar a instrução do protocolado com a designação do pregoeiro, agente de contratação ou comissão responsável pela contratação.

§2º Os editais deverão sempre respeitar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, devendo ser elaborado despacho fundamentado contendo ao menos:

- a) data e hora da retirada da minuta padronizada do site oficial;
- b) Indicação da minuta padronizada utilizada;
- c) Indicação das alterações realizadas, em conformidade as notas orientativas, com as devidas justificativas;
- d) outras informações que sejam pertinentes.

§3º Na hipótese de manifestação pela contratação direta, esta deverá ser ratificada pela assessoria técnica, para deliberação final do ordenador de despesas, devendo sempre ser respeitado o contido no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e instrução do processo no sistema GMS.

§4º Nos processos de contratação direta com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021 é dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar conforme permissivo do artigo 16, I do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§5º As contratações diretas, preferencialmente, serão instruídas pelo agente ou comissão de contratação, conforme disciplina o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§6º As contratações decorrentes de credenciamento serão conduzidas pelo agente ou comissão de contratação, conforme disciplina o artigo 8º do

Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§7º Após concluída a instrução processual pela unidade de licitações, o protocolado deverá remetido para emissão de opinativo acerca da regularidade da instrução pela assessoria técnica.

Art. 10º Os processos destinados a contratações, concluídas as etapas preparatórias, deverão ser submetidos para apreciação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 328 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Fica dispensada a remessa a Procuradoria Geral do Estado dos processos de contratação cujo valor seja inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos e termos aditivos que delas se originarem, conforme disciplinado na Resolução PGE n.º 67 de 29 de março de 2022.

Art. 11 Com a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, competirá ao ordenador de despesas autorizar a abertura de processo licitatório, conforme preceitua o artigo 13, V, do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, encaminhando o protocolado à unidade de licitações para publicação, em observância dos prazos legais, e condução da fase externa do processo licitatório.

Art. 12 A fase externa do processo licitatório será conduzida de acordo com os ditames da Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021 e a regulamentação contida no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 13 Encerrada a fase externa o responsável pela condução dos trabalhos deverá lavrar a ata e encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Parágrafo único: Recomenda-se que o despacho de encaminhamento a autoridade indicada no caput siga o modelo constante dos anexos desta resolução.

Art. 14 A deliberação final dos processos de contratação, conforme às hipóteses do artigo 107 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, preferencialmente, será precedida de manifestação da assessoria técnica para verificação do cumprimento de todos os requisitos legais.

Parágrafo único: É condição indispensável para eficácia da deliberação final do ordenador de despesas sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 15 Com a finalização do processo licitatório, conforme deliberação do ordenador de despesas, deverá ser emitida a nota de empenho, na forma da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 16 Os instrumentos contratuais poderão ser formalizados diretamente no processo de contratação ou determinada a instauração de novo processo administrativo, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo ordenador de despesas.

§1º Os contratos serão elaborados pela unidade responsável e deverão observar a padronização, sendo condição para sua eficácia sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e registro no sistema GMS e de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela SEES e PRESP.

§2º Compete ao ordenador de despesas designar o gestor e fiscal dos respectivos contratos administrativos, respeitadas às disposições dos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

§3º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e nas contratações em que o valor não supere os valores referenciais dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§4º Mesmo nas hipóteses de dispensa de formalização de instrumento contratual, é condição para eficácia da contratação, a publicação no Diário Oficial do Estado do instrumento adotado.

Art. 17 Compete a Diretoria Geral da SEES e a Diretoria Administrativa e Financeira da PRESP, em conjunto com as demais Diretorias, coordenar Plano de Contratações Anual, a fim de otimizar as atividades administrativas e maximizar a economicidade.

Parágrafo único: As contratações deverão priorizar o agrupamento dos bens e serviços semelhantes a fim de obter-se maior economia de escala e otimizar trâmites administrativos.

Art. 18 As obras e serviços de engenharia de interesse da SEES e da PRESP deverão seguir os procedimentos indicados no Título III do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 19 Os atos de competência do ordenador de despesas da Paraná Esporte poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pela Diretora Administrativa e Financeira.

Art. 20 A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente
Paraná Esporte**Ilsan Augusto Rhoden**
Diretor Geral
Secretaria de Estado do Esporte**MODELO DE MEMORANDO (com ETP)****Ao Diretor XXXX (Geral ou Presidente) da XXXXX (SEES ou PRESP)**

Nota Orientativa: O direcionamento deverá ser realizado de acordo com a origem da ação ou do orçamento a ser empregado.
Sugere-se a consulta preliminar ao protocolo.

A Diretoria de XXXXXXXX (nominar a Diretoria Responsável) da XXXXXXXXXX (SEES ou PRESP) vem perante Vossa Excelência, encaminhar para análise e aprovação o ETP referente à XXXXXX (aquisição de ou contratação) de XXXXXXXXXX (especificar os bens ou serviços) para atendimento aos Jogos Oficiais do Paraná, instituídos pelo Decreto Estadual n.º 4048 de 17 de fevereiro de 2020 (ou substituir por outra ação ou programa).

O presente ETP atende aos requisitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações regulamentada no âmbito do Estado do Paraná por meio de Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo o requerimento instruído com pesquisa de mercado e memória de cálculo dos quantitativos.

São as considerações oportunas, requerendo-se inicialmente o prosseguimento e posterior aprovação do ETP.

Assinatura

Diretor Responsável

MODELO DE MEMORANDO (sem ETP)**Ao Diretor XXXX (Geral ou Presidente) da XXXXX (SEES ou PRESP)**

Nota Orientativa: O direcionamento deverá ser realizado de acordo com a origem da ação ou do orçamento a ser empregado.
Sugere-se a consulta preliminar ao protocolo.

A Diretoria de XXXXXXXX (nominar a Diretoria Responsável) da XXXXXXXXXX (SEES ou PRESP) vem perante Vossa Excelência, solicitar colaboração para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, de acordo com a demanda adiante exposta.

1. Objeto da Contratação

(Descrever de forma sucinta o objetivo da contratação)

2. Justificativa

(Justificar a necessidade de contratação, preferencialmente, com indicativo dos programas e ações atendidas, com sua instituição normativa e/ou vinculação ao Plano Plurianual)

3. Especificações**3.1 Descritivo Técnico**

(Elencar e descrever tecnicamente todos os bens e serviços a serem contratados, assim como indicar os quantitativos)

3.2 Qualificação Técnica

(Descrever eventuais pontos de qualificação técnica a serem exigidos, como: amostra, garantia, experiência prévia e quaisquer requisitos a serem avaliados para melhor atendimento)

4. Local de Entrega ou Prestação dos Serviços

(indicar o local da entrega ou prestação dos serviços dos bens)

5. Prazo

(indicar o prazo estimado de entrega ou duração dos serviços)

São as considerações oportunas, requerendo-se inicialmente o prosseguimento e posterior aprovação do ETP.

Assinatura

Diretor Responsável

MODELO DE DESPACHO – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX

Objeto: XXXXXXXXXXXXX

Valor Estimado: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

Tipo disputa:

1. DA AUTORIZAÇÃO

O Diretor Presidente da PRESP autorizou a realização do processo licitatório às folhas XXXX.

2. DAS PUBLICAÇÕES

O edital da licitação foi divulgado no dia XX/XX/XXXX, nos seguintes canais:

a) DIOE - Diário Oficial do Paraná, Comércio, Indústria e Serviços, Edição nº XXXX, às folhas xxxx;

b) Site www.gms.pr.gov.br, às folhas xxxx;

c) Site www.licitacoes-e.com.br, às folhas xxxx.

3. DA DISPUTA

3.1 A abertura ocorreu em XX/XX/XXXX às XX:XX horas, o critério de disputa foi o de XXXXXXXXXXXXXXX;

3.2 A disputa ocorreu em XX/XX/XXXX às XX:XX horas;

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação das empresas arrematantes se encontra nas folhas xxx até xxx ou nos protocolos administrativos anexos sob n.º XXXXXXXXXXXX.

As propostas e a documentação habilitatória foram avaliadas e aprovadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

5. DA CONSULTA SANÇÕES

Em consulta às sanções da empresa junto aos portais GMS (folhas XXXX), TCE-PR (folhas XXXX), e CEIS (folhas XXXX), não foram constatadas punições que poderiam acarretar em desclassificação da empresa vencedora.

6. DOS RECURSOS

Não houve manifestação de recurso.

7. DAS EMPRESAS ADJUDICADAS

Foram declaradas vencedoras e adjudicadas as empresas no valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) representando um desconto de aproximadamente XX,XX% em relação ao valor autorizado, conforme tabela de resumo:

Lote	Objeto	Valor Estimado	Valor Arrematado	Economia (%)	Arrematante

8. DO HISTÓRICO

Segue histórico da disputa fornecido pelo site do Compras Net às fls. XXX e Ata da Sessão Pública às fls. XXXX.

Cumpridos os trâmites até aqui necessários, encaminhamos o referido protocolado para análise jurídica, pela assessoria técnica da PRESP, com vistas

à HOMOLOGAÇÃO do certame, pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente.

Atenciosamente,

Pregoeiro ou Agente de Contratação

28138/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANA ESPORTE
Curitiba, 19 de março de 2025
Protocolo nº 23.545.371-1
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 07/2025

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte e o Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 21.352 de 01º janeiro de 2023 e na Lei Estadual nº 21.095 de 13 de junho de 2022, assim como nos respectivos regulamentos das entidades, aprovados pelos Decretos Estaduais nº 4544 e 4545 de 08 de janeiro de 2024, considerando o contido Decreto Estadual nº 7304 de 13 de abril 2021 e no Decreto Estadual nº 5880 de 07 de outubro de 2020, bem como considerando a necessidade de regulamentação dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação utilizados pelos entes

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer os sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC a serem empregados no desempenho das atividades rotineiras, assim como na comunicação interna e externa.

Art. 2º Todos os processos de cunho administrativo de interesse da SEES e PRESP deverão tramitar perante o sistema e-protocolo, conforme Decreto Estadual nº 7304 de 13 de abril 2021.

Art. 3º Todos os processos de ordem contratual deverão estar devidamente inseridos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, conforme Decreto Estadual nº 5880 de 07 de outubro de 2020.

Art. 4º A comunicação institucional interna e externa da SEES e da PRESP, preferencialmente será realizada por meio do Expresso Mail (<https://expresso.pr.gov.br>), recomendando-se que a comunicação via aplicativos de comunicação instantânea seja realizada somente de modo excepcional.

Art. 5º O armazenamento de arquivos de interesse da SEES e da PRESP deverá ser realizado somente nos servidores da CELEPAR, sob pena de responsabilização do servidor que deixar de observar estas diretrizes.

Art. 6º Os servidores poderão solicitar acesso ao servidor de acesso remoto da CELEPAR (<https://drive.celepar.pr.gov.br>).

Art. 7º Serão considerados como sistemas oficiais de TIC da SEES e da PRESP, os seguintes sistemas:

I - SISPROESPORTE - <https://www.sic.esporte.pr.gov.br>;

II – SportApp modo Jogos Oficiais - <https://parana.sportapp.com.br>;

III – SportApp modo administrativo - <https://admin.sportapp.com.br>.

Art. 8º A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Walmir da Silva Matos Diretor Presidente Paraná Esporte	Ilson Augusto Rhoden Diretor Geral Secretaria de Estado do Esporte
--	---

28103/2025

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Rua Vicente Machado, 445 - CEP 80420- 010 - Curitiba – Paraná www.fazenda.pr.gov.br
PROTOCOLO Nº : 22. 672.947-0
INTERESSADO : AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA.
CNPJ : 06.337.280/0001-04
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Aditivo ao Protocolo de Intenções e

ao Regime Especial.

DESPACHO Nº 460/2025-SEFA

I - Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 046/2025, DEFIRO o pedido de aditamento ao Protocolo de Intenções nº 008/2022 e ao Regime Especial nº 7.501/2022 formulado pela da empresa, Auto Adesivos Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.129/0001- 06 e no CAD/ICMS sob o nº 90201554-07, conforme e-protocolo nº 22. 672.947-0;
II - Tendo a requerente anuído aos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 046/2025, publique-se no DOE;
III - Elabore-se o Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções e encaminhe-se à Casa

Civil para assinaturas;
IV - Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para elaborar e publicar o Regime Especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 18 de março de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

27875/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DESPACHO SECRETÁRIO SEIL Nº 016/2025-SEIL

Processo nº: 22.137.455-0
Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL
Assunto: Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão 90067/2025

1. Considerando o Art. 71, inciso IV da lei 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** com fulcro no relatório da disputa do agente de contratação e cumpridas as formalidades legais, o procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Sinalização Náutica nos Canais de Acesso às comunidades de Nova Brasília e Encantadas, na Ilha do Mel, no município de Paranaguá, Paraná sagrando-se vencedora a empresa SINAUTICA PROJETOS E SERVICOS DE SINALIZACAO NAUTICA LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 916.816,00 (novecentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

2. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

28158/2025

DESPACHO SECRETÁRIO SEIL Nº 017/2025SEIL

Processo nº: 23.420.032-1

Interessado: Núcleo Administrativo Setorial

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

1. **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 908344/2025**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 148, inciso II, do Decreto n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, e demais normas pertinentes, para aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e Anexos, valor estimado para a contratação: R\$ 11.236,00 (onze mil duzentos e trinta e seis reais), mediante dispensa eletrônica com disputa.

2. Publique-se

Curitiba, 19 de março de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

28168/2025

DER

PORTARIA Nº 155/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.458.462-6, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM 1-0	Leonardo Stocco	9.***.755-5

Curitiba, 18 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

28026/2025

DESPACHO: 253/2025-DG PROTOCOLO: 22.516.413-4

- Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 094/2025-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no Decreto nº 10.086/2022, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 159/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica 011/2024 – DER/DT e ADJUDICO ao Consórcio Supervisor CG – DER/PR, a execução dos Serviços Técnicos de Supervisão e Apoio à Fiscalização da Execução de Obras de Implantação, Restauração e Ampliação de Capacidade de Rodovias e Obras de Arte Especiais, por Produto, no Âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais do DER/PR, no importe de R\$ 13.200.799,42.
- Publique-se.
- À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 18 de março de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

28060/2025

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 27/2025 - SEI

Súmula: Designa servidor substituto para responder pelas atribuições de Diretor de Relações Institucionais e Alianças Estratégicas, devido a férias do titular.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, RG 8.099.282-3 /PR, para responder pelas atribuições de Diretor de Relações Institucionais e Alianças Estratégicas, em substituição ao servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG 6.988.551- 9/PR, no período de 17 de março de 2025 a 22 de abril de 2025, devido as férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor com efeitos a partir de 17 de março de 2025.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Protocolo: 23.679.977-8

28034/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas — PROVITA PARANÁ

O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a testemunhas Ameaçadas - CONDEL PROVITA PPARANÁ, nos termos da Lei Estadual nº 14.551, de 02 de dezembro de 2004,

Considerando a reunião ordinária, ocorrida em 11/12/2024, na forma contida na respectiva ata, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da nomeação da presidência do representante do Tribunal de Justiça de Estado do paraná Dr. José Orlando Bremer.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 16 de Dezembro de 2024.

Santín Roveda

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

28141/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 063/2025 – SEJU
Referente ao Protocolo nº 22.434.972-6

1. Trata-se de procedimento licitatório, via Pregão Eletrônico nº 90004/2025, tipo melhor valor, visando à aquisição de shampoo e condicionador, destinados para atender às demandas das Unidades Socioeducativas, conforme especificações contidas no Edital e anexo, conforme descrito.

2. As Empresas declaradas vencedoras se encontram relacionada no quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	04.252.693/0001-60	1

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
J A DISTRIBUIDORA LTDA	51.485.752/0001-20	2

3. O valor arrematado no procedimento importa em R\$ 35.445,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), no primeiro lote, R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta reais), no segundo lote.

4. Considerando o Despacho nº 024/2025 da Chefia da Unidade de Contratação e Licitação e do Agente de contratação (mov. 152) desta Secretaria de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, deverão verificar-se a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Santín Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

27888/2025

DESPACHO nº 401/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.347.960-8)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 014/2025 – CGS/SEJU (mov.02); na Informação Técnica nº 128/2025 – NFS/SEJU (mov.39); no Impacto Orçamentário Financeiro nº 040/2025 – NFS/SEJU (mov.42); bem como na Informação Técnica nº 074/2025 – AT/SEJU (mov.66), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º **Termo de Aditivo** para prorrogação do **Contrato Administrativo nº 1639/2023** com a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, prestadora de serviços continuados de assistente administrativo em atendimento as Unidades Socioeducativas, cujo objeto é a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/04/2025 até 11/04/2026.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1639/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor-Geral
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

27873/2025

Despacho nº 402/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.644.674-3)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 056/2025 – CENSE Cascavel II (mov. 02), na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de

Lixo (fis. 03), bem como a Informação Técnica nº 072/2025 – AT/SEJU (mov. 10) e considerando a Informação nº 129/2025 de disponibilidade orçamentária e financeira – NFS/SEJU (mov. 05), o documento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2025, do imóvel que abriga o CENSE – Centro de Socioeducação de Cascavel II, no valor de **R\$1.273,0 (mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

IV. **AO NFS/SEJU**, para as demais providências necessárias.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor-Geral
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

27868/2025

DESPACHO nº 407/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.347.881-4)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 013/2025 – CGS/SEJU (mov.02); na Informação Técnica nº 132/2025 – NFS/SEJU (mov.33); no Impacto Orçamentário Financeiro nº 041/2025 – NFS/SEJU (mov.36); bem como na Informação Técnica nº 077/2025 – AT/SEJU (mov.59), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º **Termo de Aditivo** para prorrogação do **Contrato Administrativo nº 1613/2023** com a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº

78.533.312/0001-58, prestadora de serviços continuados de assistente administrativo em atendimento às Unidades Socioeducativas, cujo objeto é a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **12/04/2025** até **11/04/2026**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1613/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Eduardo Marafon
Diretor-Geral

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

27838/2025

RESOLUÇÃO Nº 23/2025 – SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E

CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645, de 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alex Sandro da Silva, RG nº 7.244.651-8, Marta Bombardelli, RG nº 4.573.674-1, Neuza Maria Wilcek, RG nº 4.148.729-1, Bruna dos Reis Nersborski, RG nº 128746846 e Elizabele Alves Aguiar, RG nº 13.996.028-9 e Jefferson Ferreira, RG nº 5.058.731-2, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção dos servidores integrantes das carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão a deliberação final sobre os cursos apresentados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 15/2024/GS/SEJU de 24/02/2025 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

Santin Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

27964/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 019/2025-DG/SEMPI

PROTOCOLO: 23.611.047-8

ASSUNTO: Solicitação de autorização de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, de empresa especializada em eventos para a realização do Encontro de Gestores, visando ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação de empresa especializada em eventos, por dispensa de licitação, em conformidade ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 148 do Decreto Estadual

n.º 10.086/2022;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMPI/GAB;

APROVO o Termo de Referência de Dispensa (mov. 34 do protocolo em epígrafe);

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a presente contratação direta e manifesto concordância na continuidade do presente processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em sua fase externa junto ao sistema "compras.gov".

Curitiba, 18 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

27735/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.022.873-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Dassoler Laboratório de Citologia Ltda inscrito no Cnpj nº 14.073.036/0001-00, Cnes nº 6922392, localizado na Rua Octaviano Teixeira Santos nº 941, Francisco Beltrão, Paraná. através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero** em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 36.559,70 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 438.716,40 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
- CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27696/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.027.620-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Gutya Laboratório de Citologia Diagnóstica Ltda/Prev In Cito inscrito no Cnpj nº 08.646.552/0001-83, Cnes nº 6694349, localizado na Rua Dr Munhoz da Rocha nº 133, Irati, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 26.671,72 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 320.060,64 (trezentos e vinte mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27694/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.047.685-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Laboratório Ribas Taques Ltda inscrito no Cnpj nº 13.042.070/0001-54, Cnes nº 6794858, localizado na Rua Manoel Ribas nº 1082, Guarapuava, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 58.549,53 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo

Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 702.594,36 (setecentos e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27691/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.058.825-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do PHD Laboratório de Patologia Humana Diagnóstica do Sudoeste, inscrito no Cnpj nº 09.230.650/0001-06, Cnes nº 5664675, localizado na Rua Pedro Ramires de Mello nº 361, Pato Branco, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 27.655,15 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 331.861,80 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27693/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.220.070-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 38/2025 – PGE/PCP, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de “Renovar o arsenal de instrumentais cirúrgicos para serem utilizados em procedimentos gerais e de rotina, visando otimizar a precisão dos procedimentos realizados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e substituir os itens obsoletos e desgastados com o tempo de uso, além de complementar as caixas já existentes.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 2.498.070,27

(dois milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setenta reais e vinte e sete centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3137/2024 – DGS.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27655/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.635.660-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Centro de Patologia e Análises Clínicas de Londrina Ltda, inscrito no Cnpj nº 80.507.429/0001-09, Cnes nº 2578476, localizado na Rua Bandeirantes, nº 901, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero** em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 51.599,86 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 619.198,32 (seiscentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).
5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27690/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.007.587-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual

nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Laboratório de Patologia Clínica Santa Terezinha Ltda EPP, inscrito no Cnpj nº 75.743.419/0001-32, Cnes nº 2734230, localizado na AV Dr José Soares de Azevedo nº 199, no Município de Astorga, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 85.876,70 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 1.030.520,40 (um milhão, trinta mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).
5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27794/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.026.431-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Vita Lab Laboratório Ltda, inscrito no Cnpj nº 09.591.919/0001-71, Cnes nº 5991080, localizado na Rua União da Vitória nº 866, Francisco Beltrão, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero** em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 42.066,50 (quarenta e dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 504.798,00 (quinhentos e quatro mil setecentos e noventa e oito reais).
5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27786/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.030.570-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização, do Laboratório Exame Centro de Diagnósticos Ltda EPP, inscrito no Cnpj nº 81.271.553/0001-80, Cnes nº 2698552, localizado na Rua Romeu Lauro Werlang nº 849, Francisco Beltrão, Paraná, através do Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 18.211,25 (dezoito mil duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 218.535,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e trinta e cinco reais).
- CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27792/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.105.470-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Laboratório Pasteur de Patologia/ Ribeiro Ribeiro Laboratório de Patologia**, situado à Avenida Heitor de Alencar Furtado, nº 2494, bairro Jardim São Jorge, cidade de Paranavai., inscrito no CNPJ sob o nº 13.861.763/0001-79, CNES nº 6820158, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts.

228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 10.195,00 (dez mil e cento e noventa e cinco reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 122.340,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos e quarenta reais).
- CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27785/2025

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.674.574-2 – Publicado no DOE nº 11768 de 16/10/2024

Onde se lê:

Protocolo 22.896.823-4

Leia-se

Protocolo 22.674.574-2

Onde se lê:

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 093/2023 I.L., Informação nº 043/2024 – PRC/PGE, Contratar formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Guaratuba**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.294.358/0001-03, CNES nº 5114993, Município de Guaratuba, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.604 de 19 de abril de 2024.

Leia-se

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer Referencial nº 10/2023 e Resolução nº 136/2023 – PRC/PGE, IL nº 43850/2024, Contratar formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Guaratuba**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.294.358/0001-03, CNES nº 5114993, Município de Guaratuba, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.604 de 19 de abril de 2024.

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27636/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0525/2025

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.254.849-2 bem como instauração de sindicância.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de

1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;
- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.254.849-2, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0651/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10757 de 25/08/2020, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 41 (mov. 32), devido à prescrição trienal prevista no artigo 95, § 4º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, bem como a abertura de protocolo para instauração de sindicância a fim de apurar os fatos e os envolvidos na inércia processual, a qual culminou na prescrição intercorrente do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27658/2025

RESOLUÇÃO Nº 0526/2025

Reconduz a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;
- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos Igianara Soares Vieira Sens, RG nº 9.408.918-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, Leide Castro Tondo Pundrich, RG nº 4.199.940-3, Promotor de Saúde Execução, função de Assistente de Farmácia, e Mara Rubia Boschi de Mello, RG nº 7.350.785-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutica, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração **a partir do relatório final**, considerando os fatos constantes no protocolo 17.029.340-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **EDITE TRAMONTIN, portadora do RG nº 3.289.097-0**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hemocentro da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 272, § 2º, no artigo 279, inciso VI, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso I, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27659/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 527/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de

Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 527/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	LOCAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PAM
CRUZEIRO DO OESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PAM
CURIÚVA	EQUIPAMENTOS	R\$1.000.000,00	PAM

JAGUAPITÃ	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.900.000,00	UM
MARILUZ	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.900.000,00	UM
LONDRINA	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PAM (Zona Norte)
LONDRINA	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PAM (Zona Sul)
LONDRINA	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PAM (Zona Leste)
ROLÂNDIA	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PAM
SÃO JORGE D'OESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.900.000,00	UM
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.900.000,00	UM

27984/2025

PORTARIA SESA Nº 122/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.576.353-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora RAFAELA SANTOS KAMAROSK, RG nº 8.443.196-6/PR, Psicólogo, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 23 de abril de 2025 referente ao período aquisitivo de 26 de julho de 2015 a 25 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

27815/2025

PORTARIA SESA Nº 123/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na Diretoria de Gestão e Sistemas de Saúde, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.615.783-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ROSELENE DE CAMPOS CORPOLATO, RG nº 6.962.361-1/PR, Enfermeiro, lotada no Departamento de Contratação e Habilitação da Diretoria de Gestão e Sistemas de Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 22 de abril de 2025 referente ao período aquisitivo de 27 de setembro de 2017 a 26 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

27816/2025

PORTARIA SESA Nº 124/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.527.540-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora DANIELLA MATSUBARA DA SILVA, RG nº 6.424.333-0/PR, Farmacêutico, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de abril de 2025 referente ao período aquisitivo de 07 de dezembro de 2015 a 06 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

27817/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 171/2025

Suspender Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.544.359-7.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, nos termos do art. 95, §2º, inciso IV c/c no art. 191 209, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP nº. 007/2025, instaurado em face da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 76.900.463/0001-71, em razão da Decisão Judicial proferida nos autos nº 0001265-33.2025.8.16.0004.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28063/2025

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
30/2025	135/2025	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARIANA COELHO CANTU
31/2025	34/2025	--	INQUÉRITO POLICIAL	GUILHERME EDUARDO DONDE (em substituição)
22/2025	678/2024	14/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO
23/2025	51/2025	7/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO

26915/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 121, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto nos Autos nº 0002827-10.2023.8.16.0146 – Juizado Especial Da Fazenda Pública de Rio Negro e o contido no E. P. Dig. Nº 20.848.145-2, de acordo com o disposto nos Autos nº 0006121-20.2023.8.16.0098 – Juizado Especial Da Fazenda Pública de Jacarezinho e o contido no E. P. Dig. Nº 23.611.139-3, com decisões definitivas transitadas em julgado.

RESOLVE

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral da CBMPR nº 197, de 21 de abril de 2024, publicada no Boletim-Geral nº 088, de 09 de maio de 2024, em favor do militar estadual **Subten. QPBM Vilmar Zellner Schafhauser, RG 7.941.007-1** (Ref. E.P. Dig. Nº 20.848.145-2).

Art. 2º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral da CBMPR nº 626, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Boletim-Geral nº 244, de 23 de dezembro de 2024, em favor do militar estadual **Subten. QPBM Gilson Carlos Da Silva, RG: 9.396.451-9** (Ref. E.P. Dig. Nº 23.611.139-3).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

27892/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 17/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS EDUARDO MOURA				180	26/12/2004 25/12/2014	20/03/2025 15/09/2025
9473696	4	NAIC	236590852			

28016/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 380 DE 17/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROBERTO MARSAL YAMAKI DE CARVALHO				90	14/04/2009 13/04/2014	04/04/2025 02/07/2025
76252238	2	NAUNICA	233988936			

27261/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 429 DE 18/03/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 311 DE 27/02/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE
KLEUDSON MOREIRA TAVARES, R.G. 100131714, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
10/3/2025 A 8/4/2025	2/3/2014 A 1/3/2019

27699/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ofício: 45/2025 - DPC/GARH

artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA
POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo

1. Ao Senhor Fernando Rodrigo Pontes, CPF: 098.355.277-
09, que obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração

por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, a partir de julho de 2019 (proporcional) até dezembro 2019 e aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 até 29 de julho de 2024, em decorrência ao Cumprimento de Ordem Judicial nº 228 de 23 de julho de 2024. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse no prazo de até 72 (setenta e duas) horas desta notificação, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba-PR, 21 de fevereiro de 2025

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

18988/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **31 DE MARÇO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 125/2022/CSPC (203/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: FÁBIO DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 78/2020/CSPC (239/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTÔNIO MAURÍCIO TAVARES PEREIRA, Agentes de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 18 de março de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

27661/2025

RESOLUÇÃO Nº 168/2025

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023, e Protocolo nº 23.592.194-4

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora a Vanessa Ekermann de Cristo Kaminsk, CPF XXX.386.759-XX para responder pelo Centro de Licitações da SESP, durante as férias do titular, no período de 05 a 17 de março de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28066/2025

RESOLUÇÃO Nº 169/2025

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 00.809.489/0001-47.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 23.072.473-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Luciana Cubeske, CPF XXX.807.079-XX, como Presidente, e Celso Augusto Borges Gonçalves, CPF XXX.916.420-XX, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 00.809.489/0001-47, admitida pelo Contrato n.º 0470/2024 – GMS n.º 4850/2024, cujo objeto seria a contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28031/2025

PORTARIA Nº 122/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI, CPF: XXX.364.389-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Francisco Beltrão e **ANTONIO CARLOS CAPPELLETTI CAMPOS, CPF: XXX.152.789-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Francisco Beltrão, para que, no protocolo nº **23.685.954-1** nos termos da Lei nº **20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº **22.181.775-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Março de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

27991/2025

RESOLUÇÃO Nº 149/2025

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.953.179/0001-49 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 23.225.798-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 Processo de Responsabilização – PR/SESP, em desfavor da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.953.179/0001-499, adjudicada pelo Pregão Eletrônico n.º 1032/2023, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios para atender, neste caso, a demanda do 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Cap. QOPM. Hugo Cesar Veiga Woll, CPF XXX.326.229-XX; 1º Sgt. QPM 1-0 Fernando Augusto Oliveira Peixoto, CPF XXX.474.669-XX e 3º Sgt. QPM 1-0 Moacir Messias, CPF XXX.968.889-XX, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28041/2025

RESOLUÇÃO Nº 150/2025

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa E. LAZZAROTTO, inscrita sob o CNPJ n.º 09.045.155/0001-19 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 23.226.104-8;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 Processo de Responsabilização – PR/SESP, em desfavor da empresa E. LAZZAROTTO, inscrita sob o CNPJ n.º 09.045.155/0001-19, adjudicada pelos Pregões Eletrônicos n.º 1038/2023 e 1069/2023, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios para atender, neste caso, a demanda do 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Cap. QOPM. Hugo Cesar Veiga Woll, CPF XXX.326.229-XX; 1º Sgt. QPM 1-0 Fernando Augusto Oliveira Peixoto, CPF XXX.474.669-XX e 3º Sgt. QPM 1-0 Moacir Messias, CPF XXX.968.889-XX, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

28037/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.242.785-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 5.172/1966 e com base na Informação nº 0594/2025 AT/SESP, a dívida em favor da empresa POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 78.901.915/0010-56, no valor de **R\$ 177,40 (cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)** referente ao pagamento em duplicidade de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná, conforme comprovantes de pagamentos de fls. 06/07;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

27923/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.504.866-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 494/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0338/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.190.691/0001-85, cujo objeto é a aquisição de pão francês, para atender à demanda da Corregedoria-Geral da Polícia Militar, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,4773% (quatro vírgula, quatro mil, setecentos e setenta e três por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, passando o valor total contratual de R\$ 5.770,38 (cinco mil, setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 6.029,10 (seis mil, vinte e nove reais e dez centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 151/152);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

27734/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.565.846-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 218/2025 – PGE/PRC/AUT (fls. 120/127), a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0130/2024 – GMS nº 1862/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL O BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.483.573/0001-23, sediada no Município de Curitiba-PR, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e assessorios táticos diversos, para atender a demanda do Batalhão de Operações Especiais, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de entrega do objeto, de **22/03/2025 até 30/04/2025**, mantidas as demais condições do contrato, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 114/115;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba, 19 de Março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27850/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 07/2025

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a sétima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Alan Henrique Flores, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07/2025**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 07.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11858 de 07.03.2025 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 102/2023/CSPC (382/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária. ADOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB/PR 18.793. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) A conduta do acusado foi perpetrada de maneira dolosa, consistente na prática de ato libidinoso, sob o disfarce de uma atividade lúdica. A repercussão do fato alcançou o sistema de Justiça Criminal, ocasionando descrédito à imagem institucional da PCPR. Conclui-se, então, que existem diversos vetores desfavoráveis ao acusado WALTER SCHACTAI JÚNIOR, ensejando a aplicação da sanção disciplinar mais gravosa e elevada, em razão da gravidade de sua conduta. IV - Conclusão e voto: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, a prova testemunhal e documental, as circunstâncias que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela autoridade processante, que também adoto como razão de decidir, VOTO o seguinte: a)-pela rejeição de todas as questões prejudiciais articuladas pela defesa; b)- no mérito, pela proposta de CONDENAÇÃO, do acusado WALTER SCHACTAI JÚNIOR, RG 9.318.281-2/PR, Agente de Polícia Judiciária, ante a caracterização das infrações funcionais previstas no art. 5º, inciso XVII, c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 8º, § 1º, inciso III (crime contra a dignidade sexual), todos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR); com a imposição da penalidade de DEMISSÃO, que se revela mais adequada, necessária e proporcional ao caso em comento, além de atender o interesse público e a probidade administrativa; c)- pelo encaminhamento dos autos para deliberação final ao Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR). É como voto.". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repôs os argumentos já apresentados nas alegações finais, requerendo ao final o sobrestamento dos autos para aguardar audiência sobre os mesmos fatos na esfera criminal a ser realizada em julho do ano em curso, vez que as provas emprestadas que instruem o PAD são do Inquérito Policial e não da Ação Penal. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição de todas as questões prejudiciais articuladas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: II - pela CONDENAÇÃO do acusado WALTER SCHACTAI JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações funcionais previstas no art. 5º, inciso XVII, c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 8º, § 1º, inciso III (crime contra a dignidade sexual), todos da Lei nº 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR; com a imposição da penalidade de DEMISSÃO, vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira que votou pela absolvição do acusado por insuficiência de provas; III - pelo encaminhamento dos autos para deliberação final ao Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR); IV - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor WALTER SCHACTAI JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR, e ainda para providências em relação à suspensão do acesso aos sistemas SESP Intranet e externos. **PROT. 115/2022/CSPC (156/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO**, Papiloscopista Policial aposentada. ADOGADO: DR. FELIPE ANDRADE ADAMCZYK - OAB/PR 95.126. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausente a acusada. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Por estar a servidora hoje aposentada dos quadros da Polícia Civil, tal situação não pode ficar sem uma resposta estatal. O simples fato da processada ter exercido o direito de aposentar-se não lhe exime dos deveres funcionais, bem como não a isenta de sofrer sanções em razão de infrações administrativas praticadas quando da investidura em cargo público. Nestes termos, destaco que a cassação de aposentadoria (art. 15, inciso V, c/c art. 24, inciso I e § 1º, da Lei 21.894/24) tem como escopo evitar o vazio sanciona-

tório a qual se faria presente caso não aplicássemos a justa punição. Tanto o STF como o STJ entendem que a penalidade de cassação de aposentadoria é possível e compatível com a Constituição Federal. (...) Desta forma, por tudo que foi apurado, deixo de acolher o relatório da autoridade processante, diante dos elementos probatórios caracterizadores do abandono de cargo, motivo pelo qual VOTO pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA da papiloscopista policial MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, diante da configuração da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso LXIII, com fulcro no art. 15, inciso V, c/c art. 24, inciso I e § 1º, todos da Lei 21.894/24. É como voto.". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repôs os argumentos das alegações finais, requerendo ao final a absolvição da acusada. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por MAIORIA de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, papiloscopista policial aposentada, da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR, vez que não demonstrado o "animus abandonandi", conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Maritza Maira Haisi, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, que votou pela condenação da acusada e consequente cassação de sua aposentadoria, sendo acompanhado no voto pelo Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 125/2022/CSPC (203/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: FÁBIO DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária. ADOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR. Ausentes o acusado e seu defensor. Anunciado o procedimento, foi verificado pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Dr. André Luis Romero de Souza, defensor do acusado Fábio de Souza, pelos motivos que expôs, com manifestação e voto favorável do Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR nº 06**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.569.905-2, (Deliberações nº 173 a 190, assinadas no Protocolo Digital nº 23.570.119-7). **PROCEDIMENTOS: Prot. 34/2025/CPC – Protocolo Digital 22.318.059-0** – Ofício n. 287/2024 do GAECO-Núcleo de Francisco Beltrão. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 53411/2022 (autos 0000678-93.2022.8.16.0140) quanto à possível prática de infração funcional por parte de servidor Policial Civil (Prot. 133/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-Agente de Polícia Judiciária **RONI CARLOS GRELAK**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RONI CARLOS GRELAK, ex-Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 126/2024/CPC – Protocolo Digital 23.095.613-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 629/2024-CD/DPC instaurado em desfavor de **EDENIR CANTON**, ex-Agente de Polícia Judiciária, conforme Deliberação n. 873/2024. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil pela reapreciação da Deliberação nº 873/2024, que autorizou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-servidor EDENIR CANTON, tendo em vista que, ao tempo de sua demissão, inexistia procedimento administrativo em trâmite atinente a estes autos, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 64, do Código Disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para continuidade do trâmite procedimental em desfavor do ex-Agente de Polícia Judiciária EDENIR CANTON, vez que os fatos noticiados se deram no ano de 2023, quando o ex-servidor ainda pertencia ao Quadro Próprio da PCPR. **Prot. Ref. 207/2011/CSPC – Protocolo Digital 22.230.743-0** – Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC apresentado por **JAIR DOS SANTOS**, Delegado de Polícia aposentado, através de seus advogados, Drs. Sergio Luiz Barroso e Henrique Gabriel Barroso, no qual o Conselho Superior da Polícia Civil propôs a cassação de sua aposentadoria, conforme Deliberação n. 387/2023, de 24/07/2023, que foi acolhida pelo Senhor Governador do Estado mediante expedição do Decreto n. 4990, de 27/02/2024. Tal pedido foi recebido pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, onde houve designação de Autoridade Revisora que, após instrução do pleito, manifestou-se por sua procedência. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 818/2024 (distribuição) e 1003/2024 (procedência do pedido, anulação da Deliberação n. 507/2022/CSPC e atos subsequentes, reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição, encaminhamento do protocolado ao Excelentíssimo Governador do Estado e encaminhamento de cópia do presente pleito revisional à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Com despacho Governamental em que não conhece o pedido, nos termos dos arts. 70 e 82, IV, ambos da Lei Estadual nº 20.656/20212, considerando a preclusão lógica da via administrativa, diante da propositura do processo judicial versando sobre o mesmo objeto. Defensor ciente do referido Despacho Governamental por meio de solicitação de acesso ao protocolado, autorizada em 11/03/2025. **Prot. Ref. 207/2011/CSPS – Protocolo Digital 23.647.816-5** – E-Mail com Pedido de Reconsideração dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado em Relação ao Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC, apresentado por **JAIR DOS SANTOS**, através dos Advogados Dr. Sérgio Luiz Barroso - OAB/PR 76.020 e Hen-

rique Gabriel Barroso - OAB/PR 91.789, o qual não foi conhecido pela referida autoridade. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo apensamento do Protocolo Digital 22.230.743-0 ao Protocolo Digital 23.647.816-5; II – por considerar tempestivo o Pedido de Reconsideração (Protocolo Digital 23.647.816-5); III – pelo encaminhamento à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. 940/2018/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 536/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 001/2019 (instauração), 700/2020 (arquivamento em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação da Autoridade Processante pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n. 21.894/2024, vez que os fatos ocorreram em abril de 2013 e não houve persecução penal, restando arquivado o IP n. 186109/2019, o que afasta a aplicação da regra prescricional do art. 62, §3º, da Lei n. 21.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos após ciência ao acusado. **Prot. 72/2020/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 500/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 283/2020 (instauração), 702/2020 (arquivamento em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil por tornar sem efeito a Deliberação n. 283/2020, considerando o advento prescricional, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de desarquivamento acaso surjam novos elementos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos após ciência ao acusado. **Prot. 75/2020/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 417/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 306/2020 (instauração), 701/2020 (arquivamento em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil por tornar sem efeito a Deliberação n. 306/2020, considerando o advento prescricional, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de desarquivamento acaso surjam novos elementos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos após ciência ao acusado. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 146/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.182.222-4** – Ofício n. 375/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação nº 929/2024/CSPC e da Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, referente à Sindicância n. 146/2022, na qual houve a aplicação da penalidade de 20 dias de suspensão ao servidor **MARCELO DE ALMEIDA**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 22/2025 (restituição ao GARH/DPC para execução da penalidade por ocasião do término de licença para tratamento de saúde) e 146/2025 (cumprimento integral da penalidade, mesmo que afastado das funções). Adotadas pelo referido Grupo providências para cumprimento da penalidade de suspensão no período de 07/03/2025 a 26/03/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à respectiva Sindicância. **Protocolo Digital 23.477.344-5** – Ofício n. 031.2025 da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados. Solicita a cessão da Policial Civil **CARLA CRISTINA ARALDI** para atuar junto à Superintendência Geral de Governança de Dados e Serviços, para exercer o cargo de Analista de Dados do Estado do Paraná, com ônus para a origem. Com trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto, Divisão de Crimes contra o Patrimônio, Delegacia de Furtos e Roubos, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da cessão pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 23.648.956-6** – Cópia do Protocolo Digital 23.483.783-4 constituído pelo Ofício n. 036/2025 da 4ª Promotoria de Justiça Junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que encaminha cópia integral da Notícia de Fato nº 0046.24.226151-2, requisitando a instauração de Termo Circunstanciado visando à oitiva da Delegada de Polícia Emanuele Maria de Oliveira Siqueira. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: "(...) deverá ser extraída cópia integral do expediente digital, para fins de remessa ao E. Conselho Superior de Polícia Civil, ante a pretensa falta funcional da Exma. Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida Mello da Silva Losso, que noticiou fatos desprovidos de veracidade ao Grupo Especial de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Promotoria de Justiça Junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba, conforme apurado nesta Casa Censora, sugerindo o exame pelo órgão colegiado e subsequente encaminhamento ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Nacional do Ministério

Público, ante a pretensa falta funcional da Exma. Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida Mello da Silva Losso, que noticiou fatos desprovidos de veracidade ao Grupo Especial de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Promotoria de Justiça Junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba, conforme apurado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. **DIVERSOS: Protocolo Digital 23.536.534-0** – Recurso relativo à Avaliação Anual de Desempenho formulado por **OCIMAR MOREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação do referido Conselheiro Relator nos seguintes termos: "(...) *XII - Diante do exposto, pelas razões apresentadas, a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, não havendo nenhuma irregularidade ou ilegalidade na atribuição da pontuação objeto de impugnação, motivo pelo qual o recurso administrativo interposto pelo servidor OCIMAR MOREIRA deve ser conhecido, e no mérito, indeferido; XIII - Por fim, diante da notícia que o servidor reside na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, e trabalha na cidade da Lapa, Paraná, supostamente, sem autorização do E. Conselho Superior da Polícia Civil, sugiro a extração de cópia do presente expediente e encaminhamento à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para conhecimento e eventuais providências que o caso requer*". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus: I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento; II – pelo encaminhamento de cópia integral à Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos termos da referida proposição; III – pela restituição do protocolado à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento. **Protocolo Digital 23.670.641-9** – Proposta de Resolução apresentada pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil com vistas à regulamentação do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS no âmbito da Polícia Civil do Paraná, consoante o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 259/2023.

RESOLUÇÃO N.º 01/2025
(Aprovada pela Deliberação 204/2025)

Regulamenta o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS no âmbito da Polícia Civil do Paraná consoante o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 259/2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

Considerando a obrigatoriedade de o servidor policial civil residir na comarca onde exerce suas funções e o dever de comparecer à unidade ou serviço policial, quando convocado, em casos de iminente perturbação da ordem ou de calamidade pública, sob pena de infração disciplinar, independente de escalas (Lei nº 21.894/2024);

Considerando que a jornada de trabalho dos servidores policiais civis é de 40 horas semanais, facultada a fixação de escalas, aqui incluída a escala de sobreaviso, e turnos de trabalho, sempre garantida a compensação (Lei Complementar nº 259/2023);

Considerando que a Deliberação nº 478/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil revogou a Deliberação 46/2016, permitindo a utilização das escalas de sobreaviso no âmbito da Polícia Civil do Paraná;

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de sobreaviso, de implementação de um modelo de gestão moderna, que seja capaz de garantir à Instituição visão estratégica e atuação sistêmica direcionada a aspectos estruturantes para uma polícia de excelência;

Considerando a necessidade de orientar as ações institucionais para a consecução de objetivos estratégicos que garantam maior eficiência e eficácia às atividades de polícia judiciária, resolve:

Art. 1º. Considera-se em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS o servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora da Instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1º. Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS é o período de tempo em que o servidor permanece, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

§ 2º. O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§ 3º. Incumbe à Autoridade Policial da respectiva unidade policial civil compor a escala de trabalho e a de sobreaviso de acordo com o melhor interesse público e a necessidade local.

§ 4º. A compensação de cada hora em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, não sendo o servidor efetivamente convocado para o serviço, se dará à razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do servidor, compondo a jornada de trabalho semanal.

§ 5º. O servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, quando efetivamente convocado para o serviço terá direito a compensar as horas efetivamente trabalhadas nos dias subsequentes mediante ajuste com a chefia imediata, hipótese em que a equivalência atenderá a razão da hora normal diária do servidor.

§ 6º. A compensação de horas deverá ser feita em até 03 (três) meses subsequentes.

§7º. A fiscalização do cumprimento do limite de horas e da compensação de horas caberá à chefia imediata.

§8. Fica vedado o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho exclusivamente em regime de plantão de sobreaviso.

Art. 2º. O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. O servidor que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 dias úteis, a contar da divulgação da escala de trabalho da respectiva unidade policial, o qual deverá ser protocolado (e-protocolo) perante a chefia imediata para fins de juízo de retratação.

§ 1º. Recebido o recurso pela chefia imediata, esta deverá se manifestar no prazo de 03 dias úteis, remetendo o recurso à autoridade superior em caso de não retratação.

§ 2º. Caberá à autoridade superior se manifestar no prazo de 03 dias úteis e do resultado irrecorrível será dado ciência ao servidor e à chefia imediata.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 17 de março de 2025.

REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.992.470-2 – LEANDRO PARIZZOTO, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição da arma de fogo, em virtude de “ter expirado o prazo de suspensão do porte/posse da arma de fogo, determinado em juízo autos nº 0002734-57.2024.8.16.0196”. Com trâmite pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Juntada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia de e-mail oriundo da 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba de que nos autos de inquérito policial nº 0002734-57.2024.8.16.0196 não houve prorrogação da medida cautelar de suspensão do porte/posse de arma de fogo, bem como cópia da Portaria n. 324-DPC, de 10 de março de 2025, que manteve o requerente no 4º Distrito Policial da Capital em atividade normal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 23.386.243-6 – VANESSA CICHELO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita afastamento não remunerado para participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para o cargo de Policial Penal do Estado de Santa Catarina, nos termos do Art. 67 da LC 259/23, no período de 26/02/2025 (dia imediatamente posterior ao término de férias) a 30/04/2025, conforme edital de convocação, cronograma do curso de formação e confirmação da matrícula. Juntado requerimento complementar de com alteração da data final do período de afastamento para 16/03/2025. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Gabinete do Delegado Geral Adjunto e Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, “*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*” (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5); II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 23.604.752-0 – JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENK**, matriculada no curso de Psicologia da UNIFAES, solicitar dispensa das atividades laborais nas terças, quintas e sextas-feiras, no período das 19h00 às 22h00, para frequentar o referido curso e solicitar orientações sobre como deverão ser compensadas tais horas. Com despacho da Divisão Policial da Capital nos seguintes termos: “(...) 2 - De acordo, sendo que a carga horária semanal de 40 horas será mantida. 3 - Encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil/DPC”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido de horário especial de trabalho, conforme previsto no § 3º, do art. 70, da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023; II – caberá à chefia imediata da servidora adotar as providências necessária para o fiel cumprimento do contido no art. 71 e parágrafos, da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023; III – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC para providências cabíveis e restituição à origem para ciência e arquivamento. **Protocolo Digital 23.461.493-2 – VALTER DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente; II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 23.660.220-6 –** Ofício n. 144/25-Gab. da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais. Solicita a disponibilidade funcional do servidor **CRISTIANO DE BASTIANI**, com ônus para a origem, mediante ressarcimento. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da disposição funcional pretendida; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 23.497.323-1 –** Lista preliminar de servidores aptos a receber Medalhas por Tempo de Serviço – 2025, nas categorias: Bronze (10 anos), Prata (20 anos) e Ouro (30 anos), nos termos do art. 2º e 13, do Decreto Estadual nº 5.545/2020, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 121/2025 (aprovação da lista, abertura do prazo recursal e demais providências). Juntada a lista definitiva dos servidores aptos à medalha por tempo de serviço, nas categorias ouro, prata e bronze. Decidiu-se,

por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da lista definitiva de servidores aptos à promoção por tempo de serviço, nas categorias ouro, prata e bronze; II – pela publicação da referida lista na área policial do site da PCPR, para amplo conhecimento dos servidores; III – pelo retorno do protocolado à origem as providências devidas. **Protocolo Digital 23.530.938-6 – LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição de carteira funcional, arma e colete balístico, em virtude de sua reintegração. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 23.431.595-1 –** Recurso relativo à Avaliação Anual de Desempenho formulado por **PRISCILA NARDO MARQUES**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 166/2025 (remessa à CARP/DPC a fim de providenciar a avaliação pela chefia imediata da unidade em que a recorrente laborou em 2024). Procedida avaliação pela chefia imediata da unidade em que a recorrente laborou em 2024, com média 7,07. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do resultado da avaliação de desempenho procedida pela chefia imediata da unidade em que a recorrente laborou em 2024, sendo considerada apta por esse critério, pela restituição à CARP/DPC para ciência à interessada e demais providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 191/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 102/2023/CSPC (382/2021/CD)**, onde consta como acusada: **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição de todas as questões prejudiciais articuladas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

II - pela **CONDENAÇÃO** do acusado **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações funcionais previstas no art. 5º, inciso XVII, c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 8º, § 1º, inciso III (crime contra a dignidade sexual), todos da Lei nº 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR; com a imposição da penalidade de DEMISSÃO, vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira que votou pela absolvição do acusado por insuficiência de provas;

III - pelo encaminhamento dos autos para deliberação final ao Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24 (Código Disciplinar da PCPR);

IV - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR, e ainda para providências em relação à suspensão do acesso aos sistemas SESP Intranet e externos.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 192/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 115/2022/CSPC (156/2022/CD)**, onde consta como acusada: **MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO**, Papiloscopista Policial aposentada; advogado: Dr. Felipe Andrade Adamczyk - OAB/PR 95.126; ausente a acusada e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO, papiloscopista policial aposentada, da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR, vez que não demonstrado o "*animus abandonandi*", conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Maritza Maira Haisi, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, que votou pela condenação da acusada e consequente cassação de sua aposentadoria, sendo acompanhado no voto pelo Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 193/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando pedido de adiamento de julgamento formulado pelo Dr. André Luis Romero De Souza - OAB/PR 50.530, defensor do acusado **FÁBIO DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária, com manifestação e voto favorável do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 125/2022/CSPC (203/2022/CD)**; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 194/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 34/2025/CPC - Protocolo Digital 22.318.059-0** - Ofício n. 287/2024 do GAECO-Núcleo de Francisco Beltrão. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 53411/2022 (autos 0000678-93.2022.8.16.0140) quanto à possível prática de infração funcional por

parte de servidor Policial Civil (Prot. 133/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-Agente de Polícia Judiciária **RONI CARLOS GRELAK**; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,
DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RONI CARLOS GRELAK, ex-Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 195/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 126/2024/CPC - Protocolo Digital 23.095.613-8** - Processo Administrativo Disciplinar n. 629/2024-CD/DPC instaurado em desfavor de **EDENIR CANTON**, ex-Agente de Polícia Judiciária, conforme Deliberação n. 873/2024. Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil pela reapreciação da Deliberação nº 873/2024, que autorizou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do ex-servidor EDENIR CANTON, tendo em vista que, ao tempo de sua demissão, inexistia procedimento administrativo em trâmite atinente a estes autos, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 64, do Código Disciplinar; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para continuidade do trâmite procedimental em desfavor do ex-Agente de Polícia Judiciária EDENIR CANTON, vez que os fatos noticiados se deram no ano de 2023, quando o ex-servidor ainda pertencia ao Quadro Próprio da PCPR.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 196/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 207/2011/CSPC - Protocolo Digital 22.230.743-0** - Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC apresentado por **JAIR DOS SANTOS**, Delegado de Polícia aposentado, através de seus advogados, Drs. Sergio Luiz Barroso e Henrique Gabriel Barroso, no qual o Conselho Superior da Polícia Civil propôs a cassação de sua aposentadoria, conforme Deliberação n. 387/2023, de 24/07/2023, que foi acolhida pelo Senhor Governador do Estado mediante expedição do Decreto n. 4990, de 27/02/2024. Tal pedido foi recebido pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, onde houve designação de Autoridade Revisora que, após instrução do pleito, manifestou-se por sua procedência. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 818/2024 (distribuição) e 1003/2024 (procedência do pedido, anulação da Deliberação n. 507/2022/CSPC e atos subsequentes, reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição, encaminhamento do protocolado ao Excelentíssimo Governador do Estado e encaminhamento de cópia do presente pleito revisoral à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Com despacho Governamental em que não conhece o pedido, nos termos dos arts. 70 e 82, IV, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2012, considerando a preclusão lógica da via administrativa, diante da propositura do processo judicial versan-

do sobre o mesmo objeto. Defensor ciente do referido Despacho Governamental por meio de solicitação de acesso ao protocolo, autorizada em 11/03/2025. **Prot. Ref. 207/2011/CSPS – Protocolo Digital 23.647.816-5** – E-Mail com Pedido de Reconsideração dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado em Relação ao Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC, apresentado por **JAIR DOS SANTOS**, através dos Advogados Dr. Sérgio Luiz Barroso - OAB/PR 76.020 e Henrique Gabriel Barroso - OAB/PR 91.789, o qual não foi conhecido pela referida autoridade; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo apensamento do Protocolo Digital 22.230.743-0 ao Protocolo Digital 23.647.816-5;

II – por considerar tempestivo o Pedido de Reconsideração (Protocolo Digital 23.647.816-5);

III – pelo encaminhamento à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 197/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 940/2018/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 536/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 001/2019 (instauração), 700/2020 (arquivamento em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação da Autoridade Processante pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n. 21.894/2024, vez que os fatos ocorreram em abril de 2013 e não houve persecução penal, restando arquivado o IP n. 186109/2019, o que afasta a aplicação da regra prescricional do art. 62, §3º, da Lei n. 21.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos após ciência ao acusado.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 198/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 72/2020/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 500/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 283/2020 (instauração), 702/2020 (arquivamento em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil por tornar sem efeito a Deliberação n. 283/2020, considerando o advento prescricional, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de desarquivamento acaso surjam novos elementos; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos após ciência ao acusado.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 199/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 75/2020/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 417/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 306/2020 (instauração), 701/2020 (arquivamento em virtude da demissão do acusado) e 24/2025 (desarquivamento em virtude da reintegração do acusado). Com manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil por tornar sem efeito a Deliberação n. 306/2020, considerando o advento prescricional, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de desarquivamento acaso surjam novos elementos; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária, no presente procedimento;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos após ciência ao acusado.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 200/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 146/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.182.222-4** – Ofício n. 375/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação nº 929/2024/CSPC e da Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, referente à Sindicância n. 146/2022, na qual houve a aplicação da penalidade de 20 dias de suspensão ao servidor **MARCELO DE ALMEIDA**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 22/2025 (restituição ao GARH/DPC para execução da penalidade por ocasião do término de licença para tratamento de saúde) e 146/2025 (cumprimento integral da penalidade, mesmo que afastado das funções). Adotadas pelo referido Grupo providências para cumprimento da penalidade de suspensão no período de 07/03/2025 a 26/03/2025; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelo arquivamento do protocolo, após juntada de cópia integral à respectiva Sindicância.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 201/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.477.344-5** – Ofício n. 031.2025 da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados. Solicita a cessão da Polícia Civil **CARLA CRISTINA ARALDI** para atuar junto à Superintendência Geral de Governança de Dados e Serviços, para exercer o cargo de Analista de Dados do Estado do Paraná, com ônus para a origem. Com trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto, Divisão de Crimes contra o Patrimônio, Delegacia de Furtos e Roubos, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da cessão pretendida;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 202/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.648.956-6** – Cópia do Protocolo Digital 23.483.783-4 constituído pelo Ofício n. 036/2025 da 4ª Promotoria de Justiça Junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que encaminha cópia integral da Notícia de Fato nº 0046.24.226151-2, requisitando a instauração de Termo Circunstanciado visando à oitiva da Delegada de Polícia Emanuele Maria de Oliveira Siqueira. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: "(...) deverá ser extraída cópia integral do expediente digital, para fins de remessa ao E. Conselho Superior de Polícia Civil, ante a pretensa falta funcional da Exma. Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida Mello da Silva Losso, que noticiou fatos desprovidos de veracidade ao Grupo Especial de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Promotoria de Justiça Junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba, conforme apurado nesta Casa Censora, sugerindo o exame pelo órgão colegiado e subsequente encaminhamento ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça"; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, ante a pretensa falta funcional da Exma. Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida Mello da Silva Losso, que noticiou fatos desprovidos de veracidade ao Grupo Especial de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Promotoria de Justiça Junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba, conforme apurado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 203/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.536.534-0** – Recurso relativo à Avaliação Anual de Desempenho formulado por **OCIMAR MOREIRA**, Agente de Polícia Judiciária, cuja nota foi mantida em juízo de retratação pela autoridade avaliadora. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Com manifestação do referido Conselheiro Relator nos seguintes termos: "(...) *XII - Diante do exposto, pelas razões apresentadas, a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, não havendo nenhuma irregularidade ou ilegalidade na atribuição da pontuação objeto de impugnação, motivo pelo qual o recurso administrativo interposto pelo servidor OCIMAR MOREIRA deve ser conhecido, e no mérito, indeferido; XIII - Por fim, diante da notícia que o servidor reside na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, e trabalha na cidade da Lapa, Paraná, supostamente, sem autorização do E. Conselho Superior da Polícia Civil, sugiro a extração de cópia do presente expediente e encaminhamento à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para conhecimento e eventuais providências que o caso requer*"; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus:

I – pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento;

II – pelo encaminhamento de cópia integral à Corregedoria Geral da Polícia Civil, nos termos da referida proposição;

III – pela restituição do protocolado à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC, para ciência ao recorrente e à sua chefia imediata, conforme item 4.3.3 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores Policiais Cíveis, integrante da Resolução n.º 03/2023, demais providências e posterior arquivamento.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 204/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.670.641-9** - Proposta de Resolução apresentada pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil com vistas à regulamentação do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS no âmbito da Polícia Civil do Paraná, consoante o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 259/2023; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução nº 01/2025, que regulamenta o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS no âmbito da Polícia Civil do Paraná, consoante o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 259/2023.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

(Aprovada pela Deliberação 204/2025)

Regulamenta o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS no âmbito da Polícia Civil do Paraná consoante o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 259/2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

Considerando a obrigatoriedade de o servidor policial civil residir na comarca onde exerce suas funções e o dever de comparecer à unidade ou serviço policial, quando convocado, em casos de iminente perturbação da ordem ou de calamidade pública, sob pena de infração disciplinar, independente de escalas (Lei nº 21.894/2024);

Considerando que a jornada de trabalho dos servidores policiais civis é de 40 horas semanais, facultada a fixação de escalas, aqui incluída a escala de sobreaviso, e turnos de trabalho, sempre garantida a compensação (Lei Complementar nº 259/2023);

Considerando que a Deliberação nº 478/2021 do Conselho Superior da Polícia Civil revogou a Deliberação 46/2016, permitindo a utilização das escalas de sobreaviso no âmbito da Polícia Civil do Paraná;

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de sobreaviso, de implementação de um modelo de gestão moderna, que seja capaz de garantir à Instituição visão estratégica e atuação sistêmica direcionada a aspectos estruturantes para uma polícia de excelência;

Considerando a necessidade de orientar as ações institucionais para a consecução de objetivos estratégicos que garantam maior eficiência e eficácia às atividades de polícia judiciária, resolve:

Art. 1º. Considera-se em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS o servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora da Instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1º. Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS é o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

§ 2º. O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§ 3º. Incumbe à Autoridade Policial da respectiva unidade policial civil compor a escala de trabalho e a de sobreaviso de acordo com o melhor interesse público e a necessidade local.

§ 4º. A compensação de cada hora em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, não sendo o servidor efetivamente convocado para o serviço, se dará à razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do servidor, compondo a jornada de trabalho semanal.

§ 5º. O servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, quando efetivamente convocado para o serviço terá direito a compensar as horas efetivamente trabalhadas nos dias subsequentes mediante ajuste com a chefia imediata, hipótese em que a equivalência atenderá a razão da hora normal diária do servidor.

§ 6º. A compensação de horas deverá ser feita em até 03 (três) meses subsequentes.

§ 7º. A fiscalização do cumprimento do limite de horas e da compensação de horas caberá à chefia imediata.

§ 8º. Fica vedado o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho exclusivamente em regime de plantão de sobreaviso.

Art. 2º. O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. O servidor que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 dias úteis, a contar da divulgação da escala de trabalho da respectiva unidade policial, o qual deverá ser protocolado (e-protocolo) perante a chefia imediata para fins de juízo de retratação.

§ 1º. Recebido o recurso pela chefia imediata, esta deverá se manifestar no prazo de 03 dias úteis, remetendo o recurso à autoridade superior em caso de não retratação.

§ 2º. Caberá à autoridade superior se manifestar no prazo de 03 dias úteis e do resultado irrecorrível será dado ciência ao servidor e à chefia imediata.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 205/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.992.470-2 – LEANDRO PARIZZOTO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição da arma de fogo, em virtude de “ter expirado o prazo de suspensão do porte/posse da arma de fogo, determinado em juízo autos nº 0002734-57.2024.8.16.0196”. Com trâmite pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Juntada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia de e-mail oriundo da 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba de que nos autos de inquérito policial nº 0002734-57.2024.8.16.0196 não houve prorrogação da medida cautelar de suspensão do porte/posse de arma de fogo, bem como cópia da Portaria n. 324-DPC, de 10 de março de 2025, que manteve o requerente no 4º Distrito Policial da Capital em atividade normal; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 206/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.386.243-6 – VANESSA CICHELERO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita afastamento não remunerado para participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para o cargo de Policial Penal do Estado de Santa Catarina, nos termos do Art. 67 da LC 259/23, no período de 26/02/2025 (dia imediatamente posterior ao término de férias) a 30/04/2025, conforme edital de convocação, cronograma do curso de formação e confirmação da matrícula. Juntado requerimento complementar de com alteração da data final do período de afastamento para 16/03/2025. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Gabinete do Delegado Geral Adjunto e Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, “*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*” (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5);

II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 207/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.604.752-0** – JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENK, matriculada no curso de Psicologia da UNIFAES, solicitar dispensa das atividades laborais nas terças, quintas e sextas-feiras, no período das 19h00 às 22h00, para frequentar o referido curso e solicita orientações sobre como deverão ser compensadas tais horas. Com despacho da Divisão Policial da Capitania nos seguintes termos: "(...) 2 - De acordo, sendo que a carga horária semanal de 40 horas será mantida. 3 - Encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil/DPC"; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido de horário especial de trabalho, conforme previsto no § 3º, do art. 70, da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023;

II – caberá à chefia imediata da servidora adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contido no art. 71 e parágrafos, da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023;

III – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências cabíveis e restituição à origem para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 208/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.461.493-2** – VALTER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 209/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.660.220-6** – Ofício n. 144/25-Gab. da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais. Solicita a disponibilidade funcional do servidor **CRISTIANO DE BASTIANI**, com ônus para a origem, mediante ressarcimento. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da disposição funcional pretendida;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 210/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.497.323-1** – Lista preliminar de servidores aptos a receber Medalhas por Tempo de Serviço – 2025, nas categorias: Bronze (10 anos), Prata (20 anos) e Ouro (30 anos), nos termos do art. 2º e 13, do Decreto Estadual nº 5.545/2020, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 121/2025 (aprovação da lista, abertura do prazo recursal e demais providências). Juntada a lista definitiva dos servidores aptos à medalha por tempo de serviço, nas categorias ouro, prata e bronze; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação da lista definitiva de servidores aptos à promoção por tempo de serviço, nas categorias ouro, prata e bronze;

II – pela publicação da referida lista na área policial do site da PCPR, para amplo conhecimento dos servidores;

III – pelo retorno do protocolado à origem as providências devidas.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 211/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.530.938-6** – LUIZ CARLOS BIESEK, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição de carteira funcional, arma e colete balístico, em virtude de sua reintegração. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 212/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.431.595-1** – Recurso relativo à Avaliação Anual de Desempenho formulado por **PRISCILA NARDO MARQUES**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente distribuído ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, nos termos da Deliberação n. 111/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 166/2025 (remessa à CARP/DPC a fim de providenciar a avaliação pela chefia imediata da unidade em que a recorrente laborou em 2024). Procedida avaliação pela chefia imediata da unidade em que a recorrente laborou em 2024, com média 7,07; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do resultado da avaliação de desempenho procedida pela chefia imediata da unidade em que a recorrente laborou em 2024, sendo considerada apta por esse critério, pela restituição à CARP/DPC para ciência à interessada e demais providências.

Curitiba, em 17 de março de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

28009/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.480.654-8**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 581/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.190.691/0001-85, sediada no Município de Araucária/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2023, cujo objeto será a aquisição de pão francês, para atender a demanda do **6º Comando regional de Polícia Militar – 6º CRPM**, no valor total de **R\$ 65.911,56 (sessenta e cinco mil novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 159/167;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27767/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.017.331-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com base na Informação nº 458/2024 – PGE/PCP (fls. 65/82) atendida conforme a Informação nº 001/2025 da Divisão de Produção e Desenvolvimento (fls. 134/136), a celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, por meio da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu/PR – Unidade de Progressão – PFF-UP e, de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.206.606/0001-40, visando proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso de fls. 92/108 e respectivo Plano de Trabalho de fls. 110/121;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27837/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.637.039-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, nos termos da Informação nº 573/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a ser executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de QUEDAS DO IGUAÇU/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 12/20 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 21/25;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27841/2025

P O R T A R I A Nº 428.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve **CONCEDER** de acordo com Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019 e o Decreto nº 4634, de 12 de maio de 2020, licença capacitação de 90 (noventa) dias ao servidor **EDER PAULO DOS SANTOS, RG 6465130-7/PR**, Agente Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, início em **05/03/2025**, referente ao período aquisitivo de **11/06/2019 a 10/06/2024 (Protocolo nº 23.461.288-3)**.

Curitiba, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

27674/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.031.008-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 0580/2025 – AT/SESP, a anotação do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1191/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretária, e a empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.652.730/0007-16, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de programação, atualização, manutenção preventiva e corretiva do sistema de radiocomunicação para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 6,40% (seis vírgula quarenta décimos por cento) ICTI, acumulado de 12 meses, com mês de referência em setembro de 2024, passando o valor mensal de R\$ 182.669,42 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 194.360,26 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 112/113);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

27736/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.569.209-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, nos termos da Informação nº 603/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a ser executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de PRUDENTÓPOLIS/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 77.003.424/0001-34, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 20/28 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 29/33;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

28152/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.160.687-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 589/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 937/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretária e a empresa **SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº.

03.392.348/0001-03, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde para atender a demanda do Departamento da Polícia Penal – DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), passando o valor mensal contratual para **R\$ 19.988,48 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 111/112);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de março de 2025

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

27934/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.515.772-1

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 523/2025 – AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 7.585/2021 e no Decreto Estadual nº 3.169/2019, a dívida decorrente de **atividade extrajornada voluntária – DEAEV**, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor do militar estadual **SD. QPM 1-0 DAVI DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº XXX.883.539-XX, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

27908/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.639.924-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503/1997, na Resolução nº 145/2015 do CONTRAN, e com base na Informação nº 608/2025-AT/SESP, o pagamento em favor do agente **ANDRÉ LUIZ REIS**, inscrito no CPF sob nº XXX.060.149-XX, no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), referente a taxa paga para realização de exame toxicológico pelo agente, para poder exercer a função de agente de apoio – motorista, atendendo às necessidades do Departamento Penitenciário – DEPPEN;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

27936/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.668.650-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 13;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

28035/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.650.504-9

I. NÃO CONHEÇO o recurso interposto pelo militar estadual 1º Ten. QOPM Jessé Pereira Barreto, CPF nº XXX.438.829-XX, pelas razões expostas na Informação nº. 586/2025-AT/SESP, em virtude da falta de cabimento recursal, assim entendido a ausência de previsão legal.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para que intime o interessado e adote as demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27835/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.354.942-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo JEEP/COMPASS TRAILHAWK,, Placas BDJ7F33, objeto de depósito judicial;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27667/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.667.677-3

I. AUTORIZO nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, em conformidade com a Informação da APM/SESP, o cancelamento da placa reservada do veículo indicado no BOU nº 2025/317366, ao mov. 3 do referido protocolo, em virtude de não incidir mais os motivos que a justifique;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR, para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

28055/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 23.657.268-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 610/2025 - AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 7.585/2021, e no Decreto Estadual nº 3.169/2019, a dívida decorrente de **atividade extrajornada voluntária - DEAEV** realizada em dezembro de 2024, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor do militar estadual SD. QPM 1-0 VAGNER DE OLIVEIRA MORO, inscrito no CPF nº XXX.330.58-XX, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais

providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de março de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

27982/2025t

P O R T A R I A Nº 363.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeado por meio do Decreto nº 74/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP, resolve conceder, conforme com o Parágrafo Único do Art. 171 da Lei Complementar nº 14/1982, licença especial de 90 (noventa) dias ao servidor **ELIAS MANOEL, 8426093-2 RG /PR, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, Classe Única - QPPC, início em 23/06/2025, referente ao período aquisitivo de 20/09/2009 a 23/10/2014 (Protocolo nº 23.453.535-8).**

Curitiba, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

27799/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.854.076-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 5.172/1966 e com base na Informação nº 0609/2025 AT/SESP, a dívida em favor de **ELISABETE SHUSTER GOMES**, inscrita no CPF sob nº XXX.887.559-XX, no valor de **R\$ 46,11 (quarenta e seis reais e onze centavos)** referente a restituição de valor pago para emissão de documento de identidade, conforme comprovante de pagamento de fls. 04;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de Março de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

28057/2025

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 161/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.302.106-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a vigência do Termo de Convênio de Cooperação Técnica Para Cessão de Servidor Público nº 02/2025 (ANEXO 1), com fulcro na Informação Técnica nº 101/2025-AT/SETR (mov. 26), **com adimplemento quanto ao ressarcimento pela disposição funcional da servidora MARIA DE OLIVEIRA PAVANI, RG nº 5.***.230-*, conforme a Portaria nº 031 de 08 de janeiro de 2025, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor TOTAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pelo período de 12 meses, em benefício ao MUNICÍPIO DE IBAITI, inscrito no CPF/CNPJ nº 77.008.068/0001-41, em que pese a existência de pendência junto ao Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, mov. 46, uma vez que houve que a servidora tem prestado serviços públicos a este órgão, conforme previsão legal.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NRHS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, com exceção as situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

27684/2025

DESPACHO Nº 163/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 21.580.635-9

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando Portaria nº 1692/2023, com fulcro na Informação Técnica nº 100/2025-AT/SETR (mov. 38), com adimplemento quanto ao ressarcimento pela disposição funcional da servidora MARIA DE OLIVEIRA PAVANI, RG nº 5.***.230-*, conforme a Portaria nº 1692, de 01 de novembro de 2024, no TOTAL de R\$ 11.229,74 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de novembro e dezembro de 2024, em benefício ao MUNICÍPIO DE IBAITI, inscrito no CPF/CNPJ nº 77.008.068/0001-41, em que pese a existência de pendência junto ao Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, mov. 34, uma vez que houve que a servidora tem prestado serviços públicos a este órgão, conforme previsão legal.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NRHS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, com exceção as situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

27787/2025

TERMO DE POSSE

Ao dia treze março de dois mil e vinte cinco, **Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior** representante da Bancada dos Trabalhadores pela Força Sindical - FORÇA SINDICAL e Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 6º do Regimento Interno, e em Reunião Ordinária realizada nesta data, **dá posse** ao novo Presidente eleito **Luiz Roberto Romano**, representante da Bancada Patronal pela FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná e ao vice-presidente **Manoel Jorge dos Santos Neto** da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – FETRANSPAR, um período de vinte e quatro meses preconizada pelo artigo 5º da Resolução nº 363/2019-CET, que dispõe sobre o seu Regimento Interno, bem como aos demais dispositivos legais análogos determinados pela Resolução nº 890/2020 do CODEFAT e à Lei Estadual nº 19.847/2019, com mandato de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda –
CETER

Adriano Carlesso

Vice-presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda –
CETER

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda –
CETER

Manoel Jorge dos Santos Neto

Vice-presidente Eleito do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego
e Renda – CETER

27673/2025

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná – SETR/PR

DISPENSA ELETRÔNICA: 90019/2025 TIPO: MENOR PREÇO UASG: 930210 Protocolo n.º 23.392.937-9 EXCLUSIVO PARA ME/EPP	DATA DA SESSÃO: 25/03/2025 PERÍODO DE PROPOSTAS: De 20/03/2025 às 09h00 Até 25/03/2025 às 08h59 PERÍODO DE LANCES De 25/03/2025 às 09h00 Até 25/03/2025 às 17h00 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
1. OBJETO: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de 2.315 (dois mil trezentos e quinze) pacotes de Café, tipo superior, de 500g , com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda, Núcleos Regionais e Agência do Trabalhador de Curitiba, através de Dispensa de Licitação, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: O preço máximo para a presente dispensa de eletrônica é de R\$ 61.995,70 (Sessenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) , em LOTE ÚNICO. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.	
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa 3390.3000 – Material de Consumo, Subelemento 3007 – Gêneros de Alimentação – Fonte 500.000000.	
4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA: A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras . O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e www.comprasparana.pr.gov.br .	

Mauro Moraes

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

28072/2025

RESOLUÇÃO nº 580/2025

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual 19.847 de 29 de abril de 2019 que institui o CETER e em seu Artigo 9º § 3º dispõe sobre o exercício e mandato da presidência e vice-presidência;

Considerando a Resolução nº 890/2020 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que em seu Art. 4º, § 1º estabelece os critérios de formalização do ato da eleição da presidência e vice-presidência do CETER;

Considerando os Artigos 6º e 7º a Resolução nº 387/2020 de 02 de outubro de 2020 do CETER que aprova o Regimento Interno do CETER e estabelece os critérios para a eleição da Presidência e Vice-Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Eleger o novo Presidente Luiz Roberto Romano, RG: 12.124.901-3 SSP/SP, representante da Bancada Patronal pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e o vice-presidente Manoel Jorge dos Santos Neto, RG: 4.015.749-2 SSP/PR, representante da Bancada Patronal pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – FETRANSPAR para um período de vinte e quatro meses, com mandato de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Pato Branco, 13 de março de 2025

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 580/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 13 de março de 2025.

Publique-se

27671/2025

RESOLUÇÃO nº 581/2025

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução nº 418/2021-CETER que aprovou a criação de Postos Avançados integrados aos Escritórios Regionais para realização de atendimentos presenciais aos trabalhadores

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a extinção de 27 (vinte e sete) Postos Avançados que estão inativos ou que apresentaram resultados de produtividade abaixo do estipulado, conforme relação a seguir:

1. Luiziana
2. Iracema do Oeste
3. Tupãssi
4. Lindoeste
5. Mercedes
6. São Pedro do Iguaçu

7. Santa Maria do Oeste

8. Guapirama

9. Santo Antônio do Paraíso

10. Luponópolis

11. Miraselva

12. Pitangueiras

13. Presidente Castelo Branco

14. Doutor Camargo

15. Floresta

16. Cruzeiro do Sul

17. Flor da Serra do Sul

18. Perola D' Oeste

19. Sulina

20. Nova Esperança do Sudoeste

21. Alto Paraíso

22. Tapira

23. Francisco Alves

24. Esperança Nova

25. Maria Helena

26. Xambrê

27. Nova Olímpia

Art. 2º – Os demais postos avançados em funcionamento terão até dia 01 de abril de 2025 para cumprir as exigências legais para transformar-se em Agência do Trabalhador.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 581/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Pato Branco 13 de março de 2025.

Publique-se

28153/2025

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 32/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 20.932.589-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 31.03.2025 a 17.04.2025	IVAN DE ALMEIDA GUEDES RG nº 3.597.259-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Francisco Beltrão, da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14º DRR, em substituição ao titular Giovanni Antonio Telli, RG nº 4.072.204-1, ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, por motivo de férias.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27943/2025

PORTARIA REPR Nº 33/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.608.757-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 07.04.2025 a 16.04.2025	MARCOS ROBERTO SIBALDELLI DA FONSECA RG nº 3.733.736-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição ao titular Claudimar Ferreira Nunes, RG nº 3.500.619-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27944/2025

PORTARIA REPR Nº 34/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.616.331-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 24.03.2025 a 04.04.2025	VITOR SCHRAIER RG nº 1.876.736-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA, da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1º DRR, em substituição ao titular Agnaldo dos Santos, RG nº 3.986.833-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27945/2025

PORTARIA REPR Nº 35/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.648.921-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.01.2025	JORGE GOMES FILHO RG nº 6.947.750-0 AF-G	Atividade Interna na Agência da Receita Estadual – ARE de Jacarezinho, da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6º DRR.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27946/2025

PORTARIA REPR Nº 36/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.446.758-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 24.03.2025 a 12.04.2025	ANA MARIA CHRISTÓFORO BARSZCZ RG nº 2.147.356-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Ponta Grossa, da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3º DRR, em substituição ao titular Carlos Alberto Stadler, RG nº 4.432.553-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27947/2025

PORTARIA REPR Nº 37/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 23.676.469-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 18.03.2025	CAROLINE GRIMM RG nº 7.124.792-9 AF-F	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Assessoria e Gerência do Simples Nacional – AGSN.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF, Setor de Combustíveis – SECOM.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27949/2025

PORTARIA REPR Nº 38/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da

REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.676.371-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 31.03.2025 a 17.04.2025	MATEUS MENDONÇA BOSQUE RG nº 13.793.368-3 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Geral de Arrecadação – IGA , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Thiago Boaventura Grandchamp Serafim, RG nº 14.021.093-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C”, por motivo de férias.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

27960/2025

Autarquias

AGEPAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a entidade regulada abaixo especificada, na forma do §1º do art. 26 e § 1º do art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021, pelo motivo de não localização de seu respectivo endereço, em virtude de tentativas frustradas de envio de notificação por via postal, pelo lançamento da TAXA DE REGULAÇÃO (TR/AGEPAR) a qual trata a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, concernente ao exercício de 2021.

A presente intimação será considerada feita 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente intimação, obter o levantamento e pagamento de seus débitos, constantes no protocolo 20.430.764-4, disponível para acesso na internet no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, ou por meio de contato eletrônico via e-mail cof@agepar.pr.gov.br. A entidade regulada poderá proceder com o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento, que deverá ser preenchida a partir do site da AGEPAR na internet no endereço eletrônico www.agepar.pr.gov.br, no item "Atendimento" na opção "Taxa de Regulação", "EMITIR GUIAS 2022 E ANTERIORES" ou solicitar a emissão de guias pelo e-mail institucional da agência. Ainda, no mesmo prazo, poderá apresentar impugnação contra o lançamento tributário por meio do sistema eProtocolo. Para informações adicionais encaminhar mensagem eletrônica para o endereço cof@agepar.pr.gov.br. Ademais,

Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme estabelece inciso I do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015, bem como inscrição na Dívida Ativa Estadual, conforme preceitua o §2º do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal. O não recolhimento da mencionada taxa no prazo fixado implica em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada trinta dias de atraso calculados *pro rata die*, sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Concessionária Rodovia das Cataratas S/A Notificação Lançamento nº 06/2025	02.228.721/0001-89	Protocolo 20.430.764-4

Curitiba, 19 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

27915/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a entidade regulada abaixo especificada, na forma do §1º do art. 26 e § 1º do art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021, pelo motivo de não localização de seu respectivo endereço, em virtude de tentativas frustradas de envio de notificação por via postal, pelo lançamento da TAXA DE REGULAÇÃO (TR/AGEPAR) a qual trata a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, concernente ao exercício de 2021.

A presente intimação será considerada feita 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente intimação, obter o levantamento e pagamento de seus débitos, constantes no protocolo 20.430.764-4, disponível para acesso na internet no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, ou por meio de contato eletrônico via e-mail cof@agepar.pr.gov.br. A entidade regulada poderá proceder com o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento, que deverá ser preenchida a partir do site da AGEPAR na internet no endereço eletrônico www.agepar.pr.gov.br, no item "Atendimento" na opção "Taxa de Regulação", "EMITIR GUIAS 2022 E ANTERIORES" ou solicitar a emissão de guias pelo e-mail institucional da agência. Ainda, no mesmo prazo, poderá apresentar impugnação contra o lançamento tributário por meio do sistema eProtocolo. Para informações adicionais encaminhar mensagem eletrônica para o endereço cof@agepar.pr.gov.br.

Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme estabelece inciso I do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015, bem como inscrição na Dívida Ativa Estadual, conforme preceitua o §2º do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal. O não recolhimento da mencionada taxa no prazo fixado implica em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada trinta dias de atraso calculados *pro rata die*, sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Concessionária Rodovia das Cataratas S/A Notificação Lançamento nº 05/2025	02.228.721/0001-89	Protocolo 20.430.764-4

Curitiba, 19 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

27890/2025

RESOLUÇÃO N.º 07, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Aprova o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos – RSU gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, objeto do Contrato de Programa n.º COP 124/2015.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IX, alínea “c”; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 5º, parágrafo 3º; e o Art. 6º, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

a) a Informação Técnica n.º 04/2025-CNM, da Coordenadoria de Novos Mercados da Diretoria de Regulação Econômica – DRE/AGEPAR;

b) a Cláusula Dez do Contrato de Programa – COP n.º 124/2015 – firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Guaporema, referente ao reajuste dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte;

c) as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência definidas pela Lei

Federal n.º 11.445/2007, art. 11, inciso IV, alínea "b", e art. 37;

d) a publicidade mencionada no art. 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007;

e) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.393.505-0; e

f) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 04/2025, realizada em 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de Reajuste Tarifário Anual, no índice percentual de 6,5378% (seis inteiros e cinco mil trezentos e setenta e oito milionésimos) resultando no aumento da tarifa de R\$ 271,86 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 289,63 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebidos.

Parágrafo único. Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Guaporema, nos termos do Contrato de Programa n.º COP 124/2015 firmado entre a SANEPAR e o referido Município.

Art. 2º Informar que a AGEPAR não se opõe à negociação de créditos/débitos que resultem em valores incontroversos entre as partes, comunicando-se a Agepar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

27930/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 102/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 9177 de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR ao servidor Thiago de Carvalho Paula, RG: 10.XXX.790-X, CPF: XXX.482.589-XX, Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial do Estado do Paraná – DETO, a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, alienados por meio de LEILÃO PÚBLICO.

Art.2º REVOGAR a Portaria nº 058/2024 e outras eventualmente em contrário ou conflitantes com o *caput* do Art.1º da presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de março de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 103/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º REMOVER a servidora pública FABIANE DE FÁTIMA PELAQUIM SAHARA – RG – 7.016.XXX-4/PR, da Unidade Regional de Londrina para desenvolver suas atividades laborativas junto a Gerência Estadual de Finanças do IDR-Paraná, em Londrina.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de março de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 104/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados e servidores públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Construção da Proposta do Pré-Serviço, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com o objetivo de acolhimento, ambientação e metodologias:

- I. CAMILA CRISTINA A. N. DE ANDRADE, RG: 10275242-2/PR;
- II. DANIELE MARTIN SANDRI, RG: 6213699-5/PR;
- III. FLAVIA LEÃO ALMEIDA SILVA, RG: 15355563-0/PR;
- IV. JOÃO ARI GUALBERTO HILL, RG: 3982314-4/PR;
- V. JULIANO DE LIMA SOUZA, RG: 14669681-3/PR;
- VI. RAFAEL MEIER DE MATTOS, RG: 9110773-2/PR;
- VII. VANDERLEI BETT, RG: 4037112-5/PR.

Art.2º ESTABELECER que a Comissão de Construção da Proposta do Pré-Serviço deverá atuar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do IDR-Paraná, ficando estabelecido o prazo de entrega da Proposta até 31 de julho de 2025.

Art.3º REVOGAR a Portaria de nº 344/2024, publicada no DIOE edição 11804, de 10 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2025
Richard Golba
Diretor Presidente

28075/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa CNPJ abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Lunkes Solar Ltda
Nome Fantasia: Lunkes Solar
CNPJ: 52.093.772/0001-19
Município: Toledo-Pr

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Richard Golba
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

27625/2025

Em Tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 544/2025

Dispõe sobre o repasse financeiro em parcela única para os Municípios, visando à qualificação do acesso e atendimento de procedimentos de Média Complexidade – MCA na oferta de consultas e exames aos usuários do SUS (extrateto) no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE pela Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013;
- considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que regulamenta as transferências fundo a fundo para os Municípios do Estado Paraná;
- considerando a Deliberação da Bipartite nº 062/2025 de 18 de março de 2025, que aprova a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde, visando à qualificação do acesso e o atendimento de Média Complexidade – MCA na oferta de consulta e exames aos usuários do SUS (extrateto) no Estado do Paraná.

Art. 2º Considerando que se trata de recurso de caráter temporário, destinado à cobertura de despesas de custeio relacionadas a atendimentos referentes a consultas e exames de Média Complexidade, estabelece-se o seguinte:

§1º Todos os Municípios do Estado do Paraná serão elegíveis para o recebimento que fizerem jus, conforme estabelecido no Anexo I, não havendo necessidade de realizar Adesão.

§2º O critério de distribuição será estabelecido com base no cálculo per capita, adotando-se o valor fixo de R\$ 12,6868 por habitante, conforme a seguinte fórmula:

- nº de habitantes X valor per capita de R\$ 12,6868 = Valor total

§3º Os Municípios deverão priorizar a execução de atendimentos e procedimentos de natureza diagnóstica, com ênfase nos pacientes que aguardam confirmação diagnóstica e na realização de exames pré-operatórios para cirurgias eletivas, observando o limite físico-financeiro disponível de cada ente municipal.

§4º Deve-se observar que o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas médicas e atendimentos especializados deverá ocorrer, prioritariamente, por meio da Atenção Primária em Saúde (APS), que atua como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado.

§5º O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, cabendo ao Gestor Municipal a responsabilidade pela execução dos recursos, conforme a necessidade e a capacidade técnica de cada município. Fica autorizada a contratação de Consórcios Intermunicipais de Saúde para a complementação de consultas e exames diagnósticos, sendo vedado:

I – A utilização desta verba para o custeio administrativo da unidade.

II – O pagamento de Folha de Pessoal ativo.

III – A execução na Modalidade 71 – Contrato de Rateio.

IV – A utilização para despesa alheia à área da saúde.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos aos Fundos Municipais de Saúde, em conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fizerem jus.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executados pelos Municípios deverão estar em estrita conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes, incluindo o Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Programação Anual de Saúde (PAS).

Parágrafo Único. O demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) deverá ser apresentado aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada com base no Relatório de Gestão, cabendo aos Municípios demonstrar o envio desse relatório ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano subsequente à execução financeira.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Saúde a emissão de parecer conclusivo no Sistema DIGISUS, atestando o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, garantindo-se ampla divulgação do parecer, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Art. 6º Caso seja constatada a realização de despesas em desacordo com o disposto no Art. 2º, §5º, será determinada imediatamente a devolução dos valores

executados, acrescidos de juros e correção monetária, contados a partir da data do depósito em conta-corrente.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução serão alocados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde para o exercício de 2025, devendo onerar o seguinte programa:

I - Cuidado Regionalizado.

II - Ação: Transferência Fundo a Fundo

III - Unidade Orçamentária: 4760

IV - Elemento de Despesas: 3.3.41.41.20

V - Fonte de Recursos: 659 – Outros recursos vinculados à saúde

VI - Detalhamento da fonte: 175 – Recomposição do Fundo Estadual de Saúde

VII - Função/Sub Função: 10.302

VIII - Ação Orçamentária: 8485 - Gestão de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 544/2025

FMS	Pop_2024	Per capita	Valor Total	Bco	AG	CONTA
Abatiá	7.271	12,6868	92.245,72	001	0047	0000000161314
Adrianópolis	6.327	12,6868	80.269,38	001	3637	000000035810X
Agudos do Sul	10.646	12,6868	135.063,67	001	2266	0000000342211
Almirante Tamandaré	124.788	12,6868	1.583.160,40	001	1265	0000000373826
Altamira do Paraná	3.543	12,6868	44.949,33	001	1713	0000000189545
Alto Paraíso	3.077	12,6868	39.037,28	001	2119	000000018134X
Alto Paraná	14.138	12,6868	179.365,98	001	1424	0000000194921
Alto Piquiri	9.802	12,6868	124.356,01	001	1425	0000000187593
Altônia	18.750	12,6868	237.877,50	001	1427	0000000212423
Alvorada do Sul	10.478	12,6868	132.932,29	001	1431	0000000168203
Amaporã	4.736	12,6868	60.084,68	001	0381	0000000822779
Ampére	20.199	12,6868	256.260,67	001	1434	0000000276715
Anahy	2.965	12,6868	37.616,36	001	1797	0000000244511
Andirá	20.044	12,6868	254.294,22	001	0891	0000000289299
Ângulo	3.332	12,6868	42.272,42	001	4027	000000676780X
Antonina	18.223	12,6868	231.191,56	001	4719	0000000162116
Antônio Olinto	7.071	12,6868	89.708,36	001	0655	0000000437697
Apucarana	134.306	12,6868	1.703.913,36	001	0355	0000001011065
Arapongas	123.863	12,6868	1.571.425,11	001	0359	0000000759600
Arapoti	26.310	12,6868	333.789,71	001	1347	0000000274216
Arapuã	3.573	12,6868	45.329,94	001	0633	0000000438243
Araruna	14.824	12,6868	188.069,12	001	1465	0000000186732
Araucária	160.038	12,6868	2.030.370,10	001	1467	000000081928X
Ariranha do Ivaí	2.351	12,6868	29.826,67	001	0633	000000043826X
Assaí	13.643	12,6868	173.086,01	001	0388	0000000206555
Assis Chateaubriand	38.105	12,6868	483.430,51	001	0830	0000000377546
Astorga	26.145	12,6868	331.696,39	001	0476	0000000372420
Atalaia	4.045	12,6868	51.318,11	001	0509	0000000395072
Balsa Nova	13.871	12,6868	175.978,60	001	4741	0000000083534
Bandeirantes	31.807	12,6868	403.529,05	001	0429	0000000292877
Barbosa Ferraz	10.692	12,6868	135.647,27	001	1493	0000000226769
Barra do Jacaré	2.866	12,6868	36.360,37	001	0891	0000000289310
Barracão	9.900	12,6868	125.599,32	001	1055	0000000302333
Bela Vista da Caroba	4.100	12,6868	52.015,88	001	0907	0000000334251

Bela Vista do Paraíso	14.998	12,6868	190.276,63	001	0664	0000000208078
Bituruna	15.689	12,6868	199.043,21	001	1348	0000000204102
Boa Esperança	4.622	12,6868	58.638,39	001	3789	0000000121304
Boa Esperança do Iguaçu	2.448	12,6868	31.057,29	001	0919	0000000657115
Boa Ventura de São Roque	6.244	12,6868	79.216,38	001	0866	0000000464864
Boa Vista da Aparecida	8.034	12,6868	101.925,75	001	0531	0000001796607
Bocaiuva do Sul	13.804	12,6868	175.128,59	001	4720	0000000150703
Bom Jesus do Sul	4.061	12,6868	51.521,09	001	1055	000000030235X
Bom Sucesso	6.677	12,6868	84.709,76	001	0856	000000035967X
Bom Sucesso do Sul	3.234	12,6868	41.029,11	001	0495	0000000923818
Borrazópolis	7.824	12,6868	99.261,52	001	0746	0000000198935
Braganey	4.802	12,6868	60.922,01	001	1797	0000000244538
Brasilândia do Sul	3.828	12,6868	48.565,07	001	0830	0000000377562
Cafeara	2.655	12,6868	33.683,45	001	1765	0000000251526
Cafelândia	19.844	12,6868	251.756,86	001	3030	0000000469599
Cafezal do Sul	4.561	12,6868	57.864,49	001	0796	0000000201278
Califórnia	8.921	12,6868	113.178,94	001	1351	0000000201723
Cambará	23.430	12,6868	297.251,72	001	0317	0000000346063
Cambé	111.009	12,6868	1.408.348,98	001	0768	0000000545708
Cambira	9.899	12,6868	125.586,63	001	0856	0000000359696
Campina da Lagoa	15.979	12,6868	202.722,38	001	1713	0000000189561
Campina do Simão	3.973	12,6868	50.404,66	001	0299	0000001247166
Campina Grande do Sul	49.971	12,6868	633.972,08	001	3848	0000000391247
Campo Bonito	4.032	12,6868	51.153,18	001	1350	0000000248967
Campo do Tenente	7.666	12,6868	97.257,01	001	2543	0000000410462
Campo Largo	142.695	12,6868	1.810.342,93	001	0695	0000000729744
Campo Magro	31.555	12,6868	400.331,97	001	4120	0000000162477
Campo Mourão	103.340	12,6868	1.311.053,91	001	0406	0000000821721
Cândido de Abreu	15.255	12,6868	193.537,13	001	1349	0000000228125
Candói	15.174	12,6868	192.509,50	001	4095	0000000272213
Cantagalo	10.799	12,6868	137.004,75	001	4660	0000000130524
Capanema	21.022	12,6868	266.701,91	001	0907	0000000334278
Capitão Leônidas Marques	14.796	12,6868	187.713,89	001	4727	0000000129852
Carambei	24.159	12,6868	306.500,40	001	3048	000000042952X
Carlópolis	17.567	12,6868	222.869,02	001	4737	0000000129089
Cascavel	364.104	12,6868	4.619.314,63	001	4693	0000000452408
Castro	75.291	12,6868	955.201,86	001	0485	0000000477966
Catanduvas	10.627	12,6868	134.822,62	001	1759	000000019414X
Centenário do Sul	10.936	12,6868	138.742,84	001	1765	0000000251542
Cerro Azul	16.240	12,6868	206.033,63	001	4740	0000000264407
Céu Azul	11.251	12,6868	142.739,19	001	1770	0000000166170
Chopinzinho	21.559	12,6868	273.514,72	001	0842	0000000336726
Cianorte	82.359	12,6868	1.044.872,16	001	0618	0000000694096
Cidade Gaucha	11.684	12,6868	148.232,57	001	0786	0000000233641
Clevalândia	14.975	12,6868	189.984,83	001	0843	0000000229180
Colombo	240.720	12,6868	3.053.966,50	001	1780	0000000344419
Colorado	23.278	12,6868	295.323,33	001	0912	0000000360376
Congonhinhas	8.442	12,6868	107.101,97	001	0652	0000000262102
Conselheiro Mairinck	3.486	12,6868	44.226,18	001	0602	0000000506761
Contenda	19.827	12,6868	251.541,18	001	1794	0000000172197
Corbélia	17.862	12,6868	226.611,62	001	1797	0000000244554
Cornélio Procópio	45.830	12,6868	581.436,04	001	0224	0000000512745
Coronel Domingos Soares	5.516	12,6868	69.980,39	001	0615	0000000446947
Coronel Vivida	23.859	12,6868	302.694,36	001	2008	000000032714X

Corumbatai do Sul	3.780	12,6868	47.956,10	001	1493	0000000226785
Cruz Machado	15.910	12,6868	201.846,99	001	2020	0000000290149
Cruzeiro do Iguaçu	4.171	12,6868	52.916,64	001	0919	0000000657131
Cruzeiro do Oeste	24.622	12,6868	312.374,39	001	0516	0000000233625
Cruzeiro do Sul	4.547	12,6868	57.686,88	001	0676	0000000303690
Cruzmalina	2.896	12,6868	36.740,97	001	2056	0000000217611
Curitiba	1.829.225	12,6868	23.207.011,73	001	3793	0000000140678
Curiuva	13.802	12,6868	175.103,21	001	4739	000000012186X
Diamante D'Oeste	4.557	12,6868	57.813,75	001	3632	0000000184063
Diamante do Norte	5.164	12,6868	65.514,64	001	0620	0000000251631
Diamante do Sul	3.170	12,6868	40.217,16	001	1350	0000000248983
Dois Vizinhos	47.014	12,6868	596.457,22	001	0919	0000000657158
Douradina	9.525	12,6868	120.841,77	001	0645	0000000762334
Doutor Camargo	6.484	12,6868	82.261,21	001	2379	0000000322032
Doutor Ulysses	5.773	12,6868	73.240,90	001	4740	0000000264423
Enéas Marques	6.070	12,6868	77.008,88	001	0616	0000000889075
Engenheiro Beltrão	12.431	12,6868	157.709,61	001	0789	0000000247421
Entre Rios do Oeste	4.729	12,6868	59.995,88	001	4029	0000000120006
Esperança Nova	1.858	12,6868	23.572,07	001	1354	0000000181927
Espigão Alto do Iguaçu	4.881	12,6868	61.924,27	001	2507	000000031076X
Farol	3.023	12,6868	38.352,20	001	0406	0000000821748
Faxinal	16.618	12,6868	210.829,24	001	2056	0000000217646
Fazenda Rio Grande	161.506	12,6868	2.048.994,32	001	4314	0000000473332
Fênix	4.512	12,6868	57.242,84	001	1493	0000000226807
Fernandes Pinheiro	6.387	12,6868	81.030,59	001	8276	0000000018287
Figueira	8.144	12,6868	103.321,30	001	0602	0000000506788
Flor da Serra do Sul	4.367	12,6868	55.403,26	001	1391	0000000183814
Floraí	4.825	12,6868	61.213,81	001	0509	0000000395099
Floresta	11.226	12,6868	142.422,02	001	0352	0000001380346
Florestópolis	11.639	12,6868	147.661,67	001	4742	000000013306X
Flórida	2.704	12,6868	34.305,11	001	0509	0000000395110
Formosa do Oeste	7.756	12,6868	98.398,82	001	4509	0000000107123
Foz do Iguaçu	295.500	12,6868	3.748.949,40	001	0140	0000001149024
Foz do Jordão	4.925	12,6868	62.482,49	001	4095	000000027223X
Francisco Alves	8.464	12,6868	107.381,08	001	0796	0000000201324
Francisco Beltrão	101.302	12,6868	1.285.198,21	001	0616	0000000889091
General Carneiro	10.861	12,6868	137.791,33	001	2077	0000000182710
Godoy Moreira	2.970	12,6868	37.679,80	001	2631	0000000211966
Goioerê	28.970	12,6868	367.536,60	001	0847	0000000446181
Goioxim	6.531	12,6868	82.857,49	001	0299	0000001247182
Grandes Rios	5.586	12,6868	70.868,46	001	2086	000000023074X
Guaira	32.966	12,6868	418.233,05	001	0641	0000000293733
Guairaçá	6.733	12,6868	85.420,22	001	0992	0000000248673
Guamiranga	7.961	12,6868	100.999,61	001	0972	0000000461016
Guapirama	4.792	12,6868	60.795,15	001	2221	0000000255165
Guaporema	2.217	12,6868	28.126,64	001	0975	0000000239879
Guaraci	4.762	12,6868	60.414,54	001	2195	0000000235423
Guaraniaçu	13.814	12,6868	175.255,46	001	1350	0000000249009
Guapuava	188.710	12,6868	2.394.126,03	001	0299	0000001247204
Guaraqueçaba	7.474	12,6868	94.821,14	001	2327	0000000188662
Guaratuba	44.323	12,6868	562.317,04	001	2100	0000000296635
Honório Serpa	4.872	12,6868	61.810,09	001	2008	0000000327190
Ibaiti	29.440	12,6868	373.499,39	001	0602	000000050680X
Ibema	6.327	12,6868	80.269,38	001	1350	0000000249025

Ibiporã	53.054	12,6868	673.085,49	001	2110	0000000388505
Icaraima	9.139	12,6868	115.944,67	001	2119	0000000181366
Iguaraçu	5.599	12,6868	71.033,39	001	4027	0000006767826
Iguatu	2.162	12,6868	27.428,86	001	1797	0000000244570
Imbau	14.815	12,6868	187.954,94	001	1945	0000000078840
Imbituva	30.757	12,6868	390.207,91	001	2131	0000000249440
Inácio Martins	9.633	12,6868	122.211,94	001	0182	0000000617776
Inajá	2.510	12,6868	31.843,87	001	0676	0000000303712
Indianópolis	4.531	12,6868	57.483,89	001	0975	0000000239895
Ipiranga	14.338	12,6868	181.903,34	001	2137	0000000171883
Iporã	16.062	12,6868	203.775,38	001	0796	0000000201340
Iracema do Oeste	2.344	12,6868	29.737,86	001	0830	0000000377589
Irati	60.796	12,6868	771.306,69	001	0182	0000000617806
Iretama	10.843	12,6868	137.562,97	001	4744	000000011314X
Itaguaí	4.532	12,6868	57.496,58	001	0912	0000000360392
Itaipulândia	11.984	12,6868	152.038,61	001	4079	0000000165190
Itambaracá	5.874	12,6868	74.522,26	001	0429	0000000292893
Itambé	6.215	12,6868	78.848,46	001	3161	0000000122459
Itapejara d'Oeste	12.766	12,6868	161.959,69	001	2169	0000000258938
Itaperuçu	32.890	12,6868	417.268,85	001	2537	0000000377805
Itauna do Sul	3.620	12,6868	45.926,22	001	0620	0000000251658
Ivaí	13.473	12,6868	170.929,26	001	4745	0000000334243
Ivaiporã	33.529	12,6868	425.375,72	001	0633	0000000438286
Ivaté	6.833	12,6868	86.688,90	001	0645	0000000762350
Ivatuba	2.705	12,6868	34.317,79	001	0352	0000001380362
Jaboti	5.576	12,6868	70.741,60	001	0602	0000000506826
Jacarezinho	41.400	12,6868	525.233,52	001	0100	0000000529052
Jaguapitã	15.719	12,6868	199.423,81	001	2195	000000023544X
Jaguariaíva	36.231	12,6868	459.655,45	001	2198	0000000305057
Jandaia do Sul	21.851	12,6868	277.219,27	001	0856	0000000359718
Janiópolis	5.835	12,6868	74.027,48	001	2205	0000000133736
Japira	5.060	12,6868	64.195,21	001	0602	0000000506842
Japurá	9.354	12,6868	118.672,33	001	2207	0000000211788
Jardim Alegre	12.130	12,6868	153.890,88	001	2209	0000000188832
Jardim Olinda	1.353	12,6868	17.165,24	001	0676	0000000303739
Jataizinho	11.971	12,6868	151.873,68	001	2212	0000000176648
Jesuítas	10.860	12,6868	137.778,65	001	4504	0000000114022
Joaquim Távora	12.280	12,6868	155.793,90	001	2221	0000000255181
Jundiá do Sul	3.366	12,6868	42.703,77	001	0652	0000000262129
Juranda	7.898	12,6868	100.200,35	001	3786	0000000144398
Jussara	6.795	12,6868	86.206,81	001	0618	0000000694118
Kaloré	4.657	12,6868	59.082,43	001	0746	0000000198951
Lapa	45.857	12,6868	581.778,59	001	0630	0000000384658
Laranjal	5.575	12,6868	70.728,91	001	1353	0000000247707
Laranjeiras do Sul	33.103	12,6868	419.971,14	001	0734	0000000579785
Leópolis	3.751	12,6868	47.588,19	001	0224	0000000512761
Lidianópolis	3.989	12,6868	50.607,65	001	2209	0000000188859
Lindoeste	5.226	12,6868	66.301,22	001	3508	0000000590444
Loanda	23.813	12,6868	302.110,77	001	0520	0000000268348
Lobato	4.693	12,6868	59.539,15	001	3968	0000000145378
Londrina	577.318	12,6868	7.324.318,00	001	2755	0000000395269
Luiziana	6.696	12,6868	84.950,81	001	0406	0000000821764
Lunardelli	4.902	12,6868	62.190,69	001	2631	0000000211982
Lupionópolis	4.911	12,6868	62.304,87	001	4151	0000000135798

Mallet	13.655	12,6868	173.238,25	001	2262	0000000242225
Mamborê	13.572	12,6868	172.185,25	001	2263	0000000147958
Mandaguaçu	33.752	12,6868	428.204,87	001	0773	0000000324965
Mandaguari	38.050	12,6868	482.732,74	001	0360	0000000368520
Mandirituba	28.761	12,6868	364.885,05	001	2266	0000000342238
Manfrinópolis	2.761	12,6868	35.028,25	001	0616	0000000889113
Mangueirinha	16.764	12,6868	212.681,52	001	2267	0000000282065
Manoel Ribas	14.576	12,6868	184.922,80	001	2269	0000000182184
Marechal Cândido Rondon	58.140	12,6868	737.610,55	001	0859	0000000571822
Maria Helena	5.935	12,6868	75.296,16	001	0645	0000000762377
Marialva	44.098	12,6868	559.462,51	001	2278	0000000276464
Marilândia do Sul	8.774	12,6868	111.313,98	001	1351	000000020174X
Marilena	7.409	12,6868	93.996,50	001	0620	0000000251674
Mariluz	9.934	12,6868	126.030,67	001	4746	0000000119814
Maringá	425.983	12,6868	5.404.361,12	001	0352	0000001380389
Mariópolis	6.475	12,6868	82.147,03	001	8275	0000000019054
Maripá	6.767	12,6868	85.851,58	001	4639	0000000093882
Marmeiro	16.386	12,6868	207.885,90	001	2282	0000000291854
Marquinho	4.521	12,6868	57.357,02	001	0734	0000000579807
Marumbi	4.778	12,6868	60.617,53	001	0856	0000000359734
Matelândia	19.022	12,6868	241.328,31	001	2287	0000000286869
Matinhos	41.416	12,6868	525.436,51	001	3850	0000000248401
Mato Rico	3.237	12,6868	41.067,17	001	2553	000000023639X
Mauá da Serra	9.628	12,6868	122.148,51	001	1351	0000000201766
Medianeira	57.120	12,6868	724.670,02	001	0735	0000000565598
Mercedes	6.136	12,6868	77.846,20	001	4008	0000000115657
Mirador	2.258	12,6868	28.646,79	001	2396	000000025083X
Miraselva	2.008	12,6868	25.475,09	001	0441	000000027898X
Missal	11.301	12,6868	143.373,53	001	3744	0000000171662
Moreira Sales	11.137	12,6868	141.292,89	001	0580	0000000214426
Morretes	18.908	12,6868	239.882,01	001	2327	0000000188689
Munhoz de Melo	4.045	12,6868	51.318,11	001	4027	00000006767842
Nossa Senhora das Graças	3.685	12,6868	46.750,86	001	0912	0000000360414
Nova Aliança do Ivaí	1.327	12,6868	16.835,38	001	2396	0000000250856
Nova América da Colina	3.299	12,6868	41.853,75	001	0224	0000000512788
Nova Aurora	14.219	12,6868	180.393,61	001	2347	0000000173169
Nova Cantu	6.799	12,6868	86.257,55	001	2349	0000000138215
Nova Esperança	27.142	12,6868	344.345,13	001	0509	0000000395137
Nova Esperança do Sudoeste	5.744	12,6868	72.872,98	001	2565	0000000307572
Nova Fátima	7.201	12,6868	91.357,65	001	0652	0000000262145
Nova Laranjeiras	12.287	12,6868	155.882,71	001	4749	0000000093998
Nova Londrina	13.085	12,6868	166.006,78	001	0620	0000000251690
Nova Olímpia	5.960	12,6868	75.613,33	001	0786	0000000233668
Nova Prata do Iguaçu	13.196	12,6868	167.415,01	001	4750	0000000107298
Nova Santa Bárbara	4.280	12,6868	54.299,50	001	2573	0000000199818
Nova Santa Rosa	8.535	12,6868	108.281,84	001	4506	0000000110639
Nova Tebas	6.870	12,6868	87.158,32	001	0866	0000000464880
Novo Itacolomi	3.210	12,6868	40.724,63	001	0355	0000001011081
Ortigueira	24.627	12,6868	312.437,82	001	4751	0000000115118
Ourizona	3.206	12,6868	40.673,88	001	0773	0000000324981
Ouro Verde do Oeste	7.031	12,6868	89.200,89	001	0587	0000001028588
Paiçandu	48.207	12,6868	611.592,57	001	2379	0000000322059
Palmas	49.891	12,6868	632.957,14	001	0615	0000000446963
Palmeira	34.806	12,6868	441.576,76	001	0957	0000000338133

Palmital	12.967	12,6868	164.509,74	001	1353	0000000247723
Palotina	36.623	12,6868	464.628,68	001	0959	0000000413461
Paraíso do Norte	13.634	12,6868	172.971,83	001	2396	0000000250872
Paranacity	9.597	12,6868	121.755,22	001	0676	0000000303755
Paranaguá	149.819	12,6868	1.900.723,69	001	0259	0000000977012
Paranapoema	2.378	12,6868	30.169,21	001	0676	0000000303771
Paranavai	95.525	12,6868	1.211.906,57	001	0381	0000000822795
Pato Bragado	5.939	12,6868	75.346,91	001	0859	0000000571849
Pato Branco	96.602	12,6868	1.225.570,25	001	0495	0000000923834
Paula Freitas	5.778	12,6868	73.304,33	001	0217	000000063557X
Paulo Frontin	6.369	12,6868	80.802,23	001	2262	0000000242241
Peabiru	13.496	12,6868	171.221,05	001	2421	0000000161934
Perobal	7.496	12,6868	95.100,25	001	0645	0000000762393
Pérola	12.275	12,6868	155.730,47	001	1354	0000000181943
Pérola d'Oeste	6.235	12,6868	79.102,20	001	0907	0000000334294
Piên	14.179	12,6868	179.886,14	001	0674	0000000678082
Pinhais	131.199	12,6868	1.664.495,47	001	2456	0000000882933
Pinhal de São Bento	2.819	12,6868	35.764,09	001	1434	0000000276731
Pinhalão	6.707	12,6868	85.090,37	001	0602	0000000506869
Pinhão	30.472	12,6868	386.592,17	001	2450	0000000318817
Piraí do Sul	24.000	12,6868	304.483,20	001	1355	0000000241156
Piraquara	124.934	12,6868	1.585.012,67	001	3263	0000001066234
Pitanga	34.513	12,6868	437.859,53	001	0866	0000000464902
Pitangueiras	3.121	12,6868	39.595,50	001	0476	0000000372447
Planaltina do Paraná	4.123	12,6868	52.307,68	001	0978	0000000197645
Planalto	14.663	12,6868	186.026,55	001	4754	0000000111031
Ponta Grossa	372.562	12,6868	4.726.619,58	001	0030	0000001297473
Pontal do Paraná	32.426	12,6868	411.382,18	001	4134	0000000330574
Porecatu	11.438	12,6868	145.111,62	001	0441	0000000279005
Porto Amazonas	4.099	12,6868	52.003,19	001	0957	000000033815X
Porto Barreiro	3.078	12,6868	39.049,97	001	0734	0000000579823
Porto Rico	3.316	12,6868	42.069,43	001	0520	0000000268364
Porto Vitória	3.549	12,6868	45.025,45	001	0217	0000000635596
Prado Ferreira	3.799	12,6868	48.197,15	001	2195	0000000235466
Pranchita	5.833	12,6868	74.002,10	001	0805	0000000312037
Presidente Castelo Branco	4.336	12,6868	55.009,96	001	0509	0000000395153
Primeiro de Maio	10.121	12,6868	128.403,10	001	2504	000000015346X
Prudentópolis	50.428	12,6868	639.769,95	001	0972	0000000461032
Quarto Centenário	4.170	12,6868	52.903,96	001	0847	0000000446203
Quatiguá	8.357	12,6868	106.023,59	001	2221	0000000255203
Quatro Barras	25.109	12,6868	318.552,86	001	3848	0000000391263
Quatro Pontes	4.636	12,6868	58.816,00	001	3947	0000000109118
Quedas do Iguaçu	31.405	12,6868	398.428,95	001	2507	0000000310786
Querência do Norte	10.693	12,6868	135.659,95	001	2510	0000000179833
Quinta do Sol	5.060	12,6868	64.195,21	001	0789	0000000247448
Quitandinha	18.823	12,6868	238.803,64	001	4755	000000010969X
Ramilândia	4.293	12,6868	54.464,43	001	2287	0000000286885
Rancho Alegre	3.501	12,6868	44.416,49	001	0400	0000000189545
Rancho Alegre D'Oeste	2.638	12,6868	33.467,78	001	0847	000000044622X
Realeza	19.903	12,6868	252.505,38	001	2514	0000000218057
Rebouças	14.754	12,6868	187.181,05	001	2515	0000000246832
Renascença	6.946	12,6868	88.122,51	001	2282	0000000291870
Reserva	24.851	12,6868	315.279,67	001	2523	0000000237779
Reserva do Iguaçu	6.543	12,6868	83.009,73	001	8277	0000000035629

Ribeirão Claro	12.770	12,6868	162.010,44	001	4756	000000008817X
Ribeirão do Pinhal	13.180	12,6868	167.212,02	001	0652	0000000262161
Rio Azul	14.214	12,6868	180.330,18	001	4787	0000000187836
Rio Bom	3.223	12,6868	40.889,56	001	1351	0000000201782
Rio Bonito do Iguaçu	14.234	12,6868	180.583,91	001	4133	000000012737X
Rio Branco do Ivaí	3.850	12,6868	48.844,18	001	2086	0000000230766
Rio Branco do Sul	39.307	12,6868	498.680,05	001	2537	0000000377821
Rio Negro	31.992	12,6868	405.876,11	001	2543	0000000410489
Rolândia	74.935	12,6868	950.685,36	001	0349	0000000729817
Roncador	11.371	12,6868	144.261,60	001	2553	0000000236411
Rondon	9.240	12,6868	117.226,03	001	0975	0000000239917
Rosário do Ivaí	5.491	12,6868	69.663,22	001	2086	0000000230782
Sabáudia	9.320	12,6868	118.240,98	001	0359	0000000759627
Salgado Filho	4.097	12,6868	51.977,82	001	0616	000000088913X
Salto do Itararé	5.267	12,6868	66.821,38	001	4312	0000000200786
Salto do Lontra	15.636	12,6868	198.370,80	001	2565	0000000307599
Santa Amélia	3.386	12,6868	42.957,50	001	0047	0000000161330
Santa Cecília do Pavão	3.375	12,6868	42.817,95	001	2573	0000000199834
Santa Cruz de Monte Castelo	8.806	12,6868	111.719,96	001	2575	000000015539X
Santa Fé	11.669	12,6868	148.042,27	001	4643	0000000138983
Santa Helena	26.341	12,6868	334.183,00	001	2577	0000000291803
Santa Inês	1.760	12,6868	22.328,77	001	0912	0000000360430
Santa Isabel do Ivaí	9.059	12,6868	114.929,72	001	0978	0000000197661
Santa Izabel do Oeste	14.385	12,6868	182.499,62	001	2579	0000000289701
Santa Lucia	3.657	12,6868	46.395,63	001	4693	0000000452424
Santa Maria do Oeste	9.985	12,6868	126.677,70	001	4757	0000000095826
Santa Mariana	11.034	12,6868	139.986,15	001	2587	0000000144592
Santa Mônica	3.373	12,6868	42.792,58	001	0978	0000000197688
Santa Tereza do Oeste	13.749	12,6868	174.430,81	001	4774	0000000118184
Santa Terezinha de Itaipu	23.699	12,6868	300.664,47	001	3391	0000000221473
Santana do Itararé	5.628	12,6868	71.401,31	001	0703	0000000282103
Santo Antônio da Platina	45.534	12,6868	577.680,75	001	0426	0000000404713
Santo Antônio do Caiuá	2.496	12,6868	31.666,25	001	0381	0000000822817
Santo Antônio do Paraíso	2.116	12,6868	26.845,27	001	0652	0000000262188
Santo Antônio do Sudoeste	24.644	12,6868	312.653,50	001	0805	0000000312053
Santo Inácio	6.397	12,6868	81.157,46	001	4644	0000000125652
São Carlos do Ivaí	6.712	12,6868	85.153,80	001	2396	0000000250899
São Jerônimo da Serra	10.913	12,6868	138.451,05	001	4784	0000000109509
São João	12.230	12,6868	155.159,56	001	1356	0000000315672
São João do Caiuá	5.620	12,6868	71.299,82	001	0381	0000000822833
São João do Ivaí	10.700	12,6868	135.748,76	001	2631	0000000212008
São João do Triunfo	13.923	12,6868	176.638,32	001	2635	0000000226386
São Jorge d'Oeste	9.550	12,6868	121.158,94	001	0919	0000000657174
São Jorge do Ivaí	5.193	12,6868	65.882,55	001	2637	0000000135275
São Jorge do Patrocínio	6.659	12,6868	84.481,40	001	8274	0000000017620
São José da Boa Vista	6.060	12,6868	76.882,01	001	0703	000000028212X
São José das Palmeiras	4.030	12,6868	51.127,80	001	2577	000000029182X
São José dos Pinhais	345.644	12,6868	4.384.685,43	001	0982	0000000981923
São Manoel do Paraná	2.173	12,6868	27.568,42	001	0975	0000000239933
São Mateus do Sul	43.413	12,6868	550.772,05	001	0655	0000000437719
São Miguel do Iguaçu	30.198	12,6868	383.115,99	001	1357	0000000310107
São Pedro do Iguaçu	5.769	12,6868	73.190,15	001	4110	0000000118206
São Pedro do Ivaí	8.611	12,6868	109.246,03	001	2842	0000000226416
São Pedro do Paraná	2.722	12,6868	34.533,47	001	0520	0000000268380

São Sebastião da Amoreira	8.100	12,6868	102.763,08	001	2573	0000000199850
São Tomé	5.290	12,6868	67.113,17	001	2207	000000021180X
Sapopema	6.784	12,6868	86.067,25	001	4739	0000000121886
Sarandi	125.785	12,6868	1.595.334,30	001	1483	0000000803634
Saudade do Iguaçu	6.342	12,6868	80.459,69	001	0842	0000000336742
Sengés	17.344	12,6868	220.039,86	001	2677	0000000241822
Serranópolis do Iguaçu	5.138	12,6868	65.184,78	001	0735	000000056561X
Sertaneja	5.667	12,6868	71.896,10	001	3767	0000000135593
Sertanópolis	16.183	12,6868	205.310,48	001	0986	0000000178624
Siqueira Campos	23.712	12,6868	300.829,40	001	4312	0000000200808
Sulina	3.495	12,6868	44.340,37	001	0842	0000000336769
Tamarana	10.645	12,6868	135.050,99	001	4785	0000000110582
Tamboara	4.979	12,6868	63.167,58	001	2396	0000000250910
Tapejara	16.255	12,6868	206.223,93	001	2709	0000000275999
Tapira	5.813	12,6868	73.748,37	001	0786	0000000233684
Teixeira Soares	9.581	12,6868	121.552,23	001	4661	0000000120944
Telêmaco Borba	77.182	12,6868	979.192,60	001	0665	000000061002X
Terra Boa	18.048	12,6868	228.971,37	001	2720	0000000203688
Terra Rica	14.989	12,6868	190.162,45	001	0992	000000024869X
Terra Roxa	18.548	12,6868	235.314,77	001	2721	000000021227X
Tibagi	20.304	12,6868	257.592,79	001	2722	0000000204862
Tijucas do Sul	18.279	12,6868	231.902,02	001	2724	0000000224774
Toledo	158.620	12,6868	2.011.411,94	001	0587	0000000102860X
Tomazina	8.495	12,6868	107.774,37	001	4786	0000000114324
Três Barras do Paraná	11.197	12,6868	142.054,10	001	4788	0000000143448
Tunas do Paraná	6.302	12,6868	79.952,21	001	4720	000000015072X
Tuneiras do Oeste	8.095	12,6868	102.699,65	001	4505	0000000137006
Tupãssi	8.204	12,6868	104.082,51	001	3784	0000000134465
Turvo	14.443	12,6868	183.235,45	001	1946	0000000068209
Ubiratã	25.517	12,6868	323.729,08	001	0747	0000000268526
Umuarama	121.972	12,6868	1.547.137,48	001	0645	0000000762415
União da Vitória	56.397	12,6868	715.497,46	001	0217	0000000635618
Uniflor	2.121	12,6868	26.908,70	001	0509	000000039517X
Uraí	10.407	12,6868	132.031,53	001	0400	0000000189561
Ventania	9.779	12,6868	124.064,22	001	1355	0000000241172
Vera Cruz do Oeste	8.227	12,6868	104.374,30	001	3632	000000018408X
Verê	8.051	12,6868	102.141,43	001	4789	0000000114413
Virmond	3.842	12,6868	48.742,69	001	0734	000000057984X
Vitorino	10.280	12,6868	130.420,30	001	0495	0000000923850
Wenceslau Braz	19.430	12,6868	246.504,52	001	0703	0000000282146
Xambrê	5.851	12,6868	74.230,47	001	0645	0000000762431

399 MUNICÍPIOS

R\$ 150.000.000,00

28307/2025